



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 194

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			82
Atos do Poder Executivo	1	53	82
Casa Civil.....	40	54	83
Secretaria de Estado de Governo.....		58	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		58	84
Secretaria de Estado de Cultura.....	40	59	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		59	85
Secretaria de Estado de Educação.....	42	59	85
Secretaria de Estado de Fazenda.....	43	64	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		66	88
Secretaria de Estado de Obras.....	46	66	88
Secretaria de Estado de Saúde.....	46	66	89
Secretaria de Estado de Segurança Pública	47	76	90
Secretaria de Estado de Trabalho.....		77	
Secretaria de Estado de Transportes		77	94
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..	47	77	94
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			95
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	49	78	95
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	50		95
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		79	96
Secretaria de Estado de Esporte.....	51	79	97
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			97
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		79	97
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			98
Secretaria de Estado da Mulher		80	99
Secretaria de Estado da Criança.....		80	99
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		80	100
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		81	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	51	81	100
Ineditoriais			100

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.811, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 1.402.567,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.007.871/2014 e 080.008.322/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.402.567,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.402.567
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 004854 4386 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	1.402.567	1.402.567
2014AC00498					TOTAL	1.402.567

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.402.567
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	900.000	900.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	224.094	224.094
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						

Ref. 001424 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	99.692	99.692
12.366.6221.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.262	1.262
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475 0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	177.519	177.519
2014AC00498	TOTAL						1.402.567

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	233		233	
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	330.000		330.000	
2014AC00490	TOTAL				330.233	

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1721.33.00	138	7.798.018		7.798.018	
2014AC00490	TOTAL				7.798.018	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES						ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						147.500
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004233 8817 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	3	31.90.13	0	100	146.000	146.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004252 9148 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	3	33.90.39	0	100	1.500	1.500
190106/00001 09106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						54.951
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 004326 2510 APOIO A EVENTOS-FESTA DO MORANGO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						

DECRETO Nº 35.812, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.587.445,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 084.000.515/2013, 054.000.473/2014, 060.007.111/2014, 132.001.244/2014, 133.000.174/2014, 142.000.654/2014, 510.000.081/2014, 361.002.148/2014, 413.000.035/2014 e 063.000.323/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 9.587.445,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII e VIII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio BACEN/PMDF, do Convênio nº 785653/2013-MEC/Secretaria de Estado de Educação do DF, da fonte 138 – recursos do Sistema Único de Saúde, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do DF, da Polícia Militar do DF, e do Fundo de Saúde do DF ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 09105						147.500	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 004234 7120							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA							
	3	31.90.96	0	100	146.000		
	3	33.90.93	0	100	1.500		
						147.500	
190106/00001 09106						54.951	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004272 9736							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA							
	4	33.90.39	0	100	54.951		
						54.951	
190114/00001 09114						70.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA							
04.421.6222.2426							
REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 006274 8443							
REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA							
	12	33.91.39	0	120	70.000		
						70.000	
310101/00001 27101						252.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL							
23.695.6230.4200							
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA							
Ref. 001130 0001							
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
	99	44.90.52	0	332	252.000		
						252.000	
110201/11201 49201						431.172	
AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001947 9642							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	160	431.172		
						431.172	
2014AC00490					TOTAL	955.623	

ANEXO VIII		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						400.000	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							

Ref. 000965 7054						99	31.90.94	0	206	400.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-IPREV/DF-FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL											400.000
170202/17202 23202											103.571
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB											
10.122.6007.8517											
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 000108 0077											
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB- PLANO PILOTO											
						1	33.90.30	0	138	100.000	
											100.000
28.846.0001.9001											
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS											
Ref. 006723 6183											
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR-DISTRITO FEDERAL											
						99	33.20.91	0	100	3.571	
											3.571
2014AC00490										TOTAL	503.571

DECRETO Nº 35.813, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.617, de 29 de agosto de 2013, que institui o Plano Estratégico de Ação Integradas – PEAI –DF Profissionalizado.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput e os parágrafos 2º e 3º, do artigo 5º, do Decreto nº 34.617, de 29 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituído o Comitê de Governança do PEAI – DF Profissionalizado, composto pela representação de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dos seguintes órgãos:”

“§ 2º Os membros titulares e suplentes do Comitê de Governança serão designados por meio de portaria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir da indicação formal de cada secretaria representada, por ato próprio do respectivo Secretário de Estado;”

“§ 3º A participação no Comitê de Governança será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput e os parágrafos 2º e 3º, do artigo 5º, do Decreto nº 34.617, de 29 de agosto de 2013.

Brasília, 16 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.814, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, designado no Decreto nº 33.695, de 31 de maio de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Designar FEBO CÂMARA GONÇALVES, para substituir ROGÉRIO DA COSTA SILVA na condição de membro suplente do Conselho Fiscal do IPREV/DF, representante dos segurados.

Art. 2º O Mandato do Conselheiro suplente designado neste Decreto terá duração até 31 de maio de 2015, permitida uma recondução caso esteja no exercício do primeiro Mandato, nos termos do art. 92, da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.815, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta a concessão do alvará de funcionamento para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O licenciamento para funcionamento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no Distrito Federal será implementado em processo administrativo regulado por este Decreto.

§ 1º A Licença e o Alvará de Funcionamento, na forma do modelo constante dos Anexos I e II deste Decreto, são atos administrativos de competência da Administração Regional da circunscrição do imóvel que autorizam o exercício de atividades econômicas de que trata o caput deste artigo no território do Distrito Federal.

§ 2º Os processos administrativos de que trata o caput deste artigo terão prioridade em sua tramitação no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 3º A Licença de Funcionamento consiste no ato administrativo que permite o início de operação do estabelecimento localizado em edificação regular e em áreas regularizadas com diretrizes urbanísticas definidas.

§ 4º O Alvará de Funcionamento consiste no ato administrativo por intermédio do qual é concedida autorização provisória que permite o início de operação do estabelecimento localizado: I – em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; II – nas áreas previstas na estratégia de regularização fundiária prevista na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

III – nas demais áreas passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º A concessão da Licença ou do Alvará de Funcionamento não desobriga o interessado a cumprir as exigências específicas previstas nas normas de regência da sua atividade.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se atividade com grau de risco alto, toda atividade que cause dano, prejuízo, incômodo ou coloque em risco a saúde humana ou o meio ambiente, relacionadas no Anexo VI deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Procedimento Geral

Art. 4º O processo de licenciamento se inicia com a Consulta Prévia, devendo os demais atos, inclusive os requerimentos de Licença e de Alvará de Funcionamento, ser praticados nos mesmos autos.

Art. 5º A Consulta Prévia é o procedimento pelo qual o interessado solicita à Administração Regional as informações acerca do imóvel e as exigências para a implementação da atividade.

§1º Na Consulta Prévia, o interessado será informado da viabilidade ou não de instalação das atividades no local pretendido, sobre as restrições que limitem ou impeçam o seu funcionamento.

§2º Para a emissão de Alvará de Funcionamento em áreas passíveis de regularização, caberá à Administração Regional verificar se a atividade a ser realizada:

I – está localizada em Área de Regularização de Interesse Específico – ARINES, Área de Regularização de Interesse Social – ARIS, e Parcelamento Urbano Isolado – PUI, de interesse social e específico, assim definidos no PDOT;

II – está de acordo com a lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para a área, na forma estipulada pelos Anexos XIII, XIV e XV;

III – tem uso, parâmetros e ocupação do solo compatíveis com o definido no PDOT;

IV – está em conformidade com as normas que regulem a atividade;

V – está localizada em imóvel edificado.

§3º Para os fins deste Decreto, entende-se por Consulta Prévia o procedimento de Pesquisa Prévia previsto no art. 5º da Lei nº 4.611, de 09 agosto de 2011.

§4º O interessado apresentará a Administração Pública requerimento para consulta prévia, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 6º Respondida a Consulta Prévia, deverá solicitar ao Administrador Regional da Região Administrativa da circunscrição do imóvel, a Licença ou o Alvará de Funcionamento mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo IV deste Decreto, acompanhado da seguinte documentação:

I - Para obtenção da Licença de Funcionamento, o responsável legal pela microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual:

a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

b) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Consulta Prévia e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

c) cópia da carta de habite-se;

d) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber.

§1º A Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação favorável do órgão ou entidade competente, para as atividades com o grau de risco alto listadas no Anexo VI.

II - Para obtenção do Alvará de Funcionamento:

a) comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

b) comprovante de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, quando couber;

c) projeto arquitetônico da edificação acompanhado da ART relativa ao projeto, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou de RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, acompanhado de laudo técnico que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, nos termos do Anexo VII;

d) declaração, conforme modelo padrão constante do Anexo VIII deste Decreto, de que cumpriu os requisitos discriminados no resultado da Consulta Prévia e atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;

e) declaração de que a edificação foi concluída antes da data de publicação da Lei 4.611, de 09 de agosto de 2011, conforme modelo constante do Anexo IX, acompanhada de comprovante

relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou fatura de serviço prestado por concessionária de serviço público;

§2º Exceto para as atividades com o grau de risco alto, nas áreas passíveis de regularização o projeto arquitetônico da edificação de que trata a alínea C do inciso II deste artigo, poderá ser substituído por vistoria realizada pela Defesa Civil do Distrito Federal, que ateste as condições de segurança e estabilidade estrutural, para a edificação térrea de até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, sem subsolo e pavimento superior, quando se tratar de microempresa ou empreendedor individual.

§3º Para atividade com o grau de risco alto, conforme Anexo VI deste Decreto, a Administração Regional deverá provocar os órgãos e entidades competentes, juntando aos autos os seguintes documentos:

I – manifestação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS relativa ao manejo de resíduos sólidos, ao horário de funcionamento, conformidade com a lista de atividades e diretrizes urbanísticas definidas para a área e localização em imóvel edificado;

II – vistorias realizadas pela Defesa Civil do Distrito Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atestando que a edificação e as condições de funcionamento estão de acordo com as normas de segurança;

III – manifestação técnica favorável emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos casos de risco ambiental;

IV – relatório de vistoria ou ato equivalente com manifestação favorável do órgão ou entidade competente para as atividades com o grau de risco alto listadas no Anexo VI.

Art. 7º Além dos documentos constantes dos incisos I e II artigo deste Decreto, conforme o caso, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, para emissão da Licença ou do Alvará de Funcionamento:

I – projeto de arquitetura, para emissão da Licença ou da Autorização de Funcionamento em locais de concentração de público, com área construída superior a 200m², com capacidade total de público acima de 200 pessoas ou com subsolo com capacidade de público acima de 50 pessoas;

II – autorização do órgão educacional competente, em se tratando de atividade educacional privada;

III – termo de permissão de uso e comprovante de pagamento de preço público relativo a área que será ocupada, para atividades realizadas em mobiliário urbano;

IV – declaração de regularidade de uso da área a ser ocupada ou documento equivalente expedido pela Secretaria de Estado competente para funcionamento de atividade vinculada ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF e a outros programas instituídos pelo Governo do Distrito Federal;

V – comprovante de protocolo ou registro da atividade junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para a atividade relacionada com transporte de produtos de origem animal ou com produção e comercialização de sementes e mudas;

VI – cópia do Projeto de Instalação de Central de GLP, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da Central de GLP, Teste de Estanqueidade da Central de GLP e respectiva ART/RRT, caso o estabelecimento fizer uso de mais de 39kg de GLP;

VII – termo de anuência de parte, nos casos mais de uma licença ou autorização de funcionamento para um mesmo endereço, conforme modelo constante do Anexo V deste regulamento.

Art. 8º O responsável legal pela microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual deverá declarar que o empreendimento atende as normas da segurança sanitária, da preservação ambiental, e da prevenção contra incêndio e pânico, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 9º Poderá ser expedida mais de uma Licença ou Alvará de Funcionamento para um mesmo endereço, desde que haja independência de funcionamento das atividades, em sala, loja ou parte do estabelecimento.

§1º Entender-se-á como parte de um estabelecimento, para fins de concessão de Licença ou de Alvará de Funcionamento, a divisão de uma unidade imobiliária, com ou sem separação física.

§2º O licenciamento de parte de um estabelecimento ocorrerá quando a licença ou o alvará for concedido para atividade instalada em unidade imobiliária, onde já exista atividade diversa.

§3º Sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais pertinentes, a concessão da Licença ou do Alvará de Funcionamento de parte de um estabelecimento de que trata o § anterior, será condicionada à apresentação de anuência do titular ou responsável pela atividade primeiramente licenciada ou autorizada para o local, conforme Anexo V deste Decreto.

§4º O estabelecimento licenciado ou autorizado como parte de outro deverá atender às exigências e parâmetros relativos à área dos ambientes ou compartimentos necessários à sua instalação previstos na Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e seu regulamento.

§5º As atividades licenciadas ou autorizadas nos termos deste artigo não poderão caracterizar a alteração ou extensão dos usos ou atividades permitidos na legislação urbanística para a unidade imobiliária.

Art. 10. É vedada a emissão de Licença ou de Alvará de Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco em sua estrutura, devendo os órgãos de fiscalização e controle competentes informar à respectiva Administração Regional acerca da irregularidade constatada, bem como toda e qualquer interdição realizada.

Art. 11. Deverá ser precedido de novo processo de licenciamento quando o empreendimento:

I – alterar seu endereço;

II – mudar de atividade ou de uso do estabelecimento;

III – tiver acréscimo de área construída;

IV – alterar sua capacidade máxima de público;

V – incluir o uso, armazenamento ou estocagem de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e pólvora;

VI – incluir o uso de mais de 39kg de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

VII – incluir procedimentos médicos de sedação e intubação;

VIII – incluir uso de macas.

Art. 12. Em se tratando de atividade com o grau de risco alto, constante do Anexo VI deste Decreto, a Administração Regional encaminhará cópia do requerimento aos órgãos e às entidades competentes, sem taxas adicionais, para execução de vistoria prévia ou procedimento de fiscalização.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal poderão fiscalizar e solicitar, sempre que necessário, Laudos Técnicos e documentos pertinentes que atestem a segurança da edificação.

Art. 14. As Administrações Regionais manterão registro dos atos de expedição, interdição, cassação e anulação das Licenças e dos Alvarás de Funcionamento emitidas em sua circunscrição. §1º As Administrações Regionais encaminharão mensalmente aos órgãos de fiscalização e de controle competentes, listagem das Licenças e dos Alvarás de Funcionamento por elas expedidos, cassados e anulados neste período, conforme Anexo XII deste Decreto.

§2º As Administrações Regionais manterão registro em quadro de aviso ou sítio eletrônico, pelo período de 30 (trinta) dias, a listagem das Licenças e dos Alvarás de Funcionamento expedidos, interditados, cassados e anulados.

Seção II Da Vistoria

Art. 15. A vistoria é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal e serão realizadas de forma permanente, e a qualquer tempo.

§1º Os resultados das vistorias serão registrados por meio de Relatórios de Vistoria ou ato equivalente.

§2º As vistorias serão realizadas após o início de operação do estabelecimento, exceto quando se tratar de atividade com o grau de risco alto, conforme indicado no Anexo VI deste Decreto.

Art. 16. Os relatórios de vistoria ou atos equivalentes conterão as exigências específicas de cada órgão ou entidade de fiscalização e controle da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal para o funcionamento do estabelecimento e observarão a legislação específica de cada área. Parágrafo único. O interessado deverá cumprir as exigências formuladas pelos órgãos fiscalizadores e de controle, dentro do prazo fixado, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação do seu atendimento.

Art. 17. Em se tratando de atividade com o grau de risco alto conforme previsto no Anexo VI deste Decreto, o relatório de vistoria ou ato equivalente, com manifestação desfavorável de qualquer órgão de fiscalização e controle competente, impede a concessão de Licença ou Alvará de Funcionamento pela Administração Regional.

Seção III Das Atividades de Alto Risco

Art. 18. Para o licenciamento das atividades com o grau de risco alto, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos ou entidades constantes do Anexo VI deste Decreto, com a emissão dos relatórios de vistoria ou ato equivalente, resguardado o disposto no art. 24 deste Decreto.

Art. 19. Deverá o responsável legal pela microempresa, empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual que exerça atividades com o grau de risco alto, conforme indicado no Anexo VI deste Decreto, apresentar, a cada cinco anos, laudo técnico referente à segurança da edificação e às condições de funcionamento, nos termos do modelo constante do Anexo XI deste Decreto.

§1º Após a apresentação do Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, a Administração Regional notificará os órgãos de fiscalização e controle responsáveis pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, para que realizem a avaliação e vistoria pertinentes.

§2º Fica excluída a apresentação de Laudo Técnico de que trata o caput deste artigo, o empreendimento que nesse período for fiscalizado pelo órgão ou entidade responsável pela vistoria indicada no Anexo VI deste Decreto, de acordo com a atividade desenvolvida, devendo o interessado apresentar à Administração Regional a vistoria respectiva.

§3º O prazo para apresentação do laudo técnico e demais documentos, de que trata este artigo, será contado a partir:

I – da data de emissão da Licença ou do Alvará de Funcionamento;

II – da apresentação da vistoria ou laudo técnico à respectiva Administração Regional;

III – do início da vigência da Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, para as Licenças e Alvarás de Funcionamento concedidas com base em leis anteriormente vigentes.

Art. 20. A qualquer tempo, não tendo sido consideradas suficientes as medidas indicadas nos Laudos Técnicos de que tratam os artigos 21 e 24 deste Decreto, os órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, exigirão as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas.

Parágrafo único. O não atendimento das exigências, de que trata este artigo, impedirá a concessão da licença ou do alvará, ou a continuidade do funcionamento da atividade.

Seção IV Dos Prazos

Art. 21. Para expedição da Licença e do Alvará de Funcionamento de que trata este Decreto, devem ser observados os prazos especificados quanto à Consulta prévia, às vistorias e à emissão de licenças, contados da data do respectivo requerimento:

I – até dois dias úteis para a Consulta Prévia;

II – até vinte dias úteis para as vistorias em atividades com o grau de risco alto;

III – até cinco dias úteis para a Licença de Funcionamento;

IV – até cinco dias úteis para a Licença de Funcionamento.

Parágrafo único. Se constatada pendência relativa à documentação exigida para o ato, ficarão interrompidos os prazos, reiniciando a contagem a partir do saneamento da pendência.

Art. 22. Na falta do cumprimento do prazo previsto no art. 23 deste Decreto, poderá o interessado apresentar, em substituição ao relatório de vistoria ou ato equivalente de que trata o art. 20 deste Decreto, laudos técnicos indicando as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade, conforme modelo constante do Anexo VII deste Decreto, observado o disposto no art. 35 deste regulamento, ressalvados os casos exigidos em lei específica.

§1º Existindo medidas a serem implementadas, o autor do Laudo Técnico, de que trata o caput deste artigo, será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

§2º Os Laudos Técnicos, de que trata o caput deste artigo, serão encaminhados imediatamente ao seu recebimento, aos órgãos técnicos competentes do Distrito Federal, não sendo necessária, contudo, a sua aprovação prévia para a expedição da Licença de Funcionamento.

§3º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos em lei, por culpa ou dolo, implicará responsabilidade do servidor que o causar, cabendo à chefia imediata promover a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§4º Na falta de cumprimento do prazo, previsto no art. 23 deste Decreto, a Administração Regional deverá notificar o órgão de fiscalização e controle competente para apresentar resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o devido parecer da vistoria da atividade de risco.

Art. 23. Conforme análise realizada pela Administração Regional competente, o interessado deve apresentar, no prazo de até 18 (dezoito) meses, salvo quando o Poder Público der causa do impedimento, todos os documentos necessários à emissão da Licença de Funcionamento, sob pena de anulação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. No caso das atividades desenvolvidas em área passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, o Alvará de Funcionamento terá validade até a efetiva regularização do local onde se encontram instaladas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 24. A autoridade pública que tenha ciência da ocorrência de infração na região administrativa em que atua deve adotar as providências para que o fato seja apurado, bem como proceder ao seu encaminhamento, se for o caso, aos órgãos de apuração de infrações.

Art. 25. O Alvará de Funcionamento será cassado quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou colocar em risco por qualquer forma a segurança, a saúde, a comodidade e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – for verificada irregularidade não passível de regularização.

Parágrafo único. A autoridade pública que detectar a ocorrência de qualquer das situações elencadas neste artigo, encaminhará o auto de infração, ou ato equivalente, para a Administração Regional competente, que iniciará a instrução do processo de cassação do alvará de funcionamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. As disposições constantes deste decreto não impedem o exercício do poder de polícia pelos órgãos de fiscalização e controle da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a aplicação das sanções previstas em seus regulamentos.

Art. 27. O cancelamento da inscrição da atividade Cadastro Fiscal do Distrito Federal implicará na cassação da Licença ou do Alvará de Funcionamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será exercida pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle, que podem requisitar aos órgãos de segurança pública o apoio necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os órgãos e entidades técnicas da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 30. A realização de vistoria técnica ou apresentação de laudo técnico não desobriga o interessado de apresentar, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os projetos específicos de que trata o art. 16 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

Art. 31. O Laudo Técnico de que trata este Decreto deverá ser expedido por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe.

Parágrafo único. O Laudo Técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto deverá ser acompanhado de ART ou RRT, respectivamente.

Art. 32. Os valores da taxa para emissão da Licença ou da Alvará de Funcionamento de cada exercício serão tornados públicos por meio da publicação, pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de Edital de Aviso de Lançamento, no início de cada ano.

Art. 33. A emissão de Alvará de Funcionamento em áreas passíveis de regularização fundiária, urbanística e ambiental, não implicará reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação.

Art. 34. Os Alvarás e as Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidos com base em leis anteriores às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, permanecem válidos após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº		
Apresentação A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.611/2011.		
Identificação	1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pela atividade	
	2 - Endereço, Local do Estabelecimento ou área permitida para mobiliário urbano	
	3 - Atividade	
4. Horário de Funcionamento : h. às : h.	5. CFDF OU RG	6. CPF/CNPJ
7- Observações Processo nº _____ O local fará uso de Central de GLP? () Sim () Não Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? () Sim () Não O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? () Sim () Não O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)? () Sim () Não A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)? () Sim () Não Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI _____		
8- Área Área Privativa M² Área Pública M² Área Total M²	9- Laudo Técnico Validade: Nº CREA ou CAU: Profissional ou Empresa :	
10 - Capacidade Máxima de Público: Total: Somente subsolo: Outros (especificar):		
11 - Local	12 - Data: ___/___/___	
Carimbos e Assinatura		

ANEXO II



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Casa Civil da Governadoria
Coordenadoria das Cidades
Administração Regional.....

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº		
Apresentação A presente autorização é o documento que permite o exercício de atividades de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.611/2011.		
Identificação	1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pela atividade	
	2 - Endereço, Local do Estabelecimento, área permitida para mobiliário urbano ou coordenada	
	3 - Atividade	
4. Horário de Funcionamento : h. às : h.	5. CFDF OU RG	6. CPF/CNPJ
7- Observações Processo nº _____ O local fará uso de Central de GLP? () Sim () Não Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? () Sim () Não O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? () Sim () Não O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca (somente para clínicas)? () Sim () Não A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)? () Sim () Não Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI _____		
8- Área Área Privativa M² Área Pública M² Área Total M²	9- Laudo Técnico Validade: Nº CREA ou CAU: Profissional ou Empresa :	
10 - Capacidade Máxima de Público: Total: Somente subsolo: Outros (especificar):		
11 - Local	12 - Data: ___/___/___	
Carimbos e Assinatura		

ANEXO III



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Casa Civil da Governadoria
Coordenadoria das Cidades
Administração Regional.....

CONSULTA PRÉVIA

Consulta Prévia nº / ____
Data : / / ____

NOME DO SOLICITANTE:	
TELEFONE:	
ATIVIDADE PRETENDIDA:	
ENDEREÇO PRETENDIDO:	
TIPO DA LICENÇA:	
<input type="checkbox"/> Licença de Funcionamento	
<input type="checkbox"/> Alvará de Funcionamento	
DADOS DA OCUPAÇÃO :	
<input type="checkbox"/> Há ocupação de Área Pública	_____agem da área pública efetivamente ocupada
Folha do processo onde está indicada a ocupação de área pública: _____	
Observações:	
NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL:	
EXISTE LICENCIAMENTO PRÉ-EXISTENTE PARA O ENDEREÇO:	
LIVRE () OCUPADO ()	
NATUREZA DA ATIVIDADE PRETENDIDA:	
Atividade permitida pela legislação urbanística?	() Sim () Não
Possui legislação urbanística específica?	() Sim () Não
Área desprovida de regularização fundiária?	() Sim () Não
Área Passível de Regularização?	() Sim () Não
Possui Diretrizes Urbanísticas?	() Sim () Não
Possui Projeto Urbanístico Aprovado com normas urbanísticas?	() Sim () Não
Área rural?	() Sim () Não
Fará uso de Central de GLP?	() Sim () Não
Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?	() Sim () Não
A capacidade total de público será acima de 200 pessoas?	() Sim () Não
O subsolo terá capacidade de público acima de 50 pessoas?	() Sim () Não
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?	() Sim () Não
Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI	
O local terá procedimentos médicos de internação e/ou sedação, ou uso de maca?	() Sim () Não
Outros	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Casa Civil da Governadoria
Coordenadoria das Cidades
Administração Regional

Obs: Consulta Prévia preenchida pela respectiva Administração Regional.

REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO:	
Projeto Aprovado ()	
Alvará de Construção (nº	área: m²)
Carta de Habite-se (nº	área : m²)
Necessidade de Apresentação de Laudo Técnico da Edificação ()	
Outros:	
ATIVIDADE DE RISCO: () SIM () NÃO	
CONSULTAR:	
() VIGILÂNCIA SANITÁRIA	() CBMDF
() SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	() DEFESA CIVIL
() IBRAM	() POLÍCIA CIVIL
() SEAGRI	() OUTROS _____
() AGEFIS	_____
() SECRETARIA DE SAÚDE	_____
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO:	

_____,DF, DE DE 20 .	
Assinatura	

ANEXO IV



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

LICENÇA/ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – REQUERIMENTO		
O estabelecimento a seguir qualificado REQUER:		Nº do Requerimento:
Identificação	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
	Endereço, Local do Estabelecimento, área permitida para mobiliário urbano ou coordenada geográfica	Telefone p/ contato
E-mail:		
Atividade:		
Fará uso de Central de GLP?	() Sim () Não	
Fará uso de mais de 39 Kg de GLP?	() Sim () Não	
Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?	() Sim () Não	
Fará uso de maca, procedimentos médicos de internação e/ou sedação?	() Sim () Não	
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?	() Sim () Não	
Obs: Em caso positivo, indicar o número da atividade correspondente, conforme o Anexo VI		

Horário de Funcionamento:		Capacidade de Público Estimado: Capacidade de Público no Subsolo:	
Consulta Prévia	Licença de Funcionamento	Alvará de Funcionamento	
Mobiliário Urbano	Área Rural	Outros:	
Outras informações:			

Data: ___/___/___		Assinatura	
Parecer Ao Sr. Diretor			
As condições de segurança de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor.			
Horário Especial			
As condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor, devendo satisfazer as seguintes exigências:			

Data: ___/___/___		Assinatura	



ANEXO V

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Declaração de Parte

Eu, _____ na
qualidade de atual locatário proprietário procurador (acompanhado da devida
procuração), do imóvel sito

_____ declaro para fins de comprovação junto à Administração Regional
_____ que cedi parte do referido imóvel a
_____ (empresa, sócio ou
profissional autônomo), que ficará com o seguinte endereço (citar também a parte que está
sendo cedida):
_____ para que
o(a) mesmo(a) possa obter a Licença ou a Alvará de Funcionamento com esse domicílio
fiscal.

_____-DF, ___/___/___

Assinatura do Declarante

De acordo
Assinatura do Proprietário / Procurador do Imóvel

Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada da cópia do Licença/Alvará do cedente. No caso de proprietário ou proci
deverá vir com as firmas reconhecidas (caso não sejam os mesmos que assinaram o contrato de locação)



ANEXO VI
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ATIVIDADES COM GRAU DE RISCO ALTO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº
4.611/2011 E DESTE DECRETO COM DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE REALIZARÃO
VISTORIA PRÉVIA

1. CNAE 4731-8/00: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - vistoria SEDEC, CBMDF e Ibram;

Código CNAE	
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes
47.32-7	4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes

2. CNAE 4784-9: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP - vistoria SEDEC, CBMDF e Ibram;
3. CNAE 4789-0/06: Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos - vistoria SEDEC, PC e CBMDF;
4. CNAE 9001-9/04: Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares – vistoria SEDEC E CBMDF;
5. CNAE 4311-8/01: Demolição de edifícios e outras estruturas - vistoria SEDEC e PC;
6. CNAE 55.1: Hotéis e Similares - vistoria CBMDF;
7. CNAE 96.03-3: Atividades funerárias e serviços relacionados - vistoria Comissão Executiva de Assuntos Funerários/SEJUS;
8. CNAE 10.1: Abate e fabricação de produtos de carne – vistoria Seagri e Ibram;

Código CNAE	
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
10.13-9	Fabricação de produtos de carne

9. CNAE 19.21-7/00: Fabricação de produtos do refino de petróleo - vistoria Ibram e SEDEC;
10. CNAE 4711-3/01: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados - vistoria SEDEC e CBMDF

11. Estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e de apoio diagnóstico e terapêutico - vistoria VS;

Código CNAE	
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia

8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
9603-3/05	Serviços de somatoconservação

12. Estabelecimentos com equipamentos emissores de radiação ionizante - vistoria VS;

Código CNAE	
8630-5/04	Atividade odontológica
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

13. Estabelecimentos com piscinas e parques aquáticos - vistoria VS, Ibram, SEDEC e CBMDF;

Código CNAE	
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
8511-2/00	Educação infantil - creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino médio
8531-7/00	Educação superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico

14. Indústria de Alimentos, exceto as que estiverem sob a supervisão dos órgãos de agricultura federal e distrital - vistoria VS e Ibram;

Código CNAE	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos

15. Indústria e comércio atacadista de droga, medicamentos, insumos farmacêuticos, equipamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes) - vistoria VS;

Código CNAE	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento

2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

16. Prestadores de serviços de controle de praga e vetores em áreas urbanas - vistoria VS e Ibram

Código CNAE	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO QUE CONFIGURAM ATIVIDADE COM GRAU DE RISCO ALTO PARA FINS DE APLICAÇÃO DESTE ANEXO

1. Estabelecimentos industriais ou comerciais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos - vistoria SEDEC, CBMDF e Ibram
2. Estabelecimentos com música ao vivo, mecânica ou eletrônica - vistoria CBMDF, SEDEC, PC e Ibram;
3. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com área construída superior a 200m² - vistoria CBMDF;
4. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com capacidade de público total acima de 200 pessoas - vistoria CBMDF;
5. Cinemas, teatros, salões de festa e reuniões, templos religiosos, auditórios, escolas, universidades, faculdades, cursos superiores, cursos preparatórios, ginásios e assemelhados com subsolo(s) que tenham capacidade de público acima de 50 pessoas - vistoria CBMDF;
6. Casas de jogos e depósitos, com área construída superior a 750 m² - vistoria CBMDF;
7. Hospitais e clínicas, com área construída superior a 1200 m² - vistoria VS e Ibram;
8. Bares, lanchonetes, restaurantes e padarias ou assemelhados, com área construída superior a 750 m² ou que utilizem mais de 3 (três) botijões de 13kg de GLP - vistoria CBMDF;
9. Comercialização de defensivos agrícolas e pecuários - vistoria SEAGRI e Ibram;
10. Atividades que dependam de prévio licenciamento ambiental - vistoria Ibram;
11. Bares localizados dentro do perímetro escolar - vistoria PC;
12. Venda de bebidas alcoólicas, dentro do perímetro escolar; vistoria PC;
13. Estabelecimento onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares, dentro do perímetro escolar - vistoria PC;

14. Uso, estocagem e armazenagem de líquidos combustíveis, líquidos inflamáveis, pólvora e materiais explosivos - vistoria CBMDF, SEDEC e Ibram;
15. Estabelecimentos que façam uso de maca e/ou com procedimentos médicos de internação e/ou sedação - vistoria CBMDF;
16. Quaisquer estabelecimentos que façam uso ou compartilhamento de Central de GLP - vistoria CBMDF;
17. Prestadores de serviços de esterilização e reprocessamento de roupas e artigos médico-hospitalares e odontológicos – vistoria VS;
18. Depósitos com área construída superior a 750m² – vistoria CBMDF e SEDEC.

Legenda:

SEDEC: Secretaria de Estado da Defesa Civil

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

PC: Polícia Civil

IBRAM: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental

SEAGRI: Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural

VS: Vigilância Sanitária



ANEXO VII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Termo de Referência

Para elaboração/apresentação de
Laudo Técnico de Segurança para Fins
de Utilização da Edificação

Brasília, de de .

1 – DO OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar o processo de elaboração e apresentação do Laudo Técnico de comprovação do bom estado da edificação quanto à estrutura, instalações físicas de ambientes externos e internos, visando o cumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 4.611, de 9/08/2011.

Este documento, de caráter orientativo, não esgota todas as questões relativas às exigências técnicas e legais da(s) atividade(s) a ele referentes, devendo o Laudo Técnico ser confeccionado observando-se, rigorosamente, as normas técnicas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Cabe ao(s) responsável(is) pela elaboração do Laudo justificar, fundamentadamente, a necessidade de exclusão de alguns itens previstos neste Termo de Referência, bem como da inclusão de outros considerados importantes para a situação e localização do empreendimento ou atividade.

O Laudo Técnico deverá conter dados sobre: 1) o empreendimento; 2) o Responsável Técnico - RT; 3) a localização do empreendimento; 4) os materiais utilizados na construção da edificação, bem como seu estado; 5) as condições das instalações, inclusive de prevenção contra incêndio e pânico; 6) a viabilidade de uso da edificação para a atividade pretendida, no que se refere a estrutura, bem como sobre os possíveis danos a serem gerados, bem como as medidas de mitigação, e 7) prazo de validade.

Por se tratar de documento simplificado, o Laudo Técnico dispensará a contratação de equipe multidisciplinar, podendo ser elaborado por empresa de consultoria ou por profissional liberal, exigindo-se apenas que seja firmado por técnico com conhecimentos sobre o assunto (Engenheiro Civil, Arquiteto, etc.), com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao órgão de fiscalização profissional.

2 – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

O Laudo Técnico deverá ser apresentado em papel timbrado, se for pessoa jurídica, em duas vias, em forma de texto impresso em formato A-4, cujo conteúdo deverá ser detalhado segundo o disposto neste Termo de Referência, inclusive com relatório fotográfico.

Todas as folhas do Laudo Técnico deverão ser numeradas e rubricadas, constando na última a assinatura e identificação da formação profissional e número do registro no órgão de classe do(s) profissional(is) responsável(is) pela sua elaboração, acompanhado da ART ou RRT, registrada no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Plantas, croquis e mapas deverão ser incorporados ao relatório e dobrados em formato A-4.

3 – DA ITEMIZAÇÃO:

3.1 – Dados de identificação e localização do empreendimento:

- . Razão social e nome fantasia do empreendimento, caso já tenha tido licenciamento anterior;
- . Número de inscrição no CNPJ, caso já tenha tido licenciamento anterior;
- . Endereço e número de telefone fixo;
- . Nome(s) do(s) proprietários;
- . Número do processo de requerimento ou renovação da Licença ou da Autorização de Funcionamento;
- . Cópia do documento de licenciamento anterior, se for o caso.

3.2 - Aspectos legais relacionados à atividade:

Descrição sucinta das normas urbanísticas que permitem, o funcionamento do empreendimento e o desenvolvimento da atividade, no logradouro ou setor em que se encontra estabelecido.

3.3 – Caracterização do empreendimento/atividade, abordando, no mínimo, o seguinte:

- . Tipo de atividade econômica;
- . Horário de funcionamento (abertura e fechamento);
- . Área total (interna e externa) em que irá se instalar o empreendimento;
- . Cópias de projetos relativos à edificação em posse do proprietário;
- . Caso de não existência de projetos, deverá ser elaborado e anexado, projeto de arquitetura contendo, no mínimo, locação e planta baixa dos pavimentos, dos materiais utilizados na edificação e demais informações sobre o tipo de área em que se encontra o empreendimento;
- . Indicação de que as instalações hidráulicas, elétricas e de prevenção contra incêndio e pânico atendem as necessidades para o funcionamento da nova atividade, exigida em legislação específica;
- . Apresentação de material fotográfico da edificação em que irá se instalar o empreendimento;
- . Verificação da existência de patologias na estrutura da edificação, e caso seja necessária a execução de testes na mesma, apresentar o resultado dos testes executados, e indicar quais as soluções adotadas.

4 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- . Nome completo, CPF e RG, ou Razão Social, em caso de empresa, com o CNPJ;
- . Formação profissional e número de registro no órgão de classe;
- . Endereço profissional e contatos telefônicos (fixo e móvel).

5 - PRAZO PARA ENTREGA:

O profissional deverá apresentar o laudo técnico antes da emissão do licenciamento da atividade econômica a ser instalada na edificação vistoriada.

6 – DA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE:

O Laudo Técnico deverá ser entregue em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo o documento formal que atesta que o estabelecimento tem condições de ser instalado em determinada edificação, sem prejuízo ou dano para quem for utilizá-la de acordo com índices de cada legislação específica.

O autor do Laudo Técnico será responsável pela veracidade das informações prestadas, e responderá na forma da lei, administrativa, civil e criminalmente.

7– CONCLUSÃO:

Deverá o Responsável Técnico concluir, declarando de forma clara e precisa, se a edificação está ou não adequado a receber a instalação daquela atividade para fins de emissão de Licença de Funcionamento.

8 - ANEXOS:

Poderão constar, como anexo do Laudo Técnico, documentos individuais que digam respeito ao seu conteúdo e que sejam citados no texto, tais como:

- Mapas;
- Projetos,
- Desenhos ou croquis;
- Relatório fotográfico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Outros que se fizerem necessários.

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em: ____ / ____ / ____.

Responsável: _____

Assinatura: _____

RG: _____

Função na Empresa: _____

COMPLEMENTO ANEXO VII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Quadro Resumo Complementar ao Laudo Técnico do Estado da Edificação

SISTEMA CONSTRUTIVO:			
1. COBERTURA:			
<input type="checkbox"/> Laje	<input type="checkbox"/> Telhado	<input type="checkbox"/> Laje com Telhado	
Estado de Conservação:			
<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Insatisfatório	<input type="checkbox"/> Anomalias.	
Em caso de existir anomalias, citar:			
1.1 Condições do Telhado:			
Condições de Estrutura do Telhado:			
Material: _____			
Estado de Conservação:			
<input type="checkbox"/> Satisfatório	<input type="checkbox"/> Insatisfatório		
2. ESTRUTURA:			
2.1 Tipo de Material:			
<input type="checkbox"/> Concreto Armado	<input type="checkbox"/> Metálica	<input type="checkbox"/> Madeira	<input type="checkbox"/> Outros

Especificar: _____ _____	
2.2 Condições Gerais da Estrutura:	
a) Carregamento	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Sobrecarga
b) Deformação	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Com Excesso
c) Outras Anomalias	<input type="checkbox"/> Não Existe <input type="checkbox"/> Existe
d) Estado de Conservação	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Insatisfatório
3. FECHAMENTO:	
3.1 Paredes Internas:	
Material: _____ _____	
Estado de Conservação: <input type="checkbox"/> Satisfatório <input type="checkbox"/> Insatisfatório	
3.2 Paredes Externas:	
Material: _____ _____	
Estado de Conservação: <input type="checkbox"/> Satisfatório <input type="checkbox"/> Insatisfatório	
4. ESQUADRIAS E COMPONENTES:	
4.1 Material: _____ _____	
5. REVESTIMENTOS EXTERNOS:	
5.1 Material: _____ _____	
6. SUBSOLOS, MEZANINO, SOBRELOJA E DEMAIS PAVIMENTOS:	
6.1 Condições Gerais da Estrutura e piso dos Subsolos Material: _____ _____	
6.2 Condições Gerais da Estrutura e piso do Mezanino e da Sobreloja Material: _____ _____	
6.3 Condições Gerais da Escada que dá acesso ao Subsolo, Mezanino, sobreloja ou outros pavimentos Material: _____ _____	
7. FORRO:	
7.1 Condições Gerais da Estrutura de Sustentação do Forro Material: _____ _____	
7.2 Condições do Forro Material: _____ _____	
a) Fixação	<input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Ruim
b) Infiltração	<input type="checkbox"/> Não Possui <input type="checkbox"/> Possui

8. CONCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSTRUTIVO:		
<input type="checkbox"/> O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições satisfatórias de Estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.		
<input type="checkbox"/> O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições regulares de Estabilidade, porém pode ser utilizada normalmente, devendo ser executada obras conforme proposto em memorial;		
<input type="checkbox"/> O estado atual do Sistema Construtivo da Edificação existente é crítico, não apresenta as condições mínimas de segurança quanto à estabilidade, devendo ser interdito imediatamente para o uso.		
<input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial		
Se parcial determinar as áreas: _____ _____		
9. DESCRIÇÃO DE IRREGULARIDADES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO EM MEMORIAL DESCRITIVO:		
10. CONCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSTRUTIVO:		
<input type="checkbox"/> O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições satisfatórias de Estabilidade, podendo ser utilizada normalmente.		
<input type="checkbox"/> O Sistema Construtivo da Edificação apresenta condições regulares de Estabilidade, porém pode ser utilizada normalmente, devendo ser executada obra conforme proposto em memorial;		
<input type="checkbox"/> O estado atual do Sistema Construtivo da Edificação existente é crítico, não apresenta as condições mínimas de segurança quanto à estabilidade, devendo ser interdito imediatamente para o uso.		
Total	ou	Parcial
Se parcial determinar as áreas: _____ _____		
NOTA: EM CASO DE PERIGO IMINENTE DE RUÍNA, NO TODO OU EM PARTE, O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DESTA LAUDO DEVERÁ PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE JUNTO À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RESPECTIVA AS AÇÕES NECESSÁRIAS VISANDO SANAR OS PROBLEMAS DETECTADOS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE NOS TERMOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 069 DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, DE 23/03/2001.		
Eu, _____, portador da cédula de RG nº _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, _____, profissão _____, devidamente habilitado e registrado no CREA sob nº _____, com pagamento em dia da anuidade do CREA conforme artigo 67 da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/66, e ART nº _____, comprovados através de cópia autenticada dos documentos em anexo, na qualidade de responsável técnico, DECLARO sob pena de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, que vistoriei o imóvel situado à _____, _____, em ____/____/____, e que as informações técnicas deste Quadro Resumo que fazem parte do Laudo Técnico de Segurança da Edificação, por mim prestados, são verídicas.		
Brasília, ____ de _____ de 20____.		
Assinatura do Responsável Técnico _____		

ANEXO VIII

ANEXO X



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nome/Razão Social:.....
Endereço :
..... Telefone:
Representante Legal:
RG : Org.Exp.: Data Expedição:.....

DECLARO:

1. Que conheço os requisitos discriminados na consulta prévia;
2. Que atesto o cumprimento da mesma;
3. Que atendo as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico;
4. Estar ciente que declaração diversa da realidade:
 - a. constitui crime de falsidade ideológica;
 - b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
 - c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Brasília – DF,/...../.....

Assinatura do Declarante

ANEXO IX



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº4.611/2011
(Alvará de Funcionamento)

Eu, _____ na qualidade
de sócio ou titular procurador (acompanhado da devida procuração), razão social
_____ imóvel sito

_____, declaro sob as
penas da Lei, para fins de obtenção de Autorização de Funcionamento, que a edificação do
imóvel onde será exercida a atividade foi concluída antes da data de publicação da Lei nº
4.611/2011.

Brasília,/...../.....

Assinatura do Declarante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ACESSIBILIDADE

Nome/Razão Social:
Endereço:
Telefone:
Representante Legal:
RG: Org. Exp.: Data Expedição:

CPF/CNPJ:

DECLARO:

1. Estar ciente das condições de acessibilidade necessárias para o funcionamento da atividade, conforme informado na Consulta Prévia, atestando seu fiel cumprimento.
2. Estar ciente de que declaração diversa da realidade e/ou descumprimento da lei, de sua regulamentação e dos demais instrumentos legais pertinentes sujeita a imposição de sanção penal, civil e administrativa, bem como a aplicação de multa e interdição estabelecimento e/ou revogação da licença ou autorização.

Brasília, __/__/____.

Assinatura do declarante

ANEXO XI



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

LAUDO TÉCNICO PARA ATIVIDADE COM GRAU DE RISCO ALTO

() Segurança Pública () Controle Educacional () Prevenção contra incêndio e pânico
() Prevenção Ambiental () Segurança da edificação e das condições de funcionamento da atividade

Número do processo de requerimento ou renovação da licença/alvará de funcionamento			
Razão Social			
Nome Fantasia		CNPJ	
Endereço			
Setor	Região Administrativa	UF DF	CEP
Contato - Nome	E-mail	Telefones	
Legislação Específica vigente			

Descrição sucinta das normas que permitem o funcionamento de empreendimento e desenvolvimento de atividade no logradouro			
Caracterização do empreendimento/atividade			
Tipo de atividade			
Horário de Funcionamento:		Área Total:	
As instalações atendem as necessidades para o funcionamento, exigida em lei específica? Sim () Não ()			
Conclusão			
O responsável técnico deverá concluir, atestando de forma clara e precisa, as medidas, já existentes ou a serem implementadas, de segurança sanitária, de controle ambiental, de controle educacional e de segurança pública, necessárias ao funcionamento da atividade (Não sendo suficiente o espaço deste formulário, utilizar folha anexo)			
ANEXOS			
Mapas	() Sim () Não	Projeto de Arquitetura aprovado no CBMDF	() Sim () Não
Desenhos ou croquis	() Sim () Não	Projeto de instalações de Segurança Contra Incêndio e Pânico: Número do Parecer e ano	() Sim () Não
Anotação de Responsabilidade Técnica	() Sim () Não		() Sim () Não
Projetos	() Sim () Não		() Sim () Não
Relatório Fotográfico	() Sim () Não		() Sim () Não
Responsável Técnico			
Nome/Razão Social			
Nome Fantasia		CNPJ/CPF	
Formação Profissional		Número do Registro no Órgão de Classe	
Endereço			
Bairro/Setor	Região Administrativa	UF	CEP
Email	Telefone fixo	Fax	Celular
Local	Data	Assinatura	
Termo de Recebimento			
Responsável		RG	
Função na Empresa			
Local	Data	Assinatura	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Da Responsabilidade pela veracidade: Os Laudos Técnicos para atividades com grau de risco alto de que trata a Lei nº 4.611, de 9/08/2011, deverão ser expedidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma por empresa ou profissional habilitado e registrado em órgão de classe, sendo o documento formal que atesta que o estabelecimento tem condições de ser instalado em determinada edificação, sem prejuízo ou dano para quem for utilizá-la de acordo com índices de cada legislação específica.

Do autor: O autor do Laudo Técnico será responsável pela veracidade das informações prestadas, e responderá na forma da lei, administrativa, civil e criminalmente.

Do Laudo Técnico: O Laudo Técnico deverá contemplar os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, controle educacional, incêndio e pânico, e segurança pública levando em consideração a concentração de pessoas, o tamanho da área e outros critérios técnicos, conforme Termo de Referência emitidos pelos órgãos e entidades técnicas envolvidos, no âmbito de suas respectivas competências.

Das pendências: Existindo pendências a serem cumpridas estas deverão constar das conclusões do Laudo Técnico e o autor será responsável pelo acompanhamento de sua execução até o seu término.

1 Laudo Técnico de: () Segurança Sanitária () Segurança Pública () Prevenção Ambiental () Controle Educacional () Prevenção contra incêndio e pânico () Segurança da edificação e das condições de funcionamento

Marcar com um "X" o Laudo Técnico correspondente

2 Razão Social: Preencher com a Razão Social do interessado.

3 Nome Fantasia: Preencher com o Nome Fantasia do interessado.

4 CNPJ: Preencher com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, do interessado.

5 Endereço: Preencher com o endereço do interessado.

6 Setor: Preencher com o setor/localidade, correspondente ao endereço do interessado.

7 Região Administrativa: Preencher com a Região Administrativa de Brasília-DF, correspondente ao endereço do interessado.

8 UF: DF – Distrito Federal.

9 CEP: Preencher com o CEP – Código de Endereçamento Postal, correspondente ao endereço do interessado.

10 Contato - Nome: Preencher com o nome do representante do interessado junto ao GDF.

11 E-mail: Preencher com o e-mail do representante do interessado junto ao GDF.

12 Telefones: Preencher com os telefones fixo e celular do representante do interessado junto ao GDF.

13 Legislação específica vigente: Informar a legislação específica vigente, citando o(s) documento(s) legal(is) e o(s) item (ns) correspondentes.

14 Descrição sucinta das normas que permitem o funcionamento do empreendimento e o desenvolvimento da atividade no logradouro ou setor em que se encontra estabelecido: Preencher com descrição sucinta das normas correspondentes.

Caracterização do empreendimento/atividade

15 Tipo de atividade econômica: Preencher com descrição da atividade econômica do empreendimento/atividade.

16 Horário de funcionamento: Informar o horário de funcionamento do empreendimento/atividade.

17 Área total (interna e externa): Informar a área total do estabelecimento, incluindo as áreas internas e externas, considerando as áreas públicas envolvidas.

18 As instalações atendem as necessidades para o funcionamento, exigida em legislação específica?:

Marcar com um "X" a resposta a questão formulada.

19 Conclusão: O Responsável Técnico deverá concluir, declarando de forma clara e precisa, se a edificação está ou não, adequada a receber a instalação daquela atividade para fins de emissão do alvará de localização e funcionamento.

Anexos

Marcar com um "X" a existência, ou não, dos anexos mencionados.

Caso exista outro anexo, não relacionado, preencher o campo em branco com a descrição do tipo de anexo e marcar com um "X" a sua existência.

Responsável Técnico

20 Razão Social: Preencher com a Razão Social do Responsável Técnico.

21 Nome Fantasia: Preencher com o Nome Fantasia do Responsável Técnico.

22 CNPJ/CPF: Preencher com o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda do Responsável Técnico.

23 Formação Profissional: Preencher com a formação profissional do Responsável Técnico.

24 Número de Registro no órgão de classe: Preencher com o número de Registro no órgão de classe profissional do Responsável Técnico.

25 Endereço: Preencher com o endereço do Responsável Técnico.

26 Bairro/Setor: Preencher com o setor/bairro/localidade, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

27 Cidade/Região Administrativa: Preencher com a cidade ou região administrativa de Brasília-DF, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

28 UF: Preencher com a unidade federativa, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

29 CEP: Preencher com CEP – Código de Endereçamento Postal, correspondente ao endereço do Responsável Técnico.

30 E-mail: Preencher com o e-mail do Responsável Técnico.

31 Telefone Fixo: Preencher com o número de telefone fixo do Responsável Técnico.

32 FAX: Preencher com o número de fax do Responsável Técnico.

33 Celular: Preencher com o número de telefone celular do Responsável Técnico.

Termo de Recebimento

34 Responsável: Preencher com o nome do Responsável pelo Termo de Recebimento.

35 RG: Preencher com o número do Registro Geral do Responsável pelo Termo de Recebimento.

36 Função na empresa: Preencher com a função na empresa do Responsável pelo Termo de Recebimento.

37 Local: Preencher com o local do recebimento do Laudo Técnico.

38 Data: Preencher com a data do recebimento do Laudo Técnico.

39 Assinatura: Preencher com a assinatura do Responsável pelo Termo de Recebimento

ANEXO XII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Relatório a ser encaminhado mensalmente pelas Administrações Regionais aos órgãos de fiscalização e de controle competentes

Razão Social, Permissionário ou Responsável pela atividade:	
Endereço, Local do Estabelecimento ou área permitida para mobiliário urbano:	
CNPJ/CPF:	
Atividades:	
Horário de funcionamento:	Capacidade de Público: Total: Somente Subsolo:
Fará uso de Central de GLP?	() Sim () Não
Fará uso de mais de 39 Kg de GLP?	() Sim () Não
Fará uso de maça, procedimentos médicos de internação e/ou sedação?	() Sim () Não
Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora?	() Sim () Não
A atividade a ser licenciada se enquadra em algumas das hipóteses previstas no Anexo VI (atividade de risco)?	() Sim () Não
Anexo: Lista das Licenças e das Alvarás de Funcionamento expedidas, cassadas e caducadas no mês _____/____/____.	

ANEXO XIII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....



TABELA DE USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA FINS DE LICENCIAMENTO EM ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
USO: COMERCIAL									
45-G				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS					
45.3				Comércio de peças e acessórios para veículos automotores					
4530-7/03				Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					

4530-7/04				Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores					
4530-7/06				Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores					
45.4				Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios					
45.41-2				Comércio por atacado e no varejo de motocicletas, peças e acessórios					
4541-2/05				Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas					
45.42-1				Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios					
4542-1/01				Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios					
47-G				COMÉRCIO VAREJISTA					
47.1				Comércio varejista não-especializado					
47.12-1				Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns					
4712-1/00				Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns					
47.13-0				Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios					
4713-0/02				Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (comércio varejista não especializado sem predominância de gêneros alimentícios em estabelecimentos de pequeno porte que oferecem miudezas, quinilhanias e outras mercadorias variadas)					
47.2				Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo					
47.21-1				Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes					
4721-1/02				Padaria e confeitaria com predominância de revenda					
4721-1/03				Comércio varejista de laticínios e frios					
4721-1/04				Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes					
47.22-9				Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias					
4722-9/01				Comércio varejista de carnes - açougues					
4722-9/02				Peixaria					
47.23-7				Comércio varejista de bebidas					
4723-7/00				Comércio varejista de bebidas					
47.24-5				Comércio varejista de hortifrutigranjeiros					
4724-5/00				Comércio varejista de hortifrutigranjeiros					
47.29-6				Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo					
4729-6/01				Tabacaria					
4729-6/02				Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					
4729-6/99				Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente					
47.3				Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
47.31-8				Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
4731-8/00				Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
47.32-6				Comércio varejista de lubrificantes					
4732-6/00				Comércio varejista de lubrificantes					
47.4				Comércio varejista de material de construção					
47.41-5				Comércio varejista de tintas e materiais para pintura					
4741-5/00				Comércio varejista de tintas e materiais para pintura					
47.42-3				Comércio varejista de material elétrico					
4742-3/00				Comércio varejista de material elétrico					
47.43-1				Comércio varejista de vidros					
4743-1/00				Comércio varejista de vidros					
47.44-0				Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção					

4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório								
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem								
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos religiosos, artigos eróticos, funerários, para festas, plantas artificiais, perucas, artigos para bebê, carvão e lenha, redes de dormir, extintores, cartões telefônicos, molduras, quadros,...)								

INDUSTRIAL									
10-C FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais								
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas								
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas (inclui a fabricação de doces, concentrados, polpas, ...)								
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais								
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito								
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (inclui vegetais desidratados, farinha e sêmola de batata, batata frita, ...)								
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes								
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (inclui polpa de fruta)								
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados								
10.5	Laticínios								
10.52-0	Fabricação de laticínios								
1052-0/00	Fabricação de laticínios (manteiga, coalhada, iogurte, queijo, doce de leite, sobremesas lácteas, leite em pó, bebidas lácteas)								
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis								
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorvete, picolé, bolos e tortas geladas)								
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios								
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação								
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial (inclui rosas, bolos, tortas, farinha de rosca, ...)								
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)								
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas								
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas								

CLASSIFICAÇÃO CNAE				HIERARQUIA VIÁRIA		VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
						até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
			10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos							
			1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates							
			1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes							
			10.94-5	Fabricação de massas alimentícias							
			1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias							
			10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos							
			1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos							
			10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos							
			1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos (não consumidos no local e referentes a congelados, sobremesas e salgadinhos)							
			10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente							
			1099-6/01	Fabricação de vinagres							
			1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios (pó para pudim, gelatina,...)							
			1099-6/04	Fabricação de gelo comum							
			1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)							
			1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais							
			1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares							
			1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente							

11-C FABRICAÇÃO DE BEBIDAS									
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas								
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas								
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo								
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas								
13-C FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS									
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário								
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico								
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (roupa de cama, banho, cozinha, ...)								
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria								
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria								
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente								
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (sacos de algodão, bandeiras, passamanaria, renda, bordados, ...)								
14-C CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS									
14.1	Confeção de artigos do vestuário e acessórios								
14.11-8	Confeção de roupas íntimas								
1411-8/01	Confeção de roupas íntimas								
1411-8/02	Confeção de roupas íntimas								
14.12-6	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas								
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida								
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas								
1412-6/03	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas								
14.13-4	Confeção de roupas profissionais								
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida								
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais								
1413-4/03	Confeção de roupas profissionais								
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção								

CLASSIFICAÇÃO CNAE				HIERARQUIA VIÁRIA		VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
						até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção							
			14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem							
			1422-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias							
			1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias							
15-C PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS											
			15.3	Fabricação de calçados							
			15.31-9	Fabricação de calçados de couro							
			1531-9/01	Fabricação de calçados de couro							
			1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato							
			15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético							
			1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético							
			15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente							
			1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente (madeira, tecidos, fibras, borracha e outros)							
			15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material							
			15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material							
			1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material							
16-C FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA											
			16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis							

	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis					
18-C IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES							
18.2 Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos							
18.21-1 Serviços de pré-impressão							
18.21-1/00 Serviços de pré-impressão							
18.22-9 Serviços de acabamentos gráficos							
18.22-9/01 Serviços de encadernação e plastificação							
18.22-9/99 Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, furação, relevo, corte e vinco, gofragem, envernizamento, hot stamping, laminação e serviços afins, sob contrato)							
18.2 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte							
18.20-0 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte							
18.30-0/01 Reprodução de som em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)							
18.30-0/02 Reprodução de vídeo em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)							
18.30-0/03 Reprodução de software em qualquer suporte (multiplicação de uma matriz em CD, fita magnética, disco e outros meios)							

USO: INSTITUCIONAL							
35-D ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES							
35.1 Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica							
35.11-5 Geração de energia elétrica							
35.11-5/01 Geração de energia elétrica							
35.11-5 Geração de energia elétrica							
35.11-5/02 Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (planejamento, supervisão, controle, administração, ... dos serviços)							
35.12-3 Transmissão de energia elétrica							

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
			35.12-3/00						
			35.14-0						
			35.14-0/00						
36-E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA									
36.0 Captação, tratamento e distribuição de água									
36.00-6 Captação, tratamento e distribuição de água									
36.00-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água (inclui a armazenagem em reservatórios)									
36.00-6/02 Distribuição de água por caminhões									
37-E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS									
37.0 Esgoto e atividades relacionadas									
37.01-1 Gestão de redes de esgoto									
37.01-1/00 Gestão de redes de esgoto (gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais, ETEs)									
37.02-9 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes									
37.02-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes									
52-H ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES									
52.2 Atividades auxiliares dos transportes terrestres									
52.22-2 Terminais rodoviários e ferroviários									
52.22-2/00 Terminais rodoviários e ferroviários									
84-O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL									
84.1 Administração do estado e da política econômica e social									
84.11-6 Administração pública em geral									
84.11-6/00 Administração pública em geral									
84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública									
84.23-0 Justiça									
84.23-0/00 Justiça (administração e o funcionamento do sistema judicial e dos tribunais civis, penais, trabalhistas, militares, etc., administração de penitenciárias e reformatórios, Ministério da Justiça e secretarias de justiça estaduais)									

	84.24-8	Segurança e ordem pública					
	8424-8/00	Segurança e ordem pública (administração e funcionamento da polícia federal e das polícias estaduais e municipais, civis e militares, assim como das polícias rodoviária, de trânsito, portuária e florestal, secretarias de segurança da administração estadual e municipal)					
84.3 Seguridade social obrigatória							
84.30-2 Seguridade social obrigatória							
84.30-2/00 Seguridade social obrigatória							
85-P EDUCAÇÃO							
85.1 Educação infantil e ensino fundamental							
85.11-2 Educação infantil - creche							
85.11-2/00 Educação infantil - creche (até 3 anos)							
85.12-1 Educação infantil - pré-escola							
85.12-1/00 Educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos)							
85.13-9 Ensino fundamental							
85.13-9/00-A Ensino fundamental, exclusive supletivo, especial e ensino a distância							
85.13-9/00-B Ensino fundamental (supletivo, especial e ensino a distância)							
85.2 Ensino médio							
85.20-1 Ensino médio							
85.20-1/00 Ensino médio, inclusive supletivo, especial e ensino a distância							
85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico							
85.41-4 Educação profissional de nível técnico							
85.41-4/00 Educação profissional de nível técnico, inclusive ensino a distância							

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
			85.42-2						
			85.42-2/00						
			85.9						
			85.91-1						
			85.91-1/00						
			85.92-9						
			85.92-9/01						
			85.92-9/02						
			85.92-9/03						
			85.92-9/99						
			85.93-7						
			85.93-7/00						
			85.99-6						
			85.99-6/01						
			85.99-6/03						
			85.99-6/04						
			85.99-6/05						
			85.99-6/99						
86-Q ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA									
86.1									
86.10-1 Atividades de atendimento hospitalar									
86.10-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências									
86.10-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências									
86.2 Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes									
86.21-6 Serviços móveis de atendimento a urgências									
86.21-6/01 UTI móvel									
86.21-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (SAMU)									

86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências						
86.22-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências						
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos						
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos						
86.30-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos						
86.30-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares						
86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas						
86.30-5/04	Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos						
86.30-5/05	Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos						
86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana						
86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente						
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica						
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica						

CLASSIFICAÇÃO CNAE				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
				até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
86.40-2/01									
86.40-2/02									
86.40-2/03									
86.40-2/04									
86.40-2/05									
86.40-2/06									
86.40-2/07									
86.40-2/08									
86.40-2/09									
86.40-2/99									
86.5									
86.50-0									
86.50-0/01									
86.50-0/02									
86.50-0/03									
86.50-0/04									
86.50-0/05									
86.50-0/06									
86.50-0/07									
86.50-0/99									
86.6									
86.60-7									
86.60-7/00									
86.9									
86.90-9									
86.90-9/01									

86.90-9/02	Atividades de bancos de leite humano						
86.90-9/03	Atividades de acupuntura						
86.90-9/04	Atividades de podologia						
86.90-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (parteras, curandeiros e outros)						
87-Q	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES						
87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares						
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares						
87.11-5/01	Clínicas geriátricas (para idosos sem condições de saúde ou não querem morar sozinhos)						
87.11-5/02	Instituições de longa permanência para idosos (sem condições econômicas, asilos)						
87.11-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes						

CLASSIFICAÇÃO CNAE				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
				até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
87.11-5/04									
87.12-3									
87.12-3/00									
87.2									
87.20-4									
87.20-4/01									
87.20-4/99									
87.3									
87.30-1									
87.30-1/01									
87.30-1/02									
87.30-1/99									
88-Q									
88.0									
88.00-6									
88.00-6/00									
90-R									
90.0									
90.01-9									
90.01-9/01									
90.01-9/02									
90.01-9/03									
90.01-9/06									
90.01-9/99									
90.02-7									
90.02-7/01									

	9002-7/02	Restauração de obras de arte					
	90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas					
	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas					
91-R		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL					
	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental					
	91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos					
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos					
93-R		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER					
	93.1	Atividades esportivas					

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
	93.13-1		Atividades de condicionamento físico						
	9313-1/00		Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)						
94-S			ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS						
	94.3		Atividades de associações de defesa de direitos sociais						
	94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais						
	9430-8/00		Atividades de associações de defesa de direitos sociais (ONG, ...)						
	94.9		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente						
	94.91-0		Atividades de organizações religiosas						
	9491-0/00		Atividades de organizações religiosas (igrejas, mosteiros, ...)						
	94.92-8		Atividades de organizações políticas						
	9492-8/00		Atividades de organizações políticas						
	94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte						
	9493-6/00		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte						
	94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente						
	9499-5/00		Atividades associativas não especificadas anteriormente (feministas, de grupos étnicos, de consumidores, de pais de alunos, de clubes estudantis, fraternidades, de apoio a serviços municipais e educativos, outros)						

USO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
01-A			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS						
	01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita						
	01.61-0		Atividades de apoio à agricultura						
	0161-0/01		Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas						
	0161-0/02		Serviço de poda de árvores para lavouras						
	0161-0/03		Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita						
	0161-0/99		Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (aluguel de máquinas, irrigação, agenciamento de mão de obra, ...)						
	01.62-8		Atividades de apoio à pecuária						
	0162-8/01		Serviço de inseminação artificial em animais						
	0162-8/02		Serviço de tosquiamento de ovinos						
	0162-8/03		Serviço de manejo de animais						
	0162-8/99		Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza, classificação de produtos, agenciamento de mão de obra, ... sob contrato)						
	01.63-6		Atividades de pós-colheita						
	0163-6/00		Atividades de pós-colheita (atividades realizadas sob contrato para limpeza, desinfecção, beneficiamento, secagem, ...)						
02-A			PRODUÇÃO FLORESTAL						
	02.3		Atividades de apoio à produção florestal						
	02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal						
	0230-6/00		Atividades de apoio à produção florestal (consultoria técnica, ...)						
33-C			MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
	33.1		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos						
	33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
			3312-1/01						
			3312-1/02						
			3312-1/03						
			3312-1/04						
			33.13-9						
			3313-9/01						
			3313-9/02						
			3313-9/99						
43-F			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO						
	43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções						
	43.21-5		Instalações elétricas						
	4321-5/00		Instalação e manutenção elétrica						
	43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração						
	4322-3/01		Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás						
	4322-3/02		Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração						
	4322-3/03		Instalações de sistema de prevenção contra incêndio						
	43.3		Obras de acabamento						
	43.30-4		Obras de acabamento						
	4330-4/01		Impermeabilização em obras de engenharia civil						
	4330-4/02		Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material						
	4330-4/03		Obras de acabamento em gesso e estuque						
	4330-4/04		Serviços de pintura de edifícios em geral						
	4330-4/05		Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores						
	4330-4/99		Outras obras de acabamento da construção						
45-G			COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
	45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores						
	45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores						
	4520-0/01		Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - oficinas						
	4520-0/02		Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores						
	4520-0/03		Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores - oficinas						
	4520-0/05		Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores						
	4520-0/06		Serviços de borracharia para veículos automotores						
	4520-0/07		Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores						
	4520-0/08		Serviços de capotaria						
	45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios						
	45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas						
	4543-9/00		Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas						
49-H			TRANSPORTE TERRESTRE						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES			
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)			
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²		
DENOMINAÇÃO											
49.2				Transporte rodoviário de passageiros							
	49.21-3			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana							
		49.21-3/01									
		49.21-3/02									
	49.22-1			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional							
		49.22-1/01									
		49.22-1/02									
		49.22-1/03									
	49.23-0			Transporte rodoviário de táxi							
		49.23-0/01									
	49.24-8			Transporte escolar							
		49.24-8/00									
	49.29-9			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente							
		49.29-9/01									
		49.29-9/02									
		49.29-9/03									
		49.29-9/99									
53-H				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA							
	53.1			Atividades de Correio							
		53.10-5		Atividades de Correio							
			53.10-5/01-A								
			53.10-5/02								
56-I				ALIMENTAÇÃO							
	56.1			Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas							
		56.11-2		Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas							
			56.11-2/01								
			56.11-2/02								
			56.11-2/03								
		56.12-1		Serviços ambulantes de alimentação							
			56.12-1/00								
	56.2			Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada							
		56.20-1		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada							
			56.20-1/01								
			56.20-1/02								
			56.20-1/03								

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES			
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)			
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²		
DENOMINAÇÃO											
			56.20-1/04								
				Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar - preparação dos alimentos							
60-J				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO							
	60.1			Atividades de rádio							
		60.10-1		Atividades de rádio							
			60.10-1/00								
61-J				TELECOMUNICAÇÕES							
	61.1			Telecomunicações por fio							
		61.10-8		Telecomunicações por fio							
			61.10-8/01								
			61.10-8/02								
			61.10-8/03								
			61.10-8/99								
	61.2			Telecomunicações sem fio							
		61.20-5		Telecomunicações sem fio							
			61.20-5/01								
			61.20-5/02								
			61.20-5/99								
62-J				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
	62.0			Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação							
		62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda							
			62.01-5/00								
		62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis							
			62.02-3/00								
		62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis							
			62.03-1/00								
		62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação							
			62.04-0/00								
		62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação							
			62.09-1/00								
63-J				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO							
	63.9			Outras atividades de Prestação de Serviços de Informação							
		63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente							
			63.99-2/00								
64-K				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS							
		64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista							
			64.21-2	Bancos comerciais							
				64.21-2/00							
			64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial							
				64.22-1/00							
			64.23-9	Caixas econômicas							
				64.23-9/00							
			64.24-7	Crédito cooperativo							
				64.24-7/01							

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			6424-7/02						
			6424-7/03						
			6424-7/04						
	64.3								
			64.31-0						
			6431-0/00						
			64.32-8						
			6432-8/00						
			64.33-6						
			6433-6/00						
			64.34-4						
			6434-4/00						
			64.35-2						
			6435-2/01						
			6435-2/02						
			64.36-1						
			6436-1/00						
			64.37-9						
			6437-9/00						
	64.9								
			64.91-3						
			6491-3/00						
			64.93-0						
			6493-0/00						
	66-K								
			66.1						
			66.19-3						
			6619-3/04						
	69-M								
			69.1						
			69.11-7						
			6911-7/01						
			6911-7/02						
			6911-7/03						
			69.2						
			69.20-6						
			6920-6/01						
			6920-6/02						
	70-M								
			70.2						
			70.20-4						
			7020-4/00						
	71-M								
			71.1						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			71.11-1						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			7111-1/00						
			71.12-0						
			7112-0/00						
			71.19-7						
			7119-7/01						
			7119-7/02						
			7119-7/03						
			7119-7/04						
	72-M								
			72.20-7						
			7220-7/00						
	73-M								
			73.1						
			73.11-4						
			7311-4/00						
			73.12-2						
			7312-2/00						
			73.19-0						
			7319-0/01						
			7319-0/02						
			7319-0/03						
			7319-0/04						
			7319-0/99						
			73.2						
			73.20-3						
			7320-3/00						
	74-M								
			74.1						
			74.10-2						
			7410-2/01						
			7410-2/02						
			74.2						
			74.20-0						
			7420-0/01						
			7420-0/03						
			7420-0/04						
			74.20-0						
			7420-0/01						
			74.9						
			74.90-1						
			7490-1/01						
	75-M								
			75.0						
			75.00-1						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
			7500-1/00						
	77-N								
			77.2						
			77.22-5						
			7722-5/00						
			77.23-3						
			7723-3/00						
	78-N								
			78.1						

77.29-2	Seleção e agenciamento de mão-de-obra								
	7810-5/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra							
78.2	Locação de mão-de-obra temporária								
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária								
	7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária							
78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros								
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros								
	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros							
81-N	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS								
81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios								
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais								
	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (limpeza e manutenção)							
81.2	Atividades de limpeza								
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas								
	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas							
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente								
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e tratamento de piscinas, de chaminés, fornos e caldeiras, máquinas industriais, trens, ônibus e caminhões, tanques marítimos, garrafas, ruas, caixa d'água e de gordura)								
	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e tratamento de piscinas, de chaminés, fornos e caldeiras, máquinas industriais, trens, ônibus e caminhões, tanques marítimos, garrafas, ruas, caixa d'água e de gordura)							
81.3	Atividades paisagísticas								
81.30-3	Atividades paisagísticas								
	8130-3/00	Atividades paisagísticas							
82-N	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS								
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo								
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo								
	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (prestação de serviços a empresas e escritórios virtuais, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento, preparação de material para envio pelo correio, outros)							
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo								
82.19-9/01	Fotocópias								
	8219-9/01	Fotocópias							
82.19-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação, plotagem,...)								
	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação, plotagem,...)							
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas								
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente								
	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água							
	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares							
	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção							

95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação								
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos								
	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos							
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação								
95.12-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (telefones, fax, modem, roteadores, rádios, câmeras)								
	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (telefones, fax, modem, roteadores, rádios, câmeras)							
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos								
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico								
95.21-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (televisão, videoreprodutores, ar condicionado, ...)								
	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (televisão, videoreprodutores, ar condicionado, ...)							
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente								
95.29-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem								
	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem							
95.29-1/02	Chaveiros								
	9529-1/02	Chaveiros							
95.29-1/03	Reparação de relógios								
	9529-1/03	Reparação de relógios							
95.29-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados								
	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados							
95.29-1/05	Reparação de artigos do mobiliário								
	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário							
95.29-1/06	Reparação de jóias								
	9529-1/06	Reparação de jóias							
95.29-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente								
	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente							
96-3	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS								
96.0	Outras atividades de serviços pessoais								
96.02-5	Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza								
	9602-5/01	Cabeleiros (tratamentos do cabelo, barbearia, manicure, pedicure, ...)							
96.02-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)								
	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)							
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados								
96.03-3/03	Serviços de sepultamento								
	9603-3/03	Serviços de sepultamento							
96.03-3/04	Serviços de funerárias								
	9603-3/04	Serviços de funerárias							
96.03-3/05	Serviços de somatoconservação								
	9603-3/05	Serviços de somatoconservação							

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUB-CLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
8299-7			8299-7/04	Leloeiros independentes (inclusive autônomo)					
			8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato					
			8299-7/06	Casas lotéricas					
			8299-7/07	Salas de acesso à internet e postos telefônicos					
93-R			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER						
93.2			Atividades de recreação e lazer						
			Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente						
			9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares					
			9329-8/02	Exploração de boliches					
			9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares					
			9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos					
			9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente					
95-S			REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS						

HIERARQUIA VIÁRIA				VIAS LOCAIS E COLETORAS		VIA DE CIRCULAÇÃO		VIA DE ATIVIDADES	
CLASSIFICAÇÃO CNAE				ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)		ÁREA MÁXIMA (m²)	
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUB-CLASSE	até 50 m²	até 100 m²	até 250 m²	até 500 m²	até 250 m²	até 500 m²
DENOMINAÇÃO									
9603-3/99			Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente (serviços de remoção, venda de túmbas, ...)						
			Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente						
			9609-2/02	Agências matrimoniais					
9609-2/03			Alojamento, higiene e embelezamento de animais						
			9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais					
OUTRAS ATIVIDADES									
Centros Comerciais Populares (feira permanente, shopping popular, mercado)									

Base: CNAE - Resoluções IBGE/CONCLA nº 01 de 04 de setembro de 2006 e nº 02, de 15 de dezembro de 2006.





ANEXO XIV

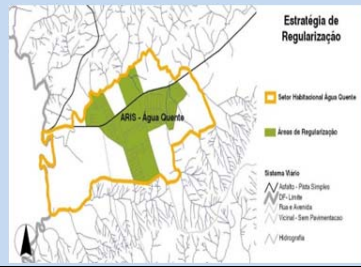
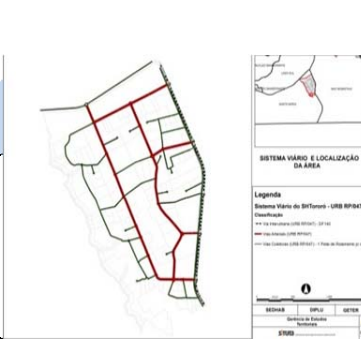
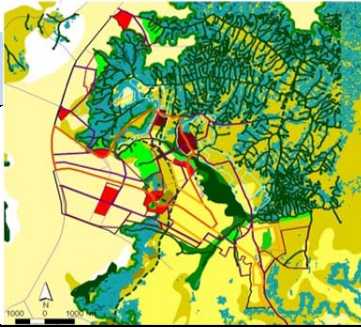
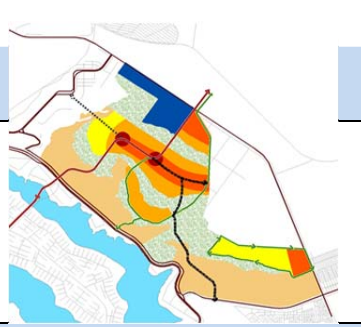
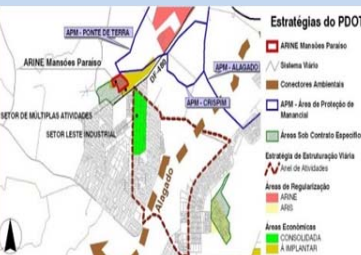
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM DIRETRIZES URBANÍSTICAS DEFINIDAS OU PROJETO URBANÍSTICO APROVADO

SETORES HABITACIONAIS	ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO		REGIÃO ADMINISTRATIVA	DIRETRIZES URBANÍSTICAS		ESTUDO URBANÍSTICO	PROJETO URBANÍSTICO APROVADO
	Nº	Denominação		Documento	Mapa		
Setor Habitacional do Torto	1.E-1	ARINE Torto I	RA-1	DIRETRIZES 2009		NÃO SE APLICA	NÃO
	1.E-2	ARINE Torto II	RA-1				NÃO
	1.E-3	ARINE Torto III	RA-1				NÃO
	1.S-1	ARIS Torto	RA-1				NÃO
Setor Habitacional Ponte de Terra	2.E-1	ARINE Ponte de Terra	RA-2	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Vicente Pires	3.E-1	ARINE Vicente Pires I	RA-30	DIUPE 01/2013 E DIUR 01/2013		NÃO SE APLICA	NÃO
	3.E-2	ARINE Vicente Pires II	RA-30				NÃO
	3.S-1	ARIS Vicente Pires	RA-30				NÃO

Setor Habitacional Arniqueira	4.E-1	ARINE Arniqueira	RA-20/RA-24	EM ELABORAÇÃO ABR. 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Primavera	5.E-1	ARINE Primavera	RA-3	NÃO ELABORADO			NÃO
	5.S-1	ARIS Primavera	RA-3				NÃO
Setor Habitacional Itapoã	6.E-1	ARINE Itapoã	RA-28	DIUR 01/2012		NÃO SE APLICA	NÃO
	6.S-1	ARIS Itapoã	RA-28				NÃO
Setor Habitacional Região dos Lagos	7.E-1	ARINE Região dos Lagos	RA-26	DIUR 06/2011		NÃO SE APLICA	NÃO

Setor Habitacional Boa Vista	8.E-1	ARINE Boa Vista I	RA-26	EM ELABORAÇÃO FEV 2014		NÃO SE APLICA	NÃO
	8.E-2	ARINE Boa Vista II	RA-26				
	8.E-3	ARINE Boa Vista III	RA-26				
	8.E-4	ARINE Boa Vista IV	RA-26				
Setor Habitacional Grande Colorado	9.E-1	ARINE Grande Colorado	RA-26			NÃO SE APLICA	
Setor Habitacional Contagem	10.E-1	ARINE Contagem I	RA-26			NÃO SE APLICA	
	10.E-2	ARINE Contagem II	RA-26				
Setor Habitacional Mansões Sobradinho	11.E-1	ARINE Mansões Sobradinho	RA-26			NÃO SE APLICA	
	11.S-1	ARIS Mansões Sobradinho I	RA-26				
	11.S-2	ARIS Mansões Sobradinho II	RA-26				
Setor Habitacional Fercal	12.S-1	ARIS Fercal I	RA-31	NÃO ELABORADO		NÃO	
	12.S-2	ARIS Fercal II	RA-31				
	12.S-3	ARIS Fercal III	RA-31				
Setor Habitacional Alto da Boa Vista	13.E-1	ARINE Alto da Boa Vista	RA-5	NÃO ELABORADO		NÃO	
Setor Habitacional Nova Colina	14.E-1	ARINE Nova Colina I	RA-5	NÃO ELABORADO	ESTUDO URBANÍSTICO Nº 04/2012	NÃO	
	14.E-2	ARINE Nova Colina II	RA-5				
Setor Habitacional Mestre D'Armas	15.S-1	ARIS Mestre D'Armas I	RA-6	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2010		ESTUDO URB 01/2012	NÃO
	15.S-2	ARIS Mestre D'Armas II	RA-6				
	15.S-3	ARIS Mestre D'Armas III	RA-6				
Setor Habitacional Arapoanga	16.S-1	ARIS Arapoanga I	RA-6	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	16.S-2	ARIS Arapoanga II	RA-6				
Setor Habitacional Aprodarmas	17.S-1	ARIS Aprodarmas I	RA-6	NÃO ELABORADO		NÃO	
	17.S-2	ARIS Aprodarmas II	RA-6				
	17.S-3	ARIS Aprodarmas III	RA-6				
Setor Habitacional Vale do Amanhecer	18.S-1	ARIS Vale do Amanhecer	RA-6	NÃO ELABORADO		NÃO	
Setor Habitacional Altiplano Leste	19.E-1	ARINE Altiplano Leste I	RA-7	NÃO ELABORADO		NÃO	

	19.E-2	ARINE Altiplano Leste II	RA-7				NÃO
Setor Habitacional São Bartolomeu	20.E-1	ARINE São Bartolomeu	RA-27	EM ELABORAÇÃO MAR. 2014			NÃO SE APLICA SIM
Setor Habitacional Sol Nascente	21.S-1	ARIS Sol Nascente	RA-9	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	SIM - TRECHO I e II
Setor Habitacional Bernardo Sayão	22.E-1	ARINE Bernardo Sayão	RA-10	EM ELABORAÇÃO ABR. 2014			NÃO SE APLICA NÃO
Setor Habitacional Água Quente	23.S-1	ARIS Água Quente	RA-15	DIRETRIZ URBANÍSTICA 2009		NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Ribeirão	24.S-1	ARIS Ribeirão	RA-13	EM ELABORAÇÃO FEV. 2014			NÃO SE APLICA NÃO
Setor Habitacional Tororó	25.E-1	ARINE Tororó I	RA-27	MDE-RP 47/08 E URB-RP 47/08		NÃO SE APLICA	NÃO
	25.E-2	ARINE Tororó II	RA-27				NÃO
	25.E-3	ARINE Tororó III	RA-27				NÃO
	25.E-4	ARINE Tororó IV	RA-27				NÃO
	25.E-5	ARINE Tororó V	RA-27				NÃO
	25.E-6	ARINE Tororó VI	RA-27				NÃO
Setor Habitacional Jardim Botânico	26.E-1	ARINE Jardim Botânico	RA-27	PLANO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA 2010		NÃO SE APLICA	SIM
Setor Habitacional Estrada do Sol	27.E-1	ARINE Estrada do Sol I	RA-27			NÃO SE APLICA	NÃO
	27.E-2	ARINE Estrada do Sol II	RA-27			NÃO SE APLICA	NÃO
	27.E-3	ARINE Estrada do Sol III	RA-27			NÃO SE APLICA	NÃO
	27.S-1	ARIS Estrada do Sol	RA-14			NÃO SE APLICA	NÃO
Setor Habitacional Dom Bosco	28.E-1	ARINE Dom Bosco I	RA-16	NÃO ELABORADO			SIM
	28.E-2	ARINE Dom Bosco II	RA-16	NÃO ELABORADO			SIM
Setor Habitacional Taquari	29.E-1	ARINE Taquari I	RA-18	DIUR 05/2013		NÃO SE APLICA	SIM
	29.E-2	ARINE Taquari II	RA-18				SIM
	E-1	ARINE Mansões Paraíso	RA-2	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO

Fora de Setor Habitacional	E-2	ARINE La Font	RA-7	NÃO ELABORADO			NÃO
	E-3	ARINE Mônaco	RA-27	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	LUOS
	E-4	ARINE Sucupira	RA-17				NÃO
	E-5	ARINE Privê Lago Norte	RA-18/RA-23	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	E-6	ARINE Porto Seguro	RA-18	DIRETRIZES 2010		NÃO SE APLICA	NÃO
	S-1	ARIS Expansão Vila São José	RA-4	NÃO ELABORADO			NÃO
S-2	ARIS Queima Lençol		NÃO ELABORADO			NÃO	
S-3	ARIS Buritis	RA-26	NÃO ELABORADO			NÃO	
	S-4	ARIS DNOCS	RA-5	NÃO ELABORADO			SIM
	S-5	ARIS Vila Cauhy	RA-8	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-6	ARIS Pôr do Sol	RA-9	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	NÃO
	S-7	ARIS Privê Ceilândia	RA-9	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-8	ARIS Estrutural	RA-25	NÃO SE APLICA		NÃO SE APLICA	SIM
	S-9	ARIS Vida Nova	RA-12	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-10	ARIS Céu Azul	RA-13	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-11	ARIS Morro da Cruz	RA-14	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-12	ARIS CAUB I	RA-21	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-13	ARIS CAUB II	RA-21	NÃO ELABORADO			NÃO
	S-14	ARIS QNP 22 e 24 Ceilândia	RA-9	NÃO ELABORADO			Só a 22

ANEXO XV



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO COM PROJETO URBANÍSTICO APROVADO E REGISTRADO

Nº	Localidade	Quantidade de Lotes a Regularizar	Projeto registrado Sim ou Não
1	ADE Oeste Samambaia	2.129 lotes	Sim
2	Água Quente	2.405 lotes	Não
3	Arapoanga (PAC)	14.117 lotes	Não
4	Mestre D'Armas (PAC)	8.000 lotes	Não
5	ARIS Buritis	1.384 lotes	Não
6	ARIS Mansões Sobradinho I	1.411 lotes	Não
7	ARIS Mansões Sobradinho II	370 lotes	Não
8	ARIS Vila Cauhy	400 lotes	Não
9	Becos de Brazlândia	77 lotes	Não
10	Becos de Ceilândia	2.592 lotes	Não
11	Becos do Gama	883 lotes	Não

12	Expansão da Vila São José – Brazlândia	3.800 lotes	Não
13	Guará II (Lotes Compartilhados)	78 lotes	Não
14	Recanto das Emas (Lotes Compartilhados)	660 lotes	Não
15	Riacho Fundo I (Lotes Compartilhados)	95 lotes	Não
16	Riacho Fundo II (Lotes Compartilhados)	696 lotes	Não
17	Itapoã - Parcelamentos el lago I, Del lago II, Itapuã I, Itapuã II, Fazendinha, Sol Lua, Mandala e QD 202 e 203.	12.000 lotes	Não
18	Nova Colina I e II	1.706 lotes	Não
19	Nova Petrópolis	840 lotes	Não
20	Cidade – Paranoá	7.552 lotes	Não
21	Pontas de Quadra - Recanto das Emas - QD 406	100 lotes	Não
22	QD 603 - Recanto das Emas	20 lotes	Sim - Afetação
23	Pontas de Quadra Sobradinho II	382 lotes	Não
24	Pontas de Quadra Taguatinga	300 lotes	Sim – Afetação/Desfetação
25	ARIS Pôr do Sol	3.249 lotes	Não

26	ARIS Porto Rico	1.900 lotes	Não
27	ARIS Privê Ceilândia	945 lotes	Não
28	PUI - Vila Basevi	624 lotes	Não
29	QE 44 - Guara II	91 lotes	Sim
30	QE 56 - Guara II	405 lotes	Sim
31	QNP 21, 23, 25 e 27	1.140 lotes	Sim
32	QNP 22 a 24	873 lotes	Só a QNP 22
33	QNR 02 a 05	1.965 lotes	Só Parte QNR 03 e 04
34	Riacho Fundo II 1ª e 3ª Etapa	6.560 lotes	Não
35	São Sebastião	15.700 lotes	Não
36	Setor Leste Planaltina (QD 21A e 22A)	237 lotes	Sim
37	Setor Oeste Planaltina (QD I, J e K)	605 lotes	Não
38	Setor Primavera	1.200 lotes	Não
39	Sol Nascente Trecho I, II e III	17.000 lotes	Somente Trecho 1 e 2
40	Vila DNOCS	480 lotes	Sim
41	Vila Estrutural	8.000 lotes	Sim
42	Vila Planalto	1.020 lotes	Sim
43	Vila São José - Vicente Pires	1.200 lotes	Não
44	Vila Telebrasilândia	429 lotes	Sim
45	Vila Varjão	1.500 lotes	Sim
46	Vila Nossa Senhora de Fátima – Planaltina	657 lotes	Sim
47	Vila Vicentina - QD 01 a 18 – Planaltina	416 lotes	Sim
48	ARIS Fercal	2.000 lotes	Não
49	Buritis I (QD 1 a 6) Buritis II (QD 7 a 10) Buritis III (QD 11 a 16) Buritis IV QD 17 a 26)	7.847 lotes	Sim
50	Setor Traditional – Planaltina	2.139 lotes	Não

DECRETO Nº 35.816, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 23, da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O licenciamento para a realização de eventos no Distrito Federal poderá ser obtido de acordo com o procedimento regulado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A Licença para Eventos é o ato administrativo emitido pela Administração Regional da circunscrição de realização do evento que autoriza a realização de eventos públicos ou privados no Distrito Federal.

Art. 2º Os estabelecimentos que possuam licença ou autorização de funcionamento para a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas ou institucionais, e que pretendam montar estrutura complementar às suas instalações permanentes deverão requerer a concessão de Licença para Eventos, em relação à estrutura complementar.

Art. 3º É vedada a emissão de Licença para Eventos sem o parecer de aprovação ou relatório de vistoria aprovado pelos órgãos ou entidades de fiscalização, segurança pública e prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 4º A Licença para Eventos terá validade de trinta dias, renovável por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. No caso de feiras e exposições periódicas, será emitida uma licença para cada período e local.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I

Do Procedimento para Licenciamento

Art. 5º O processo de licenciamento se inicia com o requerimento do interessado, devendo os demais atos ser praticados no mesmo processo.

Art. 6º A Licença para Eventos deverá ser requerida à Administração Regional da circunscrição de realização do evento pela pessoa natural ou jurídica interessada na sua realização com antecedência mínima de 30 dias, mediante requerimento em formulário Parágrafo único. O Administrador Regional poderá excepcionar o prazo previsto no caput deste artigo, a caso acolha.

Art. 7º A Administração Regional deverá instruir o processo destinado a concessão da Licença de Funcionamento com manifestação dos órgãos ou entidades de fiscalização, segurança pública e prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 8º Os organizadores, promotores ou responsáveis, deverão cadastrar, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de ofício protocolado na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os eventos a serem realizados em áreas públicas ou privadas, informando o local, a data, o período de duração do evento, público estimado e as medidas de segurança e de prevenção contra incêndio e pânico adotadas.

Art. 9º Para o licenciamento de eventos classificados como pequeno, a pessoa natural ou jurídica deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

I – declaração, conforme modelo constante do Anexo III, com comprovante de recebimento no Núcleo de Eventos da Subsecretaria de Operações Especiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal;

II – croqui do local do evento indicando dimensões gerais, localização de redes de água e esgoto, área total a ser utilizada, palco, geradores, sanitários e outros equipamentos e estruturas a serem instalados, constando a existência de cercamento e a localização de estruturas ou setores instalados ou montados;

III – memorial descritivo de eventos, conforme orientação contida no Anexo VIII.

IV – termo de declaração de responsabilidade, conforme modelo constante dos Anexos IV e VI. Parágrafo único. As estruturas que se pretenda montar nos eventos classificados como pequenos devem observar as normas dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 10. Para o licenciamento de eventos classificados como de médio, grande e especial, a pessoa natural ou jurídica deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

I – declaração, conforme modelo constante do Anexo III, com comprovante de recebimento no Núcleo de Eventos da Subsecretaria de Integração e Operações da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal Subsecretaria de Operações Especiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal;

II – croqui do local do evento indicando dimensões gerais, localização de redes de água e esgoto, área total a ser utilizada, palco, geradores, sanitários e outros equipamentos e estruturas a serem instalados, constando a existência de cercamento e a localização de estruturas ou setores instalados ou montados;

III – memorial descritivo de eventos, conforme orientação contida no Anexo VIII;

IV – termo de declaração de responsabilidade, conforme modelos constantes dos Anexos IV e VII deste Decreto;

V – comprovante de disponibilidade de grupo gerador;

VI – contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, constando no mínimo um posto de atendimento médico, uma ambulância, um médico e um enfermeiro, ou em quantidades suficientes para atender ao público do evento;

VII – contrato de Brigada Particular de Incêndio, em conformidade com Norma Técnica específica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VIII – contrato de empresa de segurança particular, em quantidade suficiente para atender o público do evento, conforme dispuser a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IX – anotação de responsabilidade técnica - ART, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou de registro de responsabilidade técnica – RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, de serviços, de segurança Contra Incêndio e de todas as estruturas, móveis ou temporárias executadas ou montadas no evento, constando em cada uma a capacidade máxima de público;

X – contrato de aluguel, cessão ou aquisição de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público do evento;

XI – declaração de que tem condições de manter a segurança do evento, de acordo com o público estimado e termo de responsabilidade firmado pela pessoa natural ou representante legal da pessoa jurídica responsável pela realização do evento, conforme Anexo III;

XII – relação do efetivo de segurança privada que irá trabalhar no evento, contendo nome completo, RG, telefone e endereço residencial;

XIII – credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da empresa que fornecerá os brigadistas para o evento;

XIV – credenciamento emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, da empresa que fornecerá a segurança privada para o evento.

Art. 11. Deverá ser indeferido de ofício o requerimento apresentado por promotor, organizador ou responsável que possua algum impedimento ou suspensão para a concessão de Licença para Eventos junto à Administração Pública do Distrito Federal

Art. 12. A dispensa de apresentação de projeto das medidas de segurança e de prevenção contra incêndio e pânico nos eventos realizados em local aberto, sem cercamento ou qualquer tipo de fechamento e sem montagem de estrutura para acomodação do público não alcança as estruturas que se pretenda montar para a realização do evento.

Art. 13. Apresentado o requerimento pelo interessado no licenciamento de eventos classificados como médio, grande e especial, a Administração Regional deverá encaminhar os autos aos órgãos e entidades responsáveis, para a juntada da seguinte documentação:

I – aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal das condições de segurança contra incêndio, com o competente certificado para fins de emissão de Licença para Eventos;
II – análise e aprovação prévia dos órgãos competentes, quanto à localização, acessos e planejamento do sistema viário local;

III – anuência dos órgãos e entidades locais responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, no caso de eventos realizados na Zona Cívico-Administrativa e em áreas do entorno imediato a de monumentos tombados isoladamente;

IV – aprovação da Defesa Civil quanto a condição estrutural e segurança global;

V – comprovante ou termo de fiscalização e aprovação da Vigilância Sanitária;

VI – autorização ou parecer técnico dos órgãos de segurança pública.

Art. 14. Para o licenciamento de eventos classificados como médio, grande e especial com público estimado acima de dez mil pessoas, o interessado deve providenciar:

I – caução, em espécie ou por meio de fiança bancária de cinco por cento dos custos operacionais apurados, para eventos realizados em área pública e com público estimado acima de dez mil pessoas.

II – termo de declaração de custo operacional, conforme constante no Anexo V deste Decreto.

III – montagem de estrutura de verificação e controle de entrada de público por meio de roletas, catracas ou outro dispositivo que ateste com exatidão o quantitativo de público presente no local.

Art. 15. Apresentado o requerimento de Licença de Eventos pelo interessado, as Administrações Regionais deverão solicitar a manifestação dos órgãos de fiscalização com no mínimo 10 dias de antecedência da data de realização do evento.

Parágrafo único. O interessado deverá se manifestar acerca das exigências dos órgãos de fiscalização e de segurança pública no prazo máximo de 72 horas de antecedência da realização do evento.

Art. 16. A Administração Regional competente observará a conveniência e oportunidade para a emissão da Licença para Eventos, analisando:

I – interesses, hábitos culturais e costumes da comunidade local;

II – espaço adequado e disponível, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida;

III – cronologia dos pedidos;

IV – nível de incomodidade.

Art. 17. Verificada a existência de condições para a realização do evento, o interessado deverá providenciar a montagem das estruturas para a vistoria dos órgãos de fiscalização e controle com no mínimo 24 horas de antecedência de sua realização.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o caput serão previamente cientificados para a realização das vistorias.

Art. 18. Para a expedição da Licença para Eventos deverá ser observado pela Administração Regional o prazo de até 3 dias úteis, contados do recebimento da documentação necessários.

Parágrafo único. Se constatada pendência relativa à documentação exigida para o ato, ficará interrompido o prazo previsto no caput, reiniciando a contagem a partir do seu saneamento.

Art. 19. A Licença para Eventos deve ser afixada em local visível ou disponibilizada à autoridade competente que o exigir, nos casos em que não seja possível a afixação.

Art. 20. O evento deverá funcionar integralmente conforme declarado no Requerimento de Licença para Eventos, não podendo haver nenhuma alteração das condições declaradas durante a sua realização.

Art. 21. A estrutura montada em área pública para a realização de evento deve ser desmontada no prazo máximo de 48 horas após o fim do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo deste artigo poderá ser alterado, mediante justificativa do Administrador Regional da circunscrição de realização do evento.

Seção II

Do Público Máximo

Art. 22. Conceitua-se como público máximo o quantitativo de espectadores, participantes e colaboradores que representem o número total de pessoas reunidas in loco e durante a realização de um determinado evento.

Art. 23. O público máximo solicitado pelo interessado no licenciamento de eventos deve ser aprovado ou limitado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 24. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá determinar a redução do público máximo solicitado pelo interessado no licenciamento de eventos, de acordo com critérios técnicos de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 25. Os organizadores, promotores ou responsáveis pelo evento deverão deixar exposto, em todas as entradas, a indicação da capacidade máxima de público aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 26. Os organizadores, promotores ou responsáveis pelo evento ficam obrigados a deixar exposta em todas as entradas a informação “Lotação Esgotada”, nos casos em que atingir o público máximo aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Seção III

Da Vistoria e Fiscalização

Art. 27. A vistoria é o procedimento de fiscalização e controle realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, realizada de forma permanente e a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os resultados das vistorias serão registrados por meio de termos fiscais, relatórios de vistoria ou ato equivalente.

Art. 28. Os órgãos e entidades de fiscalização e controle da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal poderão fiscalizar e solicitar, sempre que necessário, Laudos Técnicos e documentos pertinentes que atestem a segurança do evento.

Art. 29. Os termos fiscais, relatórios de vistoria ou atos equivalentes conterão as exigências específicas de cada órgão ou entidade de fiscalização ou de controle da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal para a realização do evento.

Parágrafo único. O interessado deverá cumprir as exigências indicadas pelos órgãos fiscalizadores e de controle dentro do prazo fixado, ficando sujeito a posterior vistoria para verificação do seu atendimento e às sanções legais previstas pelo não cumprimento.

Art. 30. Caso não tenham sido implementadas as medidas de segurança declaradas no requerimento, ou sejam consideradas insuficientes, os órgãos ou entidades de fiscalização e controle, segurança pública ou prevenção contra incêndio e pânico, resguardadas as devidas competências, exigirão as medidas corretivas, podendo impedir a realização ou a continuidade do evento.

Parágrafo único. Existindo medidas a serem implementadas, o responsável técnico pelo evento acompanhará in loco a sua execução.

Art. 31. O responsável técnico pela coordenação de projetos, obras e serviços relativos a estruturas, instalações, equipamentos e segurança, indicado para acompanhar as vistorias e executar as medidas corretivas, deve ser engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe, e acompanhará, sempre que solicitado, os órgãos fiscalizadores durante as vistorias técnicas a serem realizadas no local do evento.

Art. 32. A qualquer tempo, não tendo sido consideradas suficientes as medidas indicadas nos Laudos Técnicos, os órgãos de fiscalização e controle da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências, exigirão as medidas julgadas necessárias para a correção das irregularidades detectadas.

Parágrafo único. O não atendimento das exigências, de que trata este artigo ou a manifestação desfavorável dos órgãos ou entidades de fiscalização da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal impedirá a concessão da licença para a realização de eventos ou a continuidade da atividade.

Art. 33. Em caso de eventos fechados, é obrigatória a revista pessoal do público ou a utilização de detectores de metais.

Art. 34. A regularidade da edificação poderá ser constatada com a comprovação da segurança estrutural e técnica do edifício onde será realizado o evento, por meio de Relatórios de Vistoria ou atos equivalentes de órgãos e entidades competentes, acompanhado de laudos técnicos, devidamente assinados pelo responsável técnico da promotora do evento.

Art. 35. Quando o evento ocorrer em área pública, a limpeza da área delimitada para a realização do evento deve ocorrer imediatamente após o seu término.

Parágrafo único. Em se tratando de eventos com mais de um dia de duração, a manutenção da limpeza deverá ocorrer durante e ao final de cada período.

Seção IV

Do Pagamento da Caução

Art. 36. O responsável pelo evento apresentará caução, em espécie ou por meio de fiança bancária, que ficará sob a guarda da Administração Regional competente e será devolvido ao interessado após a vistoria do espaço, desde que não seja constatado dano ao patrimônio público. §1º A fiança bancária a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitida pelo responsável pelo evento.

§2º O dano ao patrimônio público de que trata o caput deste artigo será apurado em processo administrativo próprio.

§3º A devolução da caução prestada deve ocorrer no prazo de trinta dias após a realização do evento, descontados os valores necessários para a reparação de danos ao patrimônio público.

§4º A Coordenadoria das Cidades regulamentará o procedimento para recebimento da caução pelas Administrações Regionais.

Art. 37. O valor da caução será calculado com base no custo operacional do evento, conforme declarado pelo responsável, nos termos do modelo do Anexo V.

Parágrafo único. Existindo dúvida a respeito do valor declarado pelo interessado, o Administrador Regional poderá exigir a comprovação do custo operacional, por meio dos contratos firmados para a realização do evento.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 38. As infrações às disposições da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, e deste Decreto sujeitam o infrator, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções de:

I – multa a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, observada a classificação do evento, nos valores seguintes:

a) evento de pequeno porte: até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

b) evento de médio porte: até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

c) evento de grande porte: até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

d) evento especial: até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II – interdição sumária do local e da atividade do evento;

III – cassação da licença para eventos;

IV – suspensão da expedição de nova licença para eventos.

Art. 39. A penalidade de multa será aplicada, sem prejuízo de outras penalidades, nos seguintes casos:

I – não fixação da Licença para Eventos em local visível ou não disponibilização da Licença à autoridade competente, quando exigida;

II - realização de eventos sem licença;

III - realização de evento em desconformidade com o aprovado ou estipulado pelos órgãos ou entidades de fiscalização da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal e pelos órgãos de segurança pública e prevenção contra incêndio e pânico;

IV - realização de eventos em desacordo com a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, e deste Decreto.

Art. 40. A interdição sumária poderá ser realizada pelos órgãos de fiscalização e controle e pelos órgãos de segurança pública, conforme suas competências e leis específicas.

Art. 41. A desinterdição do local e da atividade do evento ficará condicionada ao cumprimento das exigências formuladas nos Auto de Interdição, nos Termos Fiscais ou ato equivalente emitido pelo o órgão de fiscalização e controle competente.

§1º Nos casos em que houver necessidade de nova vistoria para aferir o atendimento das exigências, estas, juntamente com o seu atendimento ou não, serão consignadas em relatório de vistoria ou ato equivalente expedido pelo agente fiscalizador do órgão de fiscalização e controle competente.

§2º Quando ocorrer a interdição de estabelecimento por órgão ou entidade de fiscalização e controle, este comunicará aos demais órgãos e entidades de fiscalização e controle, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à garantia do exercício do poder de polícia.

Art. 42. A Licença para Eventos será cassada pelo Administrador Regional, no caso de:

a) não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos ou entidades de fiscalização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

b) constatação de condição insanável que impeça a realização do evento;

c) cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

d) falsidade de qualquer dos documentos exigidos em lei.

Art. 43. Será suspensa a expedição de nova Licença para Eventos, pelo período de um ano, ao infrator reincidente em qualquer infração.

Parágrafo único. Para efeitos desta Decreto, considera-se reincidência o cometimento de nova infração no período de seis meses, apurada nas datas das respectivas ocorrências.

Art. 44. Caso responsável legal pelo evento recuse-se a assinar o documento de notificação da infração, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 45. O descumprimento da interdição de qualquer órgão de fiscalização e controle competente constitui crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 46. A Administração Pública, por meio de seus órgãos fiscalizadores, representará junto aos órgãos de classe contra qualquer de seus membros por irregularidades constatadas no exercício das atividades técnicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As disposições da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, e deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos eventos realizados pelo Poder Público.

Art. 48. Para os efeitos da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, e deste Decreto, em observância aos critérios da legislação urbanística, é vedada a realização de eventos em área exclusivamente residencial.

Art. 49. A realização de espetáculos pirotécnicos ou a realização de queimas de fogos necessitam de procedimento de aprovação diverso do especificado na presente regulamentação, conforme exigências técnicas específicas.

Art. 50. Os órgãos públicos poderão realizar cadastramento das pessoas naturais e jurídicas interessadas em realizar eventos no Distrito Federal, de modo a agilizar o procedimento para a realização de eventos.

Art. 51. As Administrações Regionais manterão registro dos atos de concessão, cassação e anulação das Licenças para Eventos expedidas em sua circunscrição.

§ 1º As Administrações Regionais encaminharão mensalmente aos órgãos de fiscalização e controle e de segurança pública competentes, por meio de formulário próprio ou meio digital, listagem das Licenças para Evento por elas expedidas, cassadas e anuladas, conforme modelo constante do Anexo IX.

§ 2º As Administrações Regionais fixarão em quadro de aviso, pelo período de 30 dias, a listagem das Licenças para Evento expedidas, cassadas e anuladas.

Art. 52. A Secretaria de Estado de Segurança Pública, semanalmente, dará publicidade, em meio digital, da lista dos eventos que tiveram requerimentos protocolados em sua sede.

Art. 53. Até que o sistema informatizado para emissão da Licença para Eventos esteja em operação, os procedimentos relativos ao licenciamento serão realizados de forma presencial.

Art. 54. Os órgãos e entidades técnicos ou de fiscalização e controle do Governo do Distrito Federal expedirão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as instruções necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, relativamente às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 55. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.178, de 1º de março de 2013.

Brasília, 16 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ANEXO I

LICENÇA PARA EVENTOS Nº			
Apresentação A presente licença é o documento que autoriza a realização de eventos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 5.281/2013.			
Identificação	1 - Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo evento		
	2 - Local de realização do evento		
	3 - Classificação do Evento	4 - Público Máximo Solicitado:	
5. Horário de Funcionamento : h. às : h.		6. RG/CFDF	7. CPF/CNPJ
8. Dias de realização: () Domingo () Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta () Sábado		9. Tipo do evento: () Único () Semanal () Todos os dias	10. Data inicial: ___/___/___ Data final: ___/___/___
11. Data/hora de início da montagem de estrutura:		12. Data/hora de término da montagem de estrutura:	13. Data/hora de início de desmontagem:
14 - Observações Processo nº _____ Necessária a existência de Grupo Gerador? () Sim () Não Necessário posto de atendimento médico? () Sim () Não Quantidade O evento será cercado? () Sim () Não O local fará uso de Central de GLP? () Sim () Não Fará uso de mais de 39 Kg de GLP? () Sim () Não O local fará uso, armazenagem ou estoque de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora? () Sim () Não Haverá queima de fogos/espetáculo pirotécnico no evento? () Sim () Não Quantidade de ambulâncias necessárias para atender a realização do evento? _____ Quantidade de médicos e enfermeiros para atender o evento? _____ Quantidade de segurança privada necessária para atender o evento? _____			
15- Área Área Privativa M² _____ Área Pública M² _____ Área Total M² _____		16- Dados da Responsabilidade Técnica Profissional ou Empresa : _____ Nº CREA ou CAU: _____	
17 - Capacidade Máxima de Público, autorizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: Total: _____			
18 - Observações complementares: _____ _____ _____			
19 - Local		20 - Data: ___/___/___	
Carimbos e Assinatura			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ANEXO II

LICENÇA PARA EVENTOS - REQUERIMENTO

O interessado a seguir qualificado REQUER:		Nº do Requerimento:
Identificação	1. Nome/Razão Social	2. CPF/CNPJ
	3. Endereço ou coordenada	4. Telefones p/ contato Fixo: Celular:
5. Local de Realização do Evento:		
6. E-mail:		
7. Dias de realização do evento: () Domingo () Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sexta () Sábado	8. Tipo do evento: () Único () Semanal () Todos	9. Data inicial: ___/___/___ Data final: ___/___/___
10. Observações Existência de Grupo Gerador? Existência de Posto de Atendimento Médico? Fará uso de líquidos inflamáveis/combustíveis e/ou pólvora? Fará uso de maca, procedimentos médicos de internação e/ou sedação? Uso de instalações elétricas provisórias? Quantidade de segurança particular contratada para o evento?		() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não
11. Horário de Funcionamento:		12. Público Máximo Estimado:
13. Responsável Técnico pela segurança que acompanhará as vistorias e executará as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou entidade competente		14. Nº CREA ou CAU:
		15. Contato:
16. Data/hora de início da montagem de estrutura:	17. Data/hora de término da montagem de estrutura:	18. Data/hora de início de desmontagem:
17. Outras informações:		
18. Data: ___/___/___		
Parecer Ao Sr. Diretor		Assinatura
As condições de segurança de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor.		
Horário Especial		
As condições de segurança e de funcionamento do estabelecimento estão de acordo com as normas em vigor, devendo satisfazer as seguintes exigências:		
Data: ___/___/___		Assinatura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável pelo Evento _____, a ser realizado em _____, no dia _____, declaro para fins de comprovação junto à Administração Regional _____ ter condições de manter a segurança do evento, de acordo com o público máximo estimado, me responsabilizando pela limpeza da área pública utilizada, observância dos limites sonoros, das normas ambientais, sanitárias e da defesa civil e pela realização do evento conforme a legislação em vigor.

_____ -DF, ___/___/___

Assinatura do Declarante

RECEBIDO

Núcleo de Eventos da Subsecretaria de Integração e Operações da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

___/___/20___ H ___ MIN

RECEBIDO

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

___/___/20___ H ___ MIN



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome/Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Representante Legal:

RG: Org. Exp.: Data Expedição:

CPF/CNPJ:

DECLARO:

1. Estar ciente das condições para a realização do evento, constantes na lei, em sua regulamentação e na Licença para Eventos, atestando o seu fiel cumprimento.
2. Estar ciente de que declaração diversa da realidade e/ou descumprimento da lei, de sua regulamentação e dos demais instrumentos legais pertinentes sujeita a imposição de sanção penal, civil e administrativa, bem como a aplicação de multa e interdição estabelecimento e/ou revogação da licença ou autorização.

Brasília, ___/___/___.

Assinatura do declarante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CUSTO OPERACIONAL GRANDE E ESPECIAL – ACIMA DE DEZ MIL PESSOAS

Eu, _____,
responsável pelo Evento _____,
a _____ ser realizado em _____,
no dia _____, declaro para fins de comprovação junto à
Administração Regional que o valor do custo operacional referente à estrutura para
realização do evento é de
R\$ _____.

_____-DF, ___/___/___

Assinatura do Declarante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ANEXO VI

Termo de Declaração de Responsabilidade PEQUENO PORTE – ATÉ MIL PESSOAS

IDENTIFICAÇÃO	Número do processo na respectiva Administração Regional .				
	Nome do Evento: .				
	Endereço do Evento: .				
	Dias de Funcionamento do Evento: a .				
	Horário de Funcionamento do Evento: a .				
	Turno de Funcionamento: MATUTINO VESPERTINO NOTURNO. (PODE SER MAIS DE UMA OPÇÃO)				
	Público máximo para o evento: () até 200 (duzentas) pessoas		() até 1.000 (mil) pessoas.		
	Nº de pessoas que trabalharão no evento:		Nº de seguranças contratados:		
Empresa de Brigada Particular contratada:					
CRD da empresa de brigadistas:		Número de brigadistas contratados: - ("zero" ou "três")			
CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO					
O local fará uso de GLP?	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo: <input type="checkbox"/>	Central de GLP <input type="checkbox"/>	P13 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO USARÁ
O local fará uso de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO
Haverá uso de lona, como material de acabamento, no evento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO
Haverá algum tipo de cercamento no local do evento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO
Haverá uso de gerador no evento?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO
Haverá instalações elétricas provisórias no local do evento:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO
ESTRUTURAS PROVISÓRIAS DO EVENTO					
Tendas/Barracas/Lonas em Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Palcos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Arquibancadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Pórticos ou Grids	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Brinquedos eletromecânicos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Camarotes/Palanques	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Parte elétrica provisória	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Geradores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Brinquedos Infláveis ou montados in loco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PROJETO DO EVENTO					
Nome Completo:					
Título do profissional:			Nº CREA ou CAU:		
Endereço do Profissional:			CPF do profissional:		
<p>_____</p> <p>Rubrica do Responsável Técnico.</p>					
OBS: Anexar as ART's de cada estrutura do projeto.					

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARO estar ciente das exigências relativas aos sistemas e procedimentos de segurança contra incêndio e pânico abaixo relacionados e de segurança, montagem de estruturas e do correto dimensionamento e execução das instalações elétricas e **ASSUMO** a responsabilidade TÉCNICA, CIVIL E CRIMINAL, ampla e irrestrita, pelas ocorrências que envolvam ou sejam decorrentes da não instalação, ou da instalação em desconformidade com a legislação em vigor ou orientação da Defesa Civil destes sistemas e procedimentos, **visto que a atividade eventual desenvolvida possui público menor que 1.000 (hum) mil pessoas e pode não requerer a vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e/ou da Defesa Civil para a expedição de Licença para Eventos**, nos termos da Lei nº 5.281/2013 e sua regulamentação.

Atesto ainda que a execução dos sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico e a montagem das estruturas e instalações elétricas, no momento de realização do evento, estarão conforme os itens abaixo, sendo que o evento em sua totalidade cumpre os requisitos técnicos da Norma Técnica n.º 09/2002 do CBMDF e as normas da Defesa Civil.

1. Sistema de proteção contra incêndio por aparelhos extintores nas seguintes condições:

- Atendendo requisitos técnicos da Norma Técnica nº 03 – CBMDF e da NBR 12693 da ABNT e NBR 12692 da ABNT;
- Extintores dentro da validade, com manutenção realizada, instalados em local de fácil acesso e nunca obstruídos, obedecendo a distância máxima a percorrer até alcançá-los, de acordo com NBR 12693/2010 da ABNT.

2. Sinalização básica de emergência nas seguintes condições:

- Atendendo requisitos técnicos da NBR 13434-1 da ABNT e na NBR 13434-2 da ABNT;
- Placas sinalizando corretamente o sentido e rotas de fuga, em especial a saída de emergência do evento;
- A sinalização de orientação de rotas de saída deve ser instalada de modo que a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída a sinalização seja no máximo 7,50m. Adicionalmente, essa também deve ser instalada, de forma que na direção de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciados entre si no máximo 15m.
- Sinalização(ões) da(s) Saída(s) de Emergência localizadas imediatamente acima das portas de saída de emergência, em local facilmente visualizável pelo público, devendo a altura de fixação ser compreendida entre 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e 4,00 m (quatro metros). E respectivas placas possuindo altura e largura mínimas de 1,00 m (um metro) e 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros), respectivamente, devendo sempre ser mantida a proporção de 1:1,25

3. Iluminação de emergência nas seguintes condições:

- Atendendo os requisitos técnicos da NBR 10898 da ABNT;
- As luminárias de emergência funcionando e iluminando adequadamente os locais de concentração de público e saídas de emergência, de acordo com o item 8.1.17 da NBR 10898/99 da ABNT.

4. Saídas de emergência nas seguintes condições:

- Atendendo os requisitos técnicos da NBR 9077 da ABNT;
- Saídas de emergência dimensionadas considerando a proporção de uma porta de 1,00 m de largura para cada grupo de 200 pessoas ou fração, sendo a distância máxima de percurso até a saída de emergência mais próxima deverá ser de 45,00 m quando houver apenas uma saída, ou 55,00 m quando houver mais de uma saída.
- O evento possui, no mínimo, uma saída de emergência, devendo esta ser distinta da entrada de público.
- As rotas de fuga e saídas de emergência do evento estão permanentes desobstruídas e livres de quaisquer obstáculos;

5. Não utilização de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou utilização de no máximo 3 (três) botijões de 13 (treze) quilos nas seguintes condições:

- Os botijões estarão localizados no térreo e sendo a edificação de risco isolado;
- Não estarão interligados;
- Possuirão mangueiras dentro da validade revestidas em aço, com o comprimento máximo de 80 (oitenta) cm;
- Utilizarão válvula redutora de pressão;
- Os botijões estarão localizados em áreas com boa ventilação e que não possibilitem o acúmulo de gás em caso de vazamento.

6. Instalações elétricas executadas conforme a NBR 5410:2004, ou versão que vier a substituí-la; sendo que o evento não possuirá, em nenhuma situação, fiação exposta e/ou desprotegida.

7. O gerador ou grupo gerador será instalado aterrado e cercado de acordo com a norma ABNT NBR 5410 e 5419 e guia de montagem e instalação em vigor e durante todo funcionamento do evento estará presente um técnico em funcionamento e operação.

8. Todas as massas metálicas existentes em palcos e arquibancadas estarão eletricamente aterradas.

9. Os elementos da Brigada de Incêndio estarão portando os certificados homologados pelo CBMDF, dentro da validade, além de estarem usando uniforme aprovado no CBMDF e com bolsa de primeiros socorros.

10. Apresento anexo o croqui do evento com a disposição, localização e dimensões das estruturas, palcos, arquibancadas, camarotes ou similares, bem como saídas de emergência e das instalações de combate a incêndio.

DECLARO QUE O EVENTO FUNCIONARÁ INTEGRALMENTE CONFORME AS INFORMAÇÕES ACIMAS DESCRITAS, NÃO PODENDO HAVER NENHUMA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ACIMA DECLARADAS.

Brasília, DF de de .

Assinatura do Responsável Técnico.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

Anexo VII
Termo de Declaração de Responsabilidade
MÉDIO, GRANDE E ESPECIAL – ACIMA DE MIL PESSOAS
(art. 6º, § 1º, III, a, Lei nº 5.281/2013)

IDENTIFICAÇÃO	Número do processo na respectiva Administração Regional	
	Nome do Evento:	
	Endereço do Evento:	
	Dias de Funcionamento do Evento: a .	
	Horário de Funcionamento do Evento: a .	
	Turno de Funcionamento: MATUTINO VESPERTINO NOTURNO. (PODE SER MAIS DE UMA OPÇÃO)	
	Público máximo para o evento: () pessoas.	
	Empresa de Brigada Particular contratada:	
Nº de pessoas que trabalharão no evento:		
Nº de seguranças contratados:		
CRD da empresa de brigadistas:		
Número de brigadistas contratados: (não menor que 3 brigadistas)		

CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

O local fará uso de GLP?	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo:	<input type="checkbox"/> Central de GLP	<input type="checkbox"/> P13	<input type="checkbox"/> NÃO
O local fará uso de líquidos inflamáveis, líquidos combustíveis e/ou pólvora?	<input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> NÃO
Haverá uso de lona, como material de acabamento, no evento?	<input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> NÃO
Haverá algum tipo de cercamento no local do evento?	<input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> NÃO
Haverá uso de gerador no evento?	<input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> NÃO
Haverá instalações elétricas provisórias no local do evento:	<input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> NÃO
Número de pessoas que trabalharão na segurança do evento em quantidade suficiente para atender o público máximo estimado?	<input type="checkbox"/> SIM				<input type="checkbox"/> NÃO

ESTRUTURAS PROVISÓRIAS DO EVENTO

Tendas/Barracas/Lonas em Geral	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Palcos	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Arquibancadas	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Pórticos ou Gríds	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Brinquedos eletromecânicos	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Camarotes/Palanques	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Parte elétrica provisória	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Geradores	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
Brinquedos Infláveis ou montados in loco	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.
	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Caso positivo, cite a quantidade:	unidades.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO PROJETO DO EVENTO

Nome Completo:	
Título do profissional:	Nº CREA ou CAU:

Endereço do Profissional:	CPF do profissional:
---------------------------	----------------------

Rubrica do Responsável Técnico.

OBS: Anexar as ART's de cada estrutura do projeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional.....

ANEXO X
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DE LICENÇA PARA EVENTOS

ITEM	DOCUMENTOS	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	ESPECIAL
1	Requerimento Padrão, devidamente preenchido	X	X	X	X
2	Declaração, conforme modelo constante do Anexo III, com comprovante de recebimento no Núcleo de Eventos da Subsecretaria de Integração e Operações da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal	X	X	X	X
3	Autorização para utilização da área, se for o caso, ou documento que comprove posse ou propriedade do local de realização do evento	X	X	X	X
4	Em caso de pessoa jurídica: a) cópia do contrato social registrado na respectiva Junta Comercial; b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; c) comprovante de regularidade fiscal distrital e federal;	X	X	X	X
5	Em caso de pessoa física: a) cópia autenticada de documento de identificação; b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;	X	X	X	X
6	Croqui do local do evento indicando dimensões gerais, área total a ser utilizada, palco, sanitários e outros equipamentos a serem instalados, constando a existência de cercamento e a localização de estruturas e/ou setores instalados ou montados	X	X	X	X
7	Memorial descritivo de eventos, conforme orientação contida no Anexo VIII	X	X	X	X
8	Termo de declaração de responsabilidade, conforme modelos constantes dos Anexos IV e VI.	X			
9	Termo de declaração de responsabilidade, conforme modelos constantes dos Anexos IV e VII		X	X	X
10	Comprovante de disponibilidade grupo gerador		X	X	X
11	Contrato de prestação de serviços médicos de urgência e emergência, constando no mínimo um posto de atendimento médico, uma ambulância, um médico e um enfermeiro, ou em quantidades suficientes para atender ao público do evento		X	X	X
12	Contrato de Brigada Particular de Incêndio, em conformidade com Norma Técnica específica do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal		X	X	X
13	Contrato de empresa de segurança particular, em quantidade suficiente para atender o público do evento		X	X	X
14	Anotação de responsabilidade técnica - ART, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou de registro de responsabilidade técnica – RRT registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, de serviços, de segurança Contra Incêndio e de todas as estruturas, móveis ou temporárias executadas ou montadas no evento, constando em cada uma a capacidade máxima de público		X	X	X
15	Contrato de aluguel, cessão ou aquisição de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público do evento		X	X	X
16	Declaração de que tem condições de manter a segurança do evento, área interna e perímetro afetado pelo evento, de acordo com o público estimado e termo de responsabilidade firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica responsável pela realização do evento, conforme Anexo III		X	X	X
17	Relação do efetivo de segurança privada que irá trabalhar no evento, contendo nome completo, RG, telefone e endereço residencial		X	X	X
18	Memoriais Descritos de estruturas com projeto de instalação		X	X	X

19	Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da empresa que fornecerá os brigadistas para o evento		X	X	X
20	Credenciamento emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, da empresa que fornecerá a segurança privada para o evento				
21	Declaração de custo operacional, nos termos do Anexo V – art. 14, § 2º			X	X
22	Ofício protocolado na Secretaria de Estado de Segurança Pública – art. 18, §9º	X	X	X	X

DECRETO Nº 35.817, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 4.792, de 24 de fevereiro de 2012, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A seleção das associações e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, será implementada de acordo com o processo regulado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo;

III - Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P: programa de gestão socioambiental da Administração Pública, desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente com o propósito de orientar o desenvolvimento de programas e ações que promovam políticas de responsabilidade do setor público, mediante uso racional dos bens e recursos públicos, gestão de resíduos e internalização dos princípios de sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º Todos os resíduos recicláveis descartados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverão ser separados e acondicionados para entrega às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º A coleta seletiva solidária nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverá seguir as diretrizes do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com os seguintes eixos temáticos:

I - gestão de resíduos, conforme perspectivas da responsabilidade compartilhada e da inclusão social dos catadores;

II - sensibilização e capacitação dos servidores; e

III - uso racional dos recursos.

Art. 5º É vedada a comercialização, doação ou qualquer tipo de desfazimento dos materiais recicláveis dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal por servidores ou empregados públicos, prestadores de serviços terceirizados e outros, devendo os resíduos ser destinados exclusivamente ao pactuado pela coleta seletiva solidária do respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Do Cadastro

Art. 6º As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que pretender participar da coleta seletiva solidária, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, deverão se cadastrar junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

Art. 7º No ato de cadastramento, a associação ou a cooperativa de catadores de materiais recicláveis deverá indicar, no máximo, 8 (oito) Regiões Administrativas em que se dispõe a atuar.

Art. 8º O cadastro se efetivará mediante requerimento datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras ou ambiguidades, preferencialmente em papel com o timbre da associação ou da cooperativa, conforme formulário cujo modelo consta no Anexo I deste Decreto, instruído com a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da associação ou da cooperativa, devidamente registrado;

II - cópia autenticada da ata de eleição da entidade;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - relação nominal dos associados ou dos cooperados, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - declaração da associação ou cooperativa que comprove o atendimento do disposto nos incisos III e IV do art. 10 deste Decreto;

VI - procuração, com firma reconhecida da associação ou da cooperativa, outorgando poderes de representação para pessoa diversa do representante legal;

VII - documento oficial de identidade do representante legal;
VIII - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal.
Parágrafo único. O procurador de que trata o inciso VI do caput deste artigo poderá representar apenas uma associação ou cooperativa.

Art. 9º A não apresentação ou incorreção dos documentos de cadastro não inabilita a associação ou cooperativa, mas impede o representante ou o procurador de se manifestar e responder pela entidade até que seja cumprida a exigência dos incisos VII e VIII do artigo anterior.

Seção II

Da Habilitação

Art. 10. Serão consideradas habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal as associações e cooperativas, cadastradas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, que atender aos seguintes requisitos:

I - estar formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a coleta e o processamento de resíduos como única fonte de renda, excetuados os benefícios oriundos da política de assistência social;

II - não possuir fins lucrativos;

III - possuir infraestrutura para realizar triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentar sistema de rateio entre associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação de cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, bem como nos incisos III e IV, será feita, respectivamente, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos incisos I e V do art. 8º deste Decreto.

Art. 11. As associações e as cooperativas habilitadas e interessadas poderão firmar acordo para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST analisar os pedidos de habilitação, deferindo-os ou não, bem como certificar a habilitação da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Antes de decidir sobre a habilitação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST poderá determinar a realização de diligência para a complementação da instrução processual.

Art. 13. A associação ou cooperativa que pretender se desabilitar deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 14. A seleção de associações e cooperativas habilitadas ao recebimento de materiais recicláveis deverá ser realizada no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Distrito Federal, pela unidade de gestão da coleta seletiva.

§1º Em caso de compartilhamento de local por mais de um órgão ou entidade, a seleção caberá ao órgão ou entidade responsável por sua administração.

§2º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, com várias unidades descentralizadas, deverão adotar soluções regionalizadas.

Art. 15. A seleção de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis deverá observar os seguintes critérios e pontuação:

I - tempo de criação da associação ou da cooperativa:

a) com mais de 3 (três) anos de criação, 1 (um) ponto;

b) com mais de 5 (cinco) anos de criação, 2 (dois) pontos;

c) com mais de 10 (dez) anos de criação, 3 (três) pontos;

II - número de associados ou de cooperados:

a) com mais de 50 (cinquenta) associados ou cooperados, 1 (um) ponto;

b) com mais de 100 (cem) associados ou cooperados, 2 (dois) pontos;

c) com mais de 200 (duzentos) associados ou cooperados, 3 (três) pontos;

III - capacidade produtiva (Kg/catador/mês):

a) associação ou cooperativa com mais de 10 (dez) ton/mês, comprovado por nota fiscal da respectiva comercialização, 1 (um) ponto;

b) associação ou cooperativa com mais de 20 (vinte) ton/mês, comprovado por nota fiscal da respectiva comercialização, 2 (dois) pontos;

c) associação ou cooperativa com mais de 30 (trinta) ton/mês, comprovado por nota fiscal da respectiva comercialização, 3 (três) pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate, deverá ser realizado sorteio.

Art. 16. Entre a associação ou cooperativa selecionada e o Distrito Federal será firmado Termo de Compromisso, tendo como objeto a coleta seletiva solidária nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, pelo período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST deverá divulgar as normas deste Decreto, bem como os editais dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e esclarecer todos os interessados, de forma a assegurar transparência, igualdade de oportunidades e de participação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 18. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh a coordenação geral, o monitoramento e a avaliação da coleta seletiva solidária no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

§1º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh desenvolverá atividade de orientação destinada aos responsáveis pela coleta seletiva solidária.

§2º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh encaminhará relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do programa de coleta seletiva solidária ao Comitê Gestor Intersecretorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CIISC.

Art. 19. Compete à unidade de administração de serviços gerais de cada órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, o planejamento, a implementação, a supervisão e o controle da coleta seletiva solidária.

§1º A critério do órgão ou entidade, conforme a complexidade e a dimensão de suas instalações, poderá ser constituída comissão, composta por representantes de diferentes áreas, para planejar, implantar e supervisionar a coleta seletiva solidária.

§2º Trimestralmente, os órgãos e entidades deverão apresentar relatório dos resultados e do desenvolvimento da coleta seletiva solidária, cujo conteúdo será definido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh, em portaria específica.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal deverão informar a situação atualizada da coleta seletiva e apresentar plano de implementação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Semarh, conforme os Anexos II e III deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal poderão celebrar termo de cooperação técnica com órgãos e entidades federais interessados em desenvolver a coleta seletiva solidária, com destinação dos resíduos recicláveis às associações ou cooperativas cadastradas.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

I. IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO

- Nome da Cooperativa ou Associação / Razão Social (sem abreviações)
- CNPJ
- Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, cidade, estado e CEP)
- Sítio da Internet (endereço da página na Internet)
- Telefones de contato (máximo 3)

II. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE A SEDEST

- Nome completo (sem abreviações)
- CPF
- Documento Identidade / Órgão emissor
- Cargo na Cooperativa/Associação: 4.1 () requerente () procurador
- Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)
- Endereço eletrônico (e-mail)
- Telefones de contato (máximo 3)

III. DECLARAÇÃO

O representante ou seu procurador, adiante assinado, declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

IV. FIRMA / ASSINATURA

Nome do Responsável / Procurador:

2. Assinatura:

1. Data:

ANEXO II

Plano de Implementação da Coleta Seletiva Solidária

Questionário Inicial - Diagnóstico

1. Infraestrutura física

Nº de andares:		Total de lixeiras existentes no prédio:	
----------------	--	---	--

2. Recursos humanos

Numero de funcionários da equipe de limpeza:	Possui um funcionário gestor da equipe de limpeza? Nome e cargo.
--	--

3. Padrões de Geração de resíduos

Tipo de material gerado/Quantidade por dia (especificar as quantidades em litros ou quilos)	
() papel branco	Quant. _____
() papelão	Quant. _____
() outros papéis	Quant. _____
() plástico - PET	Quant. _____

() plástico fino Quant. _____

() outros plásticos Quant. _____

() alumínio/metals Quant. _____

() vidros Quant. _____

() outros Quant. _____ Especificar:

4. Gestão de resíduos sólidos:

A instituição tem um programa de agenda ambiental da administração pública - A3P? Há quanto tempo?	
Há uma área para os resíduos recicláveis serem armazenados no interior da edificação até o dia da coleta seletiva realizada pelo SLU? Qual?	
A coleta seletiva pelo Serviço de Limpeza Pública é realizada com que frequência?	
Há destinação dos materiais recicláveis diretamente para cooperativas/associações de catadores do DF? Qual cooperativa/associação?	

ANEXO III

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Órgão				
Endereço				
Responsável				
Telefone do responsável			E-mail do responsável	
Ações Previstas	Descrição (O quê)	Desenvolvimento (Como)	Responsável (Quem)	Prazo (Quando)
Planejamento				
1ª				
2ª				
3ª				
Implementação				
1ª				
2ª				
3ª				
Supervisão e Controle				
1ª				
2ª				
3ª				

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2945ª; Realizada em: 10 de setembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 370.000.229/2010; Interessado: PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Decisão nº: 967/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 303/2010, firmado em 16/12/2010, tendo por objeto os Lotes 08, 09 e 10, Conjunto 03, Trecho 05, Polo JK,

Santa Maria/DF, em virtude da renúncia pela beneficiária do programa dos lotes 09 e 10; condicionando a entrega dos mesmos livres, desimpedidos e sem quaisquer ônus para a TERRACAP na data da assinatura do termo de rerratificação;

SESSÃO: 2945ª; Realizada em: 10 de setembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.000.822/1999; Interessado: ABVT TELECOM LTDA – EPP; Decisão nº: 969/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar as alíneas “a” e “b” de sua Decisão nº 644, de 17/06/2014, (fls. 524/525), que passarão a ter a seguinte redação: “a) autorizar a empresa ABVT TELECOM LTDA – EPP a proceder à migração do incentivo econô-

mico concedido no âmbito do PRO-DF para o PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 1617/2009, de 17/12/2009 do COPEP/DF, e com fundamento legal na Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010, observando-se a Resolução nº 219/2007 – CONAD, de 18/10/2007, em todos os seus termos; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa ABVT TELECOM LTDA – EPP, tendo por objeto o Lote 09, Rua 11, Pólo de Modas, SRIA - Guará/DF, com área de terreno de 230,50m² e área de suporte de 691,50m², pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em observância ao disposto no Inciso I, Artigo 7º, Lei 4.269 de 15/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.119, de 26/08/2010;” b) manter inalteradas as demais alíneas;

SESSÃO: 2945ª; Realizada em: 10 de setembro de 2014; Relator Diretor: LUIZ ORIONE SOUSA NUNES; Processo: 160.000.136/2005 e Outros; Interessado: CATARINA BLAZER CONFECÇÕES LTDA e Outros; Decisão nº: 977/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) alterar a condição de disponibilidade de imóveis e o encerramento de suas alienações, considerando a extinção por decurso de prazo de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra e o cancelamento dos incentivos econômicos por meio de Resoluções do COPEP, das seguintes empresas:

PROCESSO	INTERESSADO	Nº CONTRATO	Nº IMÓVEL	Nº RESOLUÇÃO CPDI/COPEP	FL.
160.000.136/2005	CATARINA BLAZER E CONFECÇÕES LTDA	162/2006	481753-2	091/2014, de 20/02/2014	432
160.000.717/2001	MANOEL HIPÓLITO CARDOSO – ME	674/2002	066423-5	252/2014, de 15/04/2014	187
160.000.953/2001	ANTÔNIA EDILEUZA DE LIMA - ME	086/2002	474660-0	141/2004, de 20/03/2014	299
160.001.239/2000	REVEART – SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA – ME	471/2002	060619-7	277/2014, de 24/04/2014	283
160.001.493/2001	KL CALÇADOS & CONFECÇÕES LTDA - ME	085/2003	472333-3	463/2013, de 19/09/2013	229
160.001.797/2001	SAULO DE TARSO CASSIMIRO – ME	084/2006	472975-7	529/2013, de 24/10/2013	265
160.002.051/2001	NET SAT COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA – ME	705/2002	509122-5	017/2014, de 23/01/2014	264
160.003.106/1999	SARKIS IMÓVEIS LTDA	361/2001	475190-6	356/2014, de 28/05/2014	406
160.003.109/1999	LANCHONETE MARCOPOLO LTDA	044/2001	474363-6	276/2014, de 15/04/2014	235

Brasília/DF, 16 de setembro de 2014
 MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
 Presidente

ATA DA 1801ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, às nove horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO. Presentes os Conselheiros: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, CASSANDRA MARONI NUNES, VALTER CORREIA DA SILVA e WALTER DISNEY NOLETO COSTA. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim Gesiel Pereira de Sousa – Assistente dos Órgãos Colegiados - para secretariar os trabalhos desta reunião. Observado o Item II da pauta – Eleição do Presidente da TERRACAP. Nesse momento, o Presidente do Conselho leu o Ofício nº 918/2014 – GAB/SEGOV, transcrito nos seguintes termos: “Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria a Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda para ocupar a Presidência desse órgão. Colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos, reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO Secretário de Estado de Governo”. Após a leitura do referido Ofício, a Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda foi formalmente apresentada aos membros do Conselho, oportunidade em que teceu considerações acerca de seu currículo acadêmico e de sua experiência profissional, enfatizando o desafio de dirigir a TERRACAP, em prol do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Na Sequência, o Conselheiro Valter Correia da Silva, ao dar as boas-vindas a Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda, expôs sua preocupação em relação ao destino a ser dada ao Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, após a Copa 2014. De sua parte, o Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa considerou perti-

nentes as ponderações do Conselheiro Valter Correia da Silva, entendendo oportuna a indicação da Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda para a presidência da TERRACAP. Diante do exposto, o Conselho ao tomar conhecimento do Ofício retro mencionado, RESOLVE: a) destituir o Senhor Deusdeth Cadena Finotti do Cargo de Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma do inciso II do art. 21 do Estatuto Social; b) eleger, na forma do inciso II do art. 21 do Estatuto Social, a Senhora Maruska Lima de Sousa Holanda, brasileira, divorciada, filha de Raimundo Airton de Sousa Holanda e de Mariza Lima Holanda, nascida em 28 de agosto 1963, natural de Natal/RN, Engenheira Civil, portadora do RG nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, residente e domiciliada no condomínio Vivendas Colorado, Módulo “A”, Lote 08 – Brasília/DF – CEP 73.070-015, para exercer o cargo de Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 13 de janeiro de 2015; e c) em observação ao disposto no § 2º, art. 17 e no § 3º, art. 150 da Lei nº 6.404/1976, nomear a Senhora Maruska Lima de Sousa Holanda, para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração da TERRACAP, como representante do Distrito Federal, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, até que se realize a Assembleia Geral dos Acionistas da TERRACAP. Na sequência, passou ao Item III da pauta – Eleição do Diretor da Diretoria Financeira - DIFIN. Neste item, o Presidente leu o Ofício nº 962/2014 – GAB/SEGOV redigido nestes termos: “Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria o Sr. Jorge Antonio Ferreira Braga para ocupar a Diretoria Financeira dessa Companhia. Colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos, reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO”. Nesse momento, a Presidente Maruska Lima de Sousa Holanda apresentou ao Conselho o currículo acadêmico-profissional do Sr. Jorge Antonio Ferreira Braga. Após a leitura do ofício retro mencionado, o Conselho em observação ao disposto no § 2º, art. 17 e no § 3º, art. 150 da Lei nº 6.404/1976, destituir o Senhor Luciano Nóbrega Queiroga do Cargo Diretor Financeiro da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma do inciso II do art. 21 do Estatuto Social; e eleger, para exercer o cargo de Diretor Financeiro o Senhor Jorge Antonio Ferreira Braga, brasileiro, casado, filho de Antônio Luiz Braga e de Ana Ferreira de Jesus, nascido em 06 de agosto de 1950, natural de São Pedro do Suaçuí - MG, Administrador, portador do RG nº 194.151 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.491.841-34, residente e domiciliado na SQS 313, Bloco D, Apartamento 303 – Brasília/DF, CEP 70.382.040, para completar o mandato de gestão da Diretoria Colegiada, que é de 02 (dois) anos, a partir desta data até 13 de janeiro de 2015. Dando continuidade, passou ao Item IV da pauta - Processos para conhecimento. Nesse momento, o Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa propôs a inversão de pauta, demandando o exame dos processos de maior relevância e urgência. Acatada a proposição do Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa, a reunião do Conselho prosseguiu regularmente, com as deliberações a seguir especificadas. O Presidente do Conselho deu conhecimento do teor do Processo 111.001.364/2011 – Ementa: Aprovação da minuta de Política de Patrocínio. -, que tem por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão de patrocínio a projetos de iniciativa de terceiros que agreguem valor à marca TERRACAP e disseminem o nome da Empresa, bem como de seus produtos, serviços, programas, políticas e ações, promovendo e ampliando o relacionamento junto aos seus públicos de interesse e reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento do Distrito Federal, aprovado pela Diretoria Colegiada em 24 de abril do corrente ano. A esse respeito, o Presidente do Conselho determinou o envio aos demais Conselheiros, via correio eletrônico, das minutas da Política de Patrocínio e da Norma Organizacional para a Concessão de Patrocínio. Item V da pauta - Leitura, aprovação e assinatura das atas 1800ª. Item VI da pauta - Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções. Havendo o Presidente apresentado seus votos, o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 13 para o Processo 111.001.736/2011 – Ementa: Homologação da Decisão ad referendum do Conselho de Administração desta Empresa, que ratificou a Decisão nº 700, nos seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar a Decisão ad referendum do Conselho de Administração desta Empresa, que ratificou a Decisão nº 700, de 03/07/2014, da Diretoria Colegiada desta Companhia; e b) encaminhar à GEFIN/DIFIN para emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 26.825.544,81 (vinte e seis milhões oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos); c) devolver o processo à GEREN/DITEC para as providências complementares”. 111.002.655/2009 – Ementa: Homologação da Decisão ad referendum do Conselho de Administração desta Empresa, que ratificou a Decisão nº 699. O Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 14 de seguinte teor: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) homologar a Decisão ad referendum do Conselho de Administração desta Empresa, que ratificou a Decisão nº 699, de 03/07/2014, da Diretoria Colegiada desta Companhia; e b) enviar à GEFIN/DIFIN, para emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 17.413.721,37 (dezesete milhões quatrocentos e treze mil setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos); c) remeter o processo à GEREN/DITEC para as providências

complementares”. Para os Processos: 111.001.101/2000 – Ementa: Contratação de empresa especializada para a realização da Prestação de Contas Anual da PROFLORA, referente aos exercícios 2010 e 2011; e 111.004.637/2013. Ementa: Termo de Acordo firmado entre TERRACAP e FUNTERRA. O Presidente solicitou prorrogação de prazo, até a próxima reunião, para apresentar seus relatos, tendo o Colegiado concedido o prazo na forma solicitada. Após, ao Item VI da pauta - Distribuição de processos e documentos. Nesse item, foi distribuído à Conselheira Cassandra Maroni Nunes o Processo 111.000.790/2014 – Ementa: Doação de bens móveis ao Centro de Internamento e Reeducação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal. À Conselheira Maruska Lima de Sousa Holanda foi distribuído o Processo 111.000.701/2011 – Ementa: Emissão de notas de empenho à conta do Convenio nº 073/2011. Ao Conselheiro Swedenberger do Nascimento Barbosa foi distribuído o Processo 111.001.035/2014 – Ementa: Celebração de convênio com a NOVACAP, objetivando o repasse de recursos para execução dos serviços de Manutenção de Vias e Logradouros Públicos no Distrito Federal. Após ter o Conselheiro Swedenberger Barbosa do Nascimento explicado o assunto, concernente a obras estruturantes do Distrito Federal, o Conselho à unanimidade emitiu a Decisão nº 15 nos termos a seguir: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, e tornando por base a Decisão da Diretoria Colegiada, adotada na Sessão nº 2933ª, de 07/07/2014, onde se manifesta favorável à aprovação da celebração do Convênio em questão, RESOLVE: a) autorizar a celebração de Convênio entre a TERRACAP e a NOVACAP, conforme Plano de Trabalho apresentado pela NOVACAP, às fls. 03/07 do presente processo, visando o repasse de recursos pela TERRACAP, para execução de serviços de Manutenção de Vias e Logradouros Públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico com substituição por fresagem, reciclagem, recuperação de concreto asfáltico, construção e recuperação de elementos de drenagem pluvial em diversas localidades do Distrito Federal, uma vez que o objeto é de interesse comum de entidades integrantes da Administração Pública e condizente com as atribuições da TERRACAP; b) autorizar a realização da despesa no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)”. Finalizando, passou ao Item VII da pauta - Informes gerais. Embora já conste de processo autuado relatório formal das atividades da DIRUR, o Presidente do Conselho solicitou que o titular da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais, Sr. Moisés José Marques, apresente ao CONAD, em sua próxima reunião, o balanço das atividades desenvolvidas por aquela unidade, a fim de que o Colegiado tome conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela DIRUR. O Presidente do Conselho determinou, também, que o relatório das atividades da DIRUR seja enviado aos demais Conselheiros, via correio eletrônico. Ao ensejo, a Conselheira Cassandra Maroni Nunes solicitou que, doravante, os documentos a serem enviados aos Conselheiros tenham o formato PDF. Em seguida, o Conselho ratificou a necessidade de reunião conjunta com o Conselho Fiscal da TERRACAP e a Auditoria Externa contratada pela Empresa, a fim de esclarecer ao CONAD o entendimento da KPMG acerca da real situação econômico-financeira da Companhia. O Conselheiro Swedenberger Barbosa do Nascimento solicitou, ainda, que a Presidente Maruska Lima de Sousa Holanda atue no sentido de modernizar os trabalhos do CONAD, no tocante à exigência de presença física dos Conselheiros durante as reuniões do Colegiado, podendo, para tanto, estudar a hipótese de prévio encaminhamento dos votos por escrito, ou de realizações de videoconferência. Finalizando os trabalhos, o agendamento da próxima reunião do Conselho foi confirmado para o dia 15 de julho de 2014, às 10h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2014, pelos motivos constantes no processo 142.000.079/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA SECULT/SEF Nº 01, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os limites de valores de apropriação e prazos de fruição do crédito outorgado do ICMS ou ISS às incentivadoras culturais, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos VI e XIV do artigo 11 e no artigo 18 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e no Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011, e com fundamento no art. 9º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º A incentivadora cultural, de que trata o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35.325/2014, deverá apresentar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT o comprovante do repasse realizado à beneficiária cultural.

Art. 2º O repasse realizado pela incentivadora cultural será validado pela SECULT, observando-se os limites estabelecidos no artigo 12 do Decreto nº 35.325/2014, por meio de despacho da Subsecretaria de Relação Institucional publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Fica a incentivadora autorizada a aproveitar o crédito outorgado do ICMS ou ISS a partir do mês de apuração subsequente ao da publicação do despacho de validação do repasse, observando-se os seguintes limites:

I - 10% do valor do imposto a recolher no mês de apuração, para as empresas cuja receita bruta auferida no exercício anterior tenha sido de até R\$32.400.000,00;

II - 5 % do valor do imposto a recolher no mês de apuração, para as empresas cuja receita bruta auferida no exercício anterior tenha sido igual ou superior a R\$ 32.400.000,00.

§ 1º Caso o montante do crédito outorgado concedido exceda os limites estabelecidos neste artigo, os valores remanescentes serão lançados nos períodos de apuração subsequentes, obedecidos os mesmos limites, até o seu total aproveitamento.

§ 2º O crédito outorgado não poderá ser lançado:

I - Quando a apuração do período indicar saldo credor de ICMS;

II - Nas hipóteses em que a incentivadora não mantiver as condições do art. 29 do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014.

Art. 4º Excepcionalmente, o total de créditos outorgados autorizados para aproveitamento no exercício de 2014 não poderão exceder R\$ 1.200.000,00.

§ 1º O valor a que se refere o caput considerará o somatório dos repasses feitos por todas as incentivadoras credenciadas pela SECULT e seu controle será feito pela Subsecretaria de Relações Institucionais.

§ 2º A SECULT deverá informar à incentivadora o limite de crédito outorgado individual passível de aproveitamento no exercício de 2014.

§ 3º Os valores de crédito outorgado que excederem o limite estabelecido neste artigo poderão ser aproveitados a partir da apuração de janeiro de 2015, respeitados os limites definidos no art. 3º.

Art. 5º A SECULT deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda, mensalmente, relação contendo:

I - Razão Social e CNPJ da incentivadora cultural;

II - valor repassado;

III - data da validação do repasse;

IV - valor do crédito outorgado autorizado para o exercício de 2014.

Art. 6º Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE JULHO DE 2014 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público a presente alteração da Portaria nº 55, de 14 de julho de 2014 - Regulamento do processo de apresentação de projetos culturais para a captação de recursos financeiros oriundos de renúncia fiscal concedida no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de julho de 2014.

Os itens 4.16 e 10.2, passam a ter a seguinte redação:

4.16 Local de apresentação dos projetos culturais:

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro – Via N2 – CEP: 70.070-200

Fones (61) 3325-6106/3325-5218

10.2 O prazo da Carta de Captação é de um ano, a contar da data em que foi emitida, podendo ser renovada junto à Subsecretaria de Relação Institucional mediante a verificação do Cadastro de

Ente e Agente Cultural - CEAC da beneficiária, nos termos do Art. 47 do Decreto nº 35.325/14. Incluem-se as seguintes disposições:

4.17 O projeto cultural deve ser apresentado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias anteriores a data da primeira ação prevista no projeto.

4.5.1 No caso de projetos culturais que envolvam instalação de estruturas, deve ser apresentado junto aos documentos para inscrição, o mapa da área com os detalhamentos de localização das instalações e equipamentos solicitados via Lei nº 5.021/13.

4.5.2 Os projetos culturais que envolvam a realização de eventos devem apresentar em seu projeto básico o mapa de acessibilidade, atendendo aos requisitos previstos na legislação de regência, especialmente na Lei nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

5.1.2 O proponente necessita apresentar currículo ou portfólio para comprovar capacidade técnica de execução do projeto.

5.1.3 Em caso de remuneração do proponente, deve ser utilizada como parâmetro a mesma comprovação orçamentária empregada pelos membros da Ficha Técnica, ou seja, cachês, SISCULT ou tabela FGV/Minc.

5.17 Quando adotados os 3 (três) orçamentos como comprovação de custos, deverá haver descrição de serviço ou produto, rigorosamente, conforme apresentado na planilha orçamentária e, apresentados em papel timbrado, endereçados ao proponente do projeto, constando: logomarca, endereço, Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, data de validade, valor unitário, quantidade, valor total, telefone, nome e assinatura do responsável.

5.8.1 Os orçamentos apresentados, em cada contratação devem respeitar os valores médios de mercado, podendo ser ajustados a parâmetros aplicados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

7.4 A análise de admissibilidade fica condicionada à apresentação da documentação elencada no item 4 da Portaria nº 55/2014.

7.5 Os documentos referentes aos projetos culturais em tramitação, em suas diferentes etapas de análise, serão recebidos apenas por meio do Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 55, de 14 de julho de 2014, não expressamente modificadas por este aditivo.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 152, de 28/07/14, página 01.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece normas e procedimentos sobre a Prestação de Contas dos projetos culturais beneficiados pela isenção fiscal instituída pela Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 35.325 de 11 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de disciplinar as regras de prestação de contas, nos termos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e dos Arts. 54 e 55, do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, RESOLVE: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem o objetivo de regulamentar os Arts. 54 e 55 do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, instituindo procedimentos para a elaboração, análise e apresentação da prestação de contas de projetos culturais realizados com a utilização do benefício instituído pela Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 2º As beneficiárias que tiverem seus projetos culturais efetivamente incentivados por meio da Lei de Incentivo à Cultura - LIC ficam obrigadas a apresentar prestação de contas proveniente da execução dos mesmos.

§1º Os projetos culturais estão sujeitos a acompanhamento e à obrigatoriedade de entrega dos relatórios parciais e finais.

§2º Não será permitida a devolução de cópias, originais e anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados.

§3º Fica a Subsecretaria de Relação Institucional, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, responsável pelo acompanhamento, vistorias in loco e análise da prestação de contas dos projetos beneficiados.

Art. 3º A beneficiária é a única responsável legal pela execução do projeto e sua prestação de contas.

Parágrafo único. Somente em situações excepcionais, será permitido transferir as obrigações contidas no caput a procuradores, mediante a apresentação de procuração específica, devidamente registrada em cartório.

Art. 4º Será permitida a solicitação de prorrogação de prazo da entrega da prestação de contas, bem como de possíveis correções ou esclarecimentos, desde que seja encaminhado pedido formal à Subsecretaria de Relação Institucional, o qual será deferido ou não, de acordo com a análise da solicitação.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Requisitos

Art. 5º A beneficiária cultural fica obrigada a apresentar relatório de prestação de contas parcial, periodicamente, demonstrando a consecução do objeto e a aplicação dos recursos financeiros, bem como o relatório de prestação de contas final, quando da conclusão do projeto.

Parágrafo único. A documentação alusiva à prestação de contas deve ser entregue em duas vias, sendo uma original e outra em meio eletrônico.

Art. 6º A beneficiária, durante a prestação de contas, deve seguir as seguintes determinações:

I. Entrega dos relatórios de prestação de contas, bem como a documentação comprobatória na Subsecretaria de Relação Institucional;

II. Apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e planilha nominativa dos pagamentos, nos originais, assinados e rubricados;

§1º Os formulários necessários para apresentação da prestação de contas estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.

§2º Os beneficiários devem anexar as aprovações das aplicações de uso da logomarca, conforme previsto em portaria específica.

Seção II

Da Prestação de Contas Parcial

Art. 7º A prestação de contas parcial será apresentada à Subsecretaria de Relação Institucional no prazo estabelecido na Carta de Captação, mediante relatório parcial, enquanto durar a execução do projeto.

Art. 8º O relatório de prestação de contas parcial deve conter os seguintes documentos, correspondentes ao respectivo período de execução do projeto:

I. Formulário de Identificação do Projeto (Anexo I);

II. Relatório de cumprimento do Objeto (Anexo II);

III. Demonstrativo do orçamento aprovado comparado a orçamento executado (Anexo III);

IV. Relação de Pagamentos (Anexo IV);

V. Demonstrativo da Conciliação Bancária (Anexo V);

Art. 9º A seguinte documentação deve ser anexada aos formulários citados no artigo anterior:

I. Via original dos documentos fiscais e recibos de despesa referentes à execução do projeto;

II. Extratos da conta bancária específica do projeto, incluindo as aplicações financeiras, que compreendam valores desde a primeira movimentação até o seu encerramento, bem como cópia dos cheques emitidos no período;

III. Material comprobatório de cumprimento do objeto, incluindo o de divulgação;

IV. Outros documentos que a Subsecretaria de Relação Institucional julgar necessários.

§1º O serviço prestado por terceiros, sendo pessoa física ou jurídica, deve ter o contrato de prestação de serviço assinado pelo contratante e contratado.

§2º É vedada a realização de despesas com multas e juros ou correção monetária, alusivas a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

§3º Entende-se como cumprimento do objeto cultural a total realização do produto ou atividade cultural, conforme o estabelecido no projeto aprovado.

§4º O beneficiário para comprovar o cumprimento do objeto pode apresentar: declaração emitida por responsável do local de realização do evento, o produto cultural, o registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas e cartazes, e outros que a Subsecretaria de Relação Institucional solicitar formalmente.

Art. 10. Os rendimentos da aplicação serão reportados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto, podendo ser utilizados para pagamento de despesas, inclusive não previstas no orçamento aprovado, desde que inerentes ao projeto.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput do artigo não poderão ser aplicados nas rubricas de captação de recursos ou despesas administrativas.

Art. 11. Qualquer remanejamento entre os itens orçamentários deverá ocorrer antes da execução da respectiva despesa, devendo ser submetido à autorização prévia da Comissão de Análise de Projetos, conforme o estabelecido no Art. 53, do Decreto nº 35.325/2014.

Art. 12. Durante a prestação de contas parcial, a Subsecretaria de Relação Institucional poderá solicitar à beneficiária, esclarecimentos ou documentação complementar, através de notificações, as quais deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

§1º Caso não sejam atendidas as solicitações a que se refere o parágrafo anterior, a Subsecretaria de Relação Institucional poderá suspender a movimentação da conta vinculada ao projeto cultural até o cumprimento das mesmas, conforme o estabelecido no §3º, do Art. 54, do Decreto nº 35.325/2014.

§2º Se por ocasião da prestação de contas parcial for detectada alguma irregularidade que possa trazer prejuízo financeiro ou comprometer a realização do projeto, o caso será analisado pela Subsecretaria de Relação Institucional – SRI, a qual tomará as providências administrativas que achar necessárias.

Art. 13. Será glosada a despesa realizada em desacordo com a planilha orçamentária aprovada pela Comissão de Análise de Projetos.

Parágrafo único. A glosa estabelecida no caput será realizada mediante o cancelamento de isenção fiscal, em valor equivalente à despesa suprimida.

Seção III

Da Prestação de Contas Final

Art. 14. A beneficiária de projeto cultural incentivado por meio da Lei de Incentivo à Cultura deve entregar o relatório de prestação de contas final em duas vias, sendo uma original e outra em meio eletrônico, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o término da execução do projeto.

Art. 15. O relatório da prestação de contas final do projeto deve ser assinado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, conforme dispõe o § 1º, do Art. 55, do Decreto nº 35.325/14.

Parágrafo único. O contador responsável pelo relatório de prestação de contas final deve anexar documento comprobatório de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 16. Após executado o projeto, caso o total de despesas seja inferior aos depósitos efetuados pelo incentivador cultural os valores deverão ser devolvidos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 17. A prestação de contas final consiste na apresentação de relatório final juntamente com as documentações comprobatórias ainda não apresentadas no relatório parcial, constantes nos Arts. 8º e 9º e dos seguintes documentos:

- I. Os extratos bancários restantes;
- II. Comprovante de encerramento da conta corrente do projeto e saldo final zerado, após a conclusão do projeto, bem como, declaração da Instituição bancária constando a data de encerramento da conta corrente;

Parágrafo único. No caso de projeto cultural cujo objetivo e resultado final sejam um produto cultural, tal como mídia ótica, CD, DVD, livro, filme, obras de referência, catálogo de arte e outros, deve constar da tiragem prevista a destinação e envio de 10 (dez) cópias do produto cultural à Subsecretaria Relação Institucional.

Art. 18. A prestação de contas final será analisada pela Subsecretaria de Relação Institucional, a qual emitirá parecer técnico sobre o cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos, decidindo pela:

- I. Aprovação: projetos que apresentem cumprimento do objeto cultural e regularidade na prestação de contas;
- II. Aprovação com ressalva: projetos que apresentem irregularidades na prestação de contas, as quais não comprometam a correta aplicação dos recursos ou o cumprimento do objeto cultural;
- III. Reprovação: projetos que apresentem irregularidades na prestação de contas, as quais comprometam a correta aplicação dos recursos ou não comprovem a realização do objeto cultural, conforme proposto inicialmente.

Art. 19. Não será aprovada a prestação de contas em qualquer hipótese em que ocorrer:

- I. A não execução total do objeto pactuado;
- II. Desvio de finalidade;
- III. A não regularização de pendências, no prazo de 30 (trinta) dias, momento em que as despesas serão consideradas irregulares ou impróprias;
- IV. A não utilização de rendimentos resultantes de aplicações financeiras no objeto pactuado.

Seção IV

Prestação de Contas Simplificada

Art. 20. Os projetos culturais simplificados, que tenham como valor total até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais, ficam dispensados das prestações de contas parciais, sendo necessária somente a apresentação de prestação de contas final simplificada.

§1º A prestação de contas final simplificada compreenderá na apresentação de:

I. Formulário de Identificação do Projeto, Relatório de Cumprimento do Objeto e do Demonstrativo de Conciliação Bancária, constantes nos incisos I, II e V do Art. 8º da presente Instrução Normativa;

II. Extrato bancário, com saldo final zerado, e comprovante de encerramento da conta bancária.

§2º A qualquer momento, a Subsecretaria de Relação Institucional, por meio de notificação, poderá solicitar à beneficiária, esclarecimentos, justificativas e documentos complementares que julgar necessários.

§3º A beneficiária fica responsável por manter sob a sua guarda toda e qualquer documentação alusiva ao projeto simplificado por um prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§4º No caso de projeto cultural cujo objetivo e resultado final sejam um produto cultural, tal como mídia ótica, CD, DVD, livro, filme, obras de referência, catálogo de arte e outros, deve constar da tiragem prevista a destinação e envio de 10 (dez) cópias do produto cultural à Subsecretaria Relação Institucional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. A utilização indevida dos recursos recebidos como benefício fiscal ou o descumprimento das disposições da Lei de Incentivo à Cultura ou de seu Regulamento, implicam a cassação do benefício fiscal e, também, a sujeição da incentivadora cultural ou da beneficiária cultural às sanções estabelecidas no Art. 10, da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e nos Arts. 15 e 55, do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014.

Art. 22. O beneficiário será declarado inadimplente pela Secretaria de Estado de Cultura quando descumprir qualquer obrigação assumida perante a própria Secretaria, especialmente nos seguintes casos:

- I. Utilizar indevidamente os recursos do projeto cultural;
- II. Quando a prestação de contas final for reprovada;
- III. Não apresentar o produto resultante do projeto cultural;
- IV. Não atender as notificações da Subsecretaria de Relação Institucional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas final, salvo por solicitação formal da Subsecretaria de Relação Institucional.

Art. 24. Após a finalização da análise da prestação de contas, a Secretaria de Estado de Cultura encaminhará o processo administrativo à Secretaria de Estado de Fazenda, para conhecimento do resultado da análise e demais procedimentos que julgar necessários.

Art. 25. Demais orientações alusivas à prestação de contas dos projetos culturais beneficiados pela Lei nº 5.021/2013 estão definidas no Manual de Prestação de Contas (Anexo VI), disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Processo; 150.003.197/2014. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa FOX PRODUÇÕES LTDA-ME no processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 045/2013-SECULT, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos incompatíveis com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico bem como da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, nos usos das atribuições previstas na alínea “i” e “j” do art. 1º da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, ACOLHO o Parecer nº 07-2014/CPAF/SUAG/SECULT de julgamento constante no Processo nº 150.003.197/2014 para aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa FOX PRODUÇÕES LTDA-ME., CNPJ nº 07.443.954/0001-18, com fulcro no art. 2º, I, do Decreto nº 26.851/2006.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080.006034/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080.010171/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080.020766/2008.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 194, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de outubro de 2014 é de 0,18% (dezoito centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 174/2014.

PROCESSO: 125.000.825/2014; INTERESSADA: DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 224/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 240/2014.

PROCESSO: 044.001.127/2014; INTERESSADA: MAR DO PACIFICO COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PESCADO LTDA ME; CF/DF: 07.689.111/002-06; CNPJ: 41.056.698/0003-06; ENDEREÇO: NÚCLEO RURAL PONTE ALTA FAZENDA MACEDONIA. DF-001/DF-480 CHACARA RANCHINHO – 1º ANDAR – SALA 02 - PONTE ALTA NORTE – BRASÍLIA/DF; CEP: 72445-010; ASSUNTO: Sistemática de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Tendo em vista a competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, APROVO o Parecer nº 227/2014 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, deliberando pelo indeferimento da solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

WILSON JOSÉ DE PAULA
Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2014. (*)
REMISSÃO DE PRÓ-DF
(Processo nº 125.000.703/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: FICA retificado o valor remido e o período dos fatos geradores, do contribuinte EMS S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 57.507.378/0006-08 e no CF/DF sob o nº 07.421.577/002-59, objeto do Ato Declaratório nº 50 de 19 de agosto de 2014, publicado no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014, à página nº 7. Onde se lê: R\$ 78.409.305,56 (setenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), leia-se: R\$ 77.323.493,03 (setenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e três centavos) e onde se lê: novembro de 2001 a janeiro de 2009, leia-se: novembro de 2001 a dezembro de 2008, respectivamente. Os demais termos permanecem na sua integralidade.

Brasília, 15 de setembro de 2014.
WILSON JOSÉ DE PAULA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 171, de 20/08/14, página 07.

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 710, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO: 042.006566/2007; INTERESSADO: MB ENGENHARIA SPE 002-S/A; CNPJ: 08.845.903/0001-85; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da Cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 271 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 16 de agosto de 2007, tendo em vista a empresa apresentar como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis, em conformidade com a declaração constante nos autos do presente processo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 711, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO: 125.001168/2009; INTERESSADO: IBERÊ PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 04.845.686/0001-72; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da Cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório Nº188 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 10 de julho de 2009 em atenção ao pedido efetuado pelo interessado.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 732, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSOS Nº: 047.001737/2014; INTERESSADO: IGREJA MISSIONÁRIA ARCA DA ALIANÇA; CNPJ: 07.318.780/0001-61; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III da Lei nº 4.727/2011 e artigo 2º, inciso II da Lei nº 4.022/2007; DECLARA:

CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 57 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 24 de março de 2010, tendo em vista a declaração de mudança de endereço por parte da locatária dos imóveis abaixo discriminados, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; CA ARNIQ. CH 57 LT 9 LJ 1 – DF; CA ARNIQ. CH 57 LT 9 LJ 2 – DF; CA ARNIQ. CH 57 LT 9 LJ 3 – DF; CA ARNIQ. CH 57 LT 9 LJ 4 – DF; CA ARNIQ. CH 57 LT 9 LJ 5 – DF; 49206567; 49206575; 49206583; 49206591; 49206605; 31/12/2010 - Data de término do contrato de locação constante no processo 047-000008/2010.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 736, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO: 127.004118/2008; INTERESSADO: FLEURY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 09.288.724/0001-57; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório Nº 222 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 30 de maio de 2008, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 740, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO: 042.006065/2009; INTERESSADO: Niágara Holdings Ltda.; CNPJ: 08.977.055/0001-68; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da cobrança do ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts. 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 03 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 8 de janeiro de 2010, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 742, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO: 042.006095/2009; INTERESSADO: FH REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; CNPJ: 11.122.259/0001-21; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório Nº 365 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 08 de dezembro de 2009 em atenção à solicitação de desistência protocolada pelo interessado.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 743, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO: 127.001246/2014; INTERESSADO: KM TRANSPORTES LTDA EIRELI-ME; CNPJ: 08.977.468/0001-42; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório - Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos sem condutor.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 195, §3º da Constituição Federal, DECLARA:

1 CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 177 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 18 de abril de 2013, publicado da internet em 18/04/2013, a partir de 31/12/2013, no que se refere ao interessado abaixo discriminado, tendo em vista o não atendimento dos requisitos legais para concessão da redução da alíquota do IPVA, nos termos que se seguem:

INTERESSADO; CNPJ; PENDÊNCIAS*: KM TRANSPORTES LTDA EIRELI-ME; 08.977.468/0001-42; Declaração de utilização dos veículos: locação sem/com condutor; Não apresentação de Certidão Negativa de débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

*A empresa foi devidamente notificada a cumprir o saneamento das pendências.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente

decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

PROCESSO: 127.002991/2013; INTERESSADA: ANA LUCIA DE JESUS BARBOSA; CNPJ/CPF: 983.090.801-15; Isenção - IPVA – Motofrete.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; HONDA/CG 150 TITAN KS; JJU8455; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo não possui Licença Moto Frete válida em 01/01/2013, momento da ocorrência do fato gerador do IPVA/2013 (alínea “a”, inciso II do artigo 4º do Decreto nº 34.024/2012 c/c o artigo 139-A da Lei Federal nº 9.503/97).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

PROCESSO: 127.004981/2014; INTERESSADO: ISABELA RIBEIRO DAMASO MAIA-IRDM PARTICIPACOES E GESTAO FINANCEIRA EIRELI; CPF: 266530871-15

ASSUNTO: Não incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: IRDM PARTICIPACOES E GESTAO FINANCEIRA EIRELI; CNPJ Nº: 19021606/0001-31; TRANSMITENTE: ISABELA RIBEIRO DAMASO MAIA; CPF Nº: 266530871-15; DATA DO TÍTULO/ATO: 03/10/2013 – Ato Constitutivo; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: realização de capital.; FUNDAMENTAÇÃO: § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006, tendo em vista que o adquirente não comprovou a propriedade dos seguintes imóveis ; 03306534; SMDB CJ 25 LT 9; 30898676; SHC/N SQ 316 BL K AP 530.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO: 127.009936/2012; INTERESSADO: SINDICATO DOS PROFESSORES EM EST. PART. DE ENSINO NO DF; CNPJ: 07.695.678/0001-85; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SIG QD 3 CL BL C LJ 50 E NM 52 1 PAV -

BRASILIA; 3004605-X; O sindicato remunera seus dirigentes, contrariando o estabelecido no inciso I, do art. 14 da lei 5.172/66 - CTN.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO: 046.001543/2013; INTERESSADO: MINISTÉRIO INTERNACIONAL BOAS NOVAS; CNPJ: 07.917.957/0001-46; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QNO QD 16 CJ C LT 18 - CEILANDIA; 4534311-X; Imóvel não utilizado como Templo em desacordo com o disposto no art. 5º, III da Lei 4.727/2011.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO: 046.001543/2013; INTERESSADO: MINISTÉRIO INTERNACIONAL BOAS NOVAS; CNPJ: 07.917.957/0001-46; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNO QD 16 CJ C LT 18 - CEILANDIA; 4534311-X; 2014; Imóvel não utilizado como Templo em desacordo com o disposto no art. 2º, II da Lei 4.022/2007.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO: 127.004254/2014; INTERESSADO: UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SETIMO DIA MOV DE REFORMA; CNPJ: 00.214.157/0001-10; Imunidade - IPVA - Templos de qualquer culto.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEICULO; PLACA; FIAT/FIORINO FLEX; JHS2906; FUNDAMENTAÇÃO: O veículo não pertence a matriz da UNIAO MISS NORTE BRAS DOS ADV DO SETIMO DIA MOV DE REFORMA, onde esta localizado o templo, conforme dados do sigest (fl. 33) e declaração do interessado (fl. 49), contrariando o disposto na artigo, inciso VI, alínea b da Constituição Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

PROCESSO: 127.006478/2014; INTERESSADO: CONFERENCIA DAS INSPETORIAS DAS FILHAS DE MARIA AUXILIADORA; CNPJ: 04.660.017/0001-26; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SRT/S QD 701 BL O LT 4 - BRASILIA DF; 0830004-6; A interessada não se enquadra na imunidade do art.150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, pois a finalidade institucional não é compatível com a de templo de qualquer culto, conforme especificado no art. 1º do seu Estatuto.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e no Decreto nº 35.565, de 27 de junho de 2014 e, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000215/2014, SERGIO SANTOS BARROS VIEIRA e outros, JOAO PEREIRA VIEIRA, 10/07/2014, partilha da herança em desacordo com as regras do Código Civil vigente, portanto não atendidos os requisitos legais. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 140/2014. Recorrente: JOÃO LOPES MALTA – ME. Advogado(a): ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JOÃO LOPES MALTA - ME, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.299/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8987/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 11.919) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 12 de novembro de 2013 (documentos de fls. 12.219). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 177/2014. Recorrente: MIGUEL NABUT. Advogado(a): LELIANA ROLIM DE PONTES VIEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MIGUEL NABUT, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no

040.004.819/2012, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 83) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 23 de julho de 2014 (fl. 50). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 178/2014. Recorrente: MARCELO GRANADO ANGELINI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARCELO GRANADO ANGELINI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.298/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 14 de janeiro de 2014 (fl. 29). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 179/2014. Recorrente: EDSON MARTINHO CHINI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EDSON MARTINHO CHINI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.001.411/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 10 de abril de 2014 (fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 180/2014. Recorrente: GUILHERME HENRIQUE RESENDE DE CASTRO BORGES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GUILHERME HENRIQUE RESENDE DE CASTRO BORGES, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.151/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de fevereiro de 2014 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 181/2014. Recorrente: MARIA MARCIA SORIANO BERÇOT. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MARIA MARCIA SORIANO BERÇOT, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.174/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 19 de março de 2014 (fl. 34). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 182/2014. Recorrente: ULISSES DANTAS DE ARAUJO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ULISSES DANTAS DE ARAUJO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.830/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de março de 2014 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 185/2014. Recorrente: LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO. Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.341/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 25 de fevereiro de 2014 (fl. 64). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária.

3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 193/2014. Recorrente: EVERTON FRANCO GATTAI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EVERTON FRANCO GATTAI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001.692/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de fevereiro de 2014 (fl. 41). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 194/2014. Recorrente: GISELLE ARMANI TOBIAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. GISELLE ARMANI TOBIAS, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.460/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 6 de fevereiro de 2014 (fl. 30). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 195/2014. Recorrente: FRANZ SERGIO HONORATO GUIMARÃES MACHADO. Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FRANZ SERGIO HONORATO GUIMARÃES MACHADO, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.330/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 135) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 28 de março de 2014 (fl. 91). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 8 de setembro de 2014. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Art. 20 da Instrução Normativa n.º 05, da Secretaria de Transparência e Controle - STC, de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização da instrução prévia do fatos constantes do processo n.º 112.002.955/2009, observando os procedimentos descritos nos art. 20 a 25 da Instrução Normativa n.º 05, da Secretaria de Transparência e Controle - STC, de 07 de dezembro de 2012, determinado pela Portaria n.º 64, de 12 de agosto de 2014, publicada no DODF n.º 164, de 13 de agosto de 2014, páginas 29 e 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal;
UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal.

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 10.302.6202.3141.2696 – Ampliação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Bloco II do Hospital da Criança de Brasília – HCB. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a aditar o Contrato nº 646/2013 ASJUR/PRES, referente ao fornecimento de concreto usinado bombeado Fck = 20Mpa para fundações,

com o objetivo de custear a continuidade de fornecimento de materiais para nova estrutura de fundação do Bloco II do Hospital da Criança – HCB.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a homologação da licitação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM	NILSON MARTORELLI
Secretário de Estado de Saúde - Interino	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância nº 1/2013, proferido em 10 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Conclusivo, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a representação em relação à servidora acusada, por prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no art. 177 c/c o art. 207, inciso II e com o art. 208, inciso III, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 do março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2013, proferido em 15 de sete--mbro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a representação em desfavor da servidora interessada, com fulcro no art. 213, inciso I c/c § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Encaminhar os autos à Controladoria - CONT/COR/SES, a fim de instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar o quantum debeat a ser restituído aos cofres públicos, nos termos do art. 432, inciso XVI do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, publicado no DODF nº 249, 10 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento do PAD nº 05/2012-SESIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 180 de 04/09/2012, pág. nº 19.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância-SESIPE e determinar o ARQUIVAMENTO do PAD nº 005/2012-SESIPE, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como a adoção das providências elencadas na parte final do despacho de julgamento do referido processo.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 377, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe

são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 10/09/2014, o prazo de sobrestamento da tramitação da Sindicância nº 58/2013-SESIPE, devendo, a presidente da Comissão Sindicante, promover as necessárias comunicações, prosseguindo na apuração até a sua efetiva conclusão no prazo assinalado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 709, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 225, de 03 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, o Centro de Desenvolvimento Profissional Ltda – Cedepro – como Instituição de Ensino de Trânsito, CNPJ Nº 07.173.633/0001-40, localizado na Quadra 02, Bloco C, nº 92, sala 301 a 303, Edifício Ariston, Setor Comercial Sul, Brasília/DF. §1º O funcionamento da Instituição de Ensino de Trânsito – IET- de que trata o caput estará subordinada para todos os efeitos as disposições legais da Instrução de Serviço nº 225/2007 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 704, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B SIGA, a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, prevista no artigo 104, inciso IV, da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.027123/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às nove horas e cinquenta minutos, na Sala de Reuniões da Ala Norte do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, localizado no SDC, lote 05, em Brasília, se fizeram presentes os seguintes conselheiros para a Quadragésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF: O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF; o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário Adjunto da Secretária de Estado de Turismo do DF e Secretário Executivo do CONDETUR/DF, a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF; o senhor Álvaro Milton Lemos Quágli, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal; o senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB; o senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – FETRATUH/DF; o senhor Fragmar Diniz Leite representando o Sindicato do Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR; a senhora Iêda Borges de Castro Costa, representante da Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal – ABCMI/DF; o senhor Luiz Spiller, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; a senhora Maria Auxiliadora Montandon representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF – SINDEVENTOS; a senhora Maria José Carvalho representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF; o senhor Nilson Oliveira representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis – ABLA; a senhora Jackeyline Mapurunga, representando o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/DF; o senhor Newton dos Santos Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF; o senhor Antonio Apolinário Rebelo Figueiredo, representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE; o senhor Chico Floresta, representando a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB; a senhora Maria Auxiliadora Fernandes, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN; a senhora

Kássia Maria da Silva Buscacio, representando a Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB. Também se fizeram presentes as senhoras e os senhores convidados: Ludmila Souza e Devanir Rodrigues (Ruraltur); André Lacerda (Facitec/Estácio); Sandra Fernandes (UnB), Vicente Fonseca (CNPQ/UnB); Paula Fiorese (Abrasel); João Batista Nogueira (SINDETUR); Bento Viana (Bendito Brasil); Flávia Malkine, Janaina Vieira, Karen Basso, Deniza Gurgel, Eliane Cardoso, Bruno Pinheiro, Samantha Fukuyoshi, Marcones Muribeca, Gisele Diniz, Rayane Ruas, Claudia Ferreira; Stefane Páscoa (SETUR/DF). O senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos os conselheiros. Após a verificação de quorum, deu início à 42ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF. Passou à aprovação da ATA da 41ª Reunião Ordinária (RO) realizada em 28/05/2014, ressaltando que no mês de junho não houve reunião devido ao período de copa do mundo. Prosseguiu para a ordem do dia e comentou sobre a pauta apresentada na seguinte ordem I – Apresentação do Benchmarking Cidade Patrimônio – Cuenca – Equador, por Gisele Diniz; II – Utilização da Ferramenta de Monitoramento do Observatório do Turismo do Distrito Federal, por Ariadne Bittencourt, e III – A Experiência Copa do Mundo FIFA 2014, pelo Luis Otávio Rocha Neves. Com a palavra a senhora Ariadne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF, explicou que a primeira apresentação refere-se a uma experiência por meio de um Benchmarking na Cidade de Cuenca – Equador, realizado pela senhora Gisele Diniz, consultora Unesco, que disponibilizou todo o material promocional adquirido na viagem para os conselheiros. Em seguida passou a palavra a senhora Gisele Diniz, que comentou sobre o produto que está sendo desenvolvido, e sobre o Benchmarking na Cidade de Cuenca na qual teve como objetivo trazer exemplos de práticas pontuais, para serem adaptadas em Brasília. Em seguida fez um apanhado de dados gerais sobre a cidade de Santa Ana de los Ríos de Cuenca, que é a terceira maior cidade do Equador e capital da província de Azuay – uma das 24 províncias do País. Possui o processo de decisão governamental dividido por dois poderes: o Político e Religioso. A cidade é dividida em duas macrorregiões – o Centro Histórico, reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade em 1999, e a parte moderna. Enfatizou que a cidade é um destino de turismo e lazer e a exemplo de boas práticas destacou as seguintes ações: O Centro Histórico de Cuenca foi declarado como Patrimônio Mundial, sendo um exemplo notável de uma cidade planejada. A parte moderna significa o desenvolvimento social; enquanto o Centro Histórico representa a conservação da história. A cidade recebe cerca de 900 mil turistas por ano e seu principal público é dos Estados Unidos, Canadá e Europa. O Aeroporto recebe três voos regulares: Guayaquil, Quito e Lima. Comentou que a cidade é vencedora de dez prêmios relacionados à qualidade da infraestrutura e potencial destino turístico com apenas seis anos de realização de atividades turísticas. Falou sobre a Fundação El Barranco que trabalha com projetos de intervenção urbana, onde já se realizou 90 projetos que beneficiaram os moradores e visitantes. A comunidade local já possui uma consciência coletiva, onde todos conhecem e valorizam a história e cultura da cidade, pois aprendem ainda na infância nas escolas sobre as etnias e história da comunidade. Os espaços públicos são revitalizados, por meio de concursos de projetos de intervenção urbana e manutenção do patrimônio da cidade. O governo financia a execução do projeto. Comentou sobre a Fundação de Turismo de Cuenca, com natureza jurídica de empresa privada sem fins lucrativos, criada em 2006, que recebe fundo fixo (aproximadamente US\$ 500 mil por ano), formada por 12 profissionais, sendo três deles destinados para os Centros de Atendimento ao Turista. A Fundação participa de feiras e eventos específicos para o setor, promove fam tour e press trip, além de realizar campanhas internas e externas sobre a cidade. Nos atrativos são cobradas taxa simbólica de visitação para manter suas instalações. O tempo de permanência passou de um dia (2006) para três dias (2013), e já existem agências para comercializar pacotes para altas temporadas. Comentou que com o desenvolvimento do turismo os comerciantes começaram a investir na cidade, valorizando os bens tradicionais, e se adequando às programações culturais, conforme o calendário de eventos. Ressaltou que a hospedagem em casa de família é considerada hospedagem tradicional. Os roteiros são divididos entre roteiros de aventura, cultura, exploração histórica local e há oferta de experiências em que os visitantes podem vivenciar a confecção de roupas típicas, bem como o tradicional chapéu do Panamá. Finalizou a apresentação com os destaques identificados em Cuenca, que podem ser adaptados a realidade de Brasília. Com a palavra o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF comentou sobre a importância da valorização da cidade por parte dos moradores, na qual conseguiu transformar a cidade em um potencial turístico. Destacou sobre o resultado de uma pesquisa realizada em 2011, com 4 estados e mais o DF, onde as pessoas que mais reclamavam de Brasília eram os próprios moradores. Outro dado que chamou a atenção, foi o fato desses moradores não terem o conhecimento que Brasília era reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade. Por conta desse déficit de informações, foi criado o Programa do Turismo Cidadão pela SETUR, para que os jovens tenham a oportunidade de conhecer a cidade e aprendam a valorizá-la e defendê-la. Falou sobre a revitalização de espaços públicos que potencializa o turismo e beneficia a população, dando como exemplo o grande legado deixado pela Copa do Mundo 2014, exemplificando a revitalização do complexo da Torre de TV. Finalizou parabenizando a apresentação e abriu espaço para perguntas. O senhor Luiz Spiller, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB comentou que não tinha ficado claro a natureza jurídica das fundações e a origem dos recursos que a mantêm. Considerou que todas as informações são interessantes para que se possa pensar no modelo de gestão para Brasília. Comentou sobre a questão do Benchmarking no âmbito acadêmico e as fases que culminam num resultado e um plano de ação, onde pode-se planejar os estudos para trazer resultados potencializados. Em resposta, a senhora Gisele Diniz comentou que as fundações possuem

natureza privada e sem fins lucrativos, recebem recursos oriundos de tributação e da arrecadação das taxas de visitação. Comentou que o retorno do benchmarking ainda não foi finalizado, mas será desenvolvido um trabalho junto à EMBRATUR com as cidades de Cuenca, Quito e Bogotá. O senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB perguntou qual era o valor investido nas atividades e promoção, e qual o número de turista que visitam a cidade. A senhora Gisele Diniz respondeu que a cidade recebe cerca de 900 mil turistas por ano, e possui verba fixa de 500 mil dólares anual, a confecção e impressão de material promocional, participação de eventos e fam tour e press trip são pagos pelo Ministério, onde a fundação apresenta o projeto e recebe o produto, não sendo possível contabilizar os valores investidos. Com a palavra o senhor Geraldo Lima Bentes agradeceu a presença da senhora Gisele Diniz e dando continuidade ao próximo item da pauta, convidou a senhora Ariadne Bittencourt para apresentar a utilização da ferramenta de Monitoramento do Observatório do Turismo. A senhora Ariadne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF; relembrou sobre a criação do Observatório do Turismo, previsto na Lei de Turismo do Distrito Federal, oriundo da necessidade de informações básicas e comuns a todos os agentes do Turismo. Lembrou que o Observatório foi lançado oficialmente em Dezembro de 2013, na Casa Civil com muita propriedade, mas que na época, ainda dependia de adequação que atendesse a necessidade do mercado. O site ganhou um novo design com interatividade, e pode ser acessado através do link: www.observatoriodf.gov.br. Enfatizou que o desafio não foi criar o observatório mas monitorar as informações, para que a sua base de dados seja ampla e atenda as necessidades de todos os envolvidos no setor do turismo. Em seguida apresentou como funcionam alguns ícones, e como podem ser realizadas buscas, no Portal que está interativo e de fácil acesso, em categorias representadas por diferentes abas. Citou que os conselheiros terão login e senha para acessar e alimentar a base de dados com algumas restrições. Reforçou que o Observatório é fruto de um planejamento e uma demanda, sendo parte integrante da Política de Turismo do DF, destacando a necessidade da compreensão e contribuição de todos os conselheiros para que a ferramenta continue funcionando. Com a palavra o senhor Geraldo Lima Bentes agradeceu apresentação da senhora Ariadne Bittencourt e abriu espaço para perguntas. O senhor Newton dos Santos Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF parabenizou a apresentação e destacou que a demanda de criação do observatório foi levantada no âmbito do Grupo Gestor há cinco anos, lamentando o fato de não estarem presentes todas as pessoas que trabalharam por esse ideal. Sugeriu que seja realizada uma apresentação com treinamento para operar a ferramenta Observatório para o Grupo Gestor. Em seguida parabenizou os avanços que a SETUR realizou durante a atual gestão. O senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB manifestou-se por considerar injusto restringir a apresentação somente ao Grupo Gestor, comentando que é a primeira vez que vê um trabalho tão completo e acessível. Parabenizou a todos os envolvidos, SETUR e UnB. Comentou que o fim da gestão da SETUR, foi coroado com o Observatório e acredita que se mais nada tivesse sido realizado durante essa a gestão, o que não ocorreu, o Observatório só bastaria. O senhor Newton dos Santos Garcia comentou que o Grupo Gestor foi formado para restituir e resgatar o que não havia sido realizado anteriormente, justificando a sugestão da apresentação ao grupo, pelo trabalho desenvolvido para resgatar a governança do destino. A senhora Ariadne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF comentou que a cara nova e interatividade do portal do Observatório foi desenvolvida pelo programador Leandro Leal e em seguida agradeceu o apoio dos Secretários da Secretaria de Turismo pela confiança. Com a palavra o senhor Luiz Spiller, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB parabenizou a Setur pela iniciativa, e a nova roupagem e interatividade do site. Comentou que agora foi conquistado um espaço virtual na qual é preciso que seja valorizado para que possa ser dada a sua continuidade, por meio da participação dos interessados. Falou sobre a participação da UnB, e comentou que sugeriu ao Prof. Neio a divulgação do observatório para a comunidade acadêmica, onde os alunos farão uso e participarão desse processo. Destacou o dizer do conselheiro Sr. Plínio, que não está presente, que sempre comenta sobre a questão da continuidade, considerando a grande barreira entre a parceria público privada. Comentou que essa continuidade não depende da Secretaria, mas do Conselho. Concluiu a fala relatando que os profissionais do CET/UnB, envolvidos no processo, ficaram gratificadas em ter participado da criação. Com a palavra a senhora Maria José Carvalho representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF reforçou a fala do senhor Luiz Spiller, a respeito da continuidade e atenção que se deve ao Observatório. Colocou que durante a copa do mundo um economista estrangeiro lhe solicitou algumas informações sobre economia, na qual não sabia onde encontrar e durante a apresentação já havia visualizado no portal do Observatório a área de dados econômicos, na qual agora já poderá encaminhar as informações por email. Em seguida solicitou que seja realizada uma oficina didática para ensinar a todos os conselheiros a operar a ferramenta Observatório. A senhora Ariadne Bittencourt, Suplente do Secretário Executivo do CONDETUR/DF respondeu que a SETUR e a Subsecretaria de Políticas de Turismo (SUPOT) está a disposição para visitar as instituições que tiverem interesse em uma apresentação mais detalhada. Com a palavra o senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – FETRATUH comentou que essa é a primeira reunião depois da copa, sendo que o Observatório é a verdadeira vitória, estando todos de parabéns. Ressaltou que participa do CONDETUR há anos e essa foi a primeira vez em que viu ser dada a continuidade em projetos importantes após uma troca de governo, destacando a importância da continuidade e uso por meio da alimentação dos dados, na qual a ferramenta já nasceu com a base infinita. A senhora Ariadne Bittencourt esclareceu que o Observatório consta na Lei do Turismo do DF visando garantir sua continuidade, e ao Conselho demandar a garantia de sua

execução, aos próximos gestores. A senhora Maria Auxiliadora Montandon representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF – SINDEVENTOS comentou que ficou muito feliz em ver a concretização do Observatório, parabenizando a todos os funcionários envolvidos da SETUR. Colocou à disposição o o Sindicato, que irá contribuir com a alimentação dos dados. Comentou sobre a apresentação do Observatório de São Paulo, na qual esteve presente e desde então surgiu o sonho da possibilidade de Brasília obter uma base de informações integralizada. Reforçou a fala de que o Sindicato está a disposição e em seguida perguntou se as entidades podem ter um link do Observatório em seus sítios. A senhora Ariádne Bittencourt confirmou que todos podem divulgar o link em seus sítios, sendo um meio de disseminar o Observatório, e que todas as demandas para facilitar o uso do Observatório serão avaliadas e se possíveis atendidas. O senhor Delfim Almeida, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau – BRC&VB comentou que foi doado ao Convention a autorização de uso de 100 fotografias de Brasília, de autoria do Fotógrafo Bento Viana, sugerindo que algumas fotos sejam inseridas no Observatório, podendo ser feito uma autorização para uso, sem fins comerciais. O senhor Luiz Spiller colocou a partir da fala da senhora Maria Auxiliadora Montandon, que sejam formalizadas junto a SETUR, a solicitação da inserção do link do Observatório nos sítios das entidades. Com a palavra o senhor Chico Floresta, representando a Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB parabenizou a apresentação e perguntou se procurou o sítio do observatório por meio de pesquisa no Google apenas com a palavra “Portal do Turismo”, será possível encontrar o link direto. O programador Leandro Leal realizou a simulação com o nome “Portal do turismo”, e foi constatado que existem vários portais do turismo, sendo recomendado que procure por “observatório do turismo DF”. A senhora Ariádne Bittencourt comentou que irá verificar se é possível colocar um nome de busca mais fácil para o acesso ao link do portal. Finalizou a fala comentando que a realização do Observatório só foi possível a partir do trabalho de todos os envolvidos em prol do mesmo objetivo. Em seguida a palavra foi passada para o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, que pediu desculpas pela ausência no início da reunião. Ressaltou que o turismo em Brasília está vivendo um novo momento, após a realização da Copa do Mundo que proporcionou um novo momento para a cidade obteve excelência em atendimento. Agradeceu ao Governo e empresários, que acreditaram e investiram em infraestrutura, pois os que não acreditaram perderam uma grande oportunidade de crescimento, devido a Copa ter proporcionado vários resultados positivos, sendo este o momento para ser tratado entre Governo, os Empresários e a Sociedade Civil, o legado deixado pela Copa. Falou sobre as pesquisas aplicadas antes, durante e depois da copa pela área da Subsecretaria de Políticas de Turismo, na qual os resultados serão divulgados no boletim de monitoramento. Comentou sobre os diversos operadores internacionais que hospedaram seus clientes em Brasília, e relataram que as pessoas não tinham noção do que era a cidade, surpreendendo-se com a beleza e organização, os monumentos de Oscar Niemeyer e os projetos de Lucio Costa. Comentou sobre a receptividade e hospitalidade do povo brasileiro. Já há informações de pessoas que pretendem voltar a Brasília, sendo a oportunidade do turismo de lazer alavancar na cidade. Destacou que havia solicitado ano passado ao presidente da CVC que incluísse Brasília nos roteiros turísticos e fosse realizado um workshop. Durante a copa foi recebida a notícia que não seria possível realiza-lo, mas poderia ser feito o caderno de Brasília, após perceberem que a cidade havia se inserido no mercado. O caderno já está pronto e ao final do mês estará nas prateleiras. Destacou a importância dos empresários acreditar no turismo e investir nesse setor. Prosseguiu para o terceiro item da pauta, onde apresentou alguns resultados da copa na qual foram contabilizados o total de 632.646 turistas, sendo 488.903 turistas Brasileiros e 143.743 turistas estrangeiros, na qual se alinhou com a prévia do Mtur que chegou a 635.000 turistas. Ressaltou que não estava projetada a “avalanche” que ocorreu de turistas que fazem fronteira com o País. O serviço de segurança contou com o apoio de 11.306 forças de segurança, parabenizando o Secretario de Segurança Pública pela forma eficiente que monitorou e gerenciou o contingente. Citou que 40% a 60% dos visitantes permaneceram de 1 a 3 dias e 25% a 35% dos visitantes permaneceram de 4 a 7 dias, com o gasto médio de R\$ 283,00 por dia (dado preliminar). Os organizadores da FIFA determinaram que o evento Fan Fest deveria acontecer na Esplanada dos Ministérios, mas depois perceberam que não seria viável a realização de 31 dias de evento no coração do país, com shows das 11h às 23h. Observando que o Governador sempre se posicionou que deveria ser aproveitada ao máximo a Copa, mas de forma que não interferisse a vida do Brasileiro. O Taguaparque foi indicado e aprovado pela Secretaria de Segurança para ser realizado o Fan Fest que recebeu 405.200 mil visitantes. Apresentou os dados da hotelaria e do Meio de Hospedagem Alternativa Cama e Café, que já estão disponíveis no portal do Observatório. Destacou a inauguração do Complexo da Torre de TV, sendo o local mais visitado nos dias de jogos em Brasília, com média de 20.000 mil visitantes. A praça de alimentação teve um aumento de 1000 %, as barracas de artesanato 50% e as bancas de souvenir 400%. Solicitou que o SEBRAE possibilite a qualificação dos artesãos da feira. Com a palavra a senhora Jackeyline Mapurunga, representando o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE/DF comentou que os responsáveis pelo Café do Mezanino da Torre, procurou o SEBRAE /DF para consultorias sobre qualificação de atendimento ao cliente, vitrinismo e outras informações. Com a palavra a senhora Maria José Carvalho representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF colocou que muitos visitantes gostariam de levar como lembrança a flor do cerrado, que carece de embalagem apropriada para o transporte. Prosseguindo a apresentação o senhor Luís Otávio Rocha Neves falou sobre os parceiros do Viibra, que acordaram que os órgãos aberto à visitação em todo o período da Copa, com horários estendidos e profissionais em maior escala. Segundo dados coletados, o Congresso Federal teve um aumento de 400% em relação ao ano anterior. Comentou

que Brasília possui 6 Centros de Atendimento ao Turista, com 36 atendentes e 6 guias bilíngues, além de 2 CAT's móveis. O atendimento aos turistas foi reforçado pelos Embaixadores do Turismo, composto por 90 universitários do curso de turismo com fluência em inglês e espanhol, na qual ficaram distribuídos em 13 pontos, atenderam cerca de 26.830 visitantes, sendo 7.766 brasileiros e 16.573 estrangeiros. Agradeceu o apoio do Professor Álvaro e ressaltou que este foi um programa muito importante que será dado a sua continuidade, pois os embaixadores poderão ser contratados como recepcionistas de eventos na qual a SETUR oferece atendentes bilíngue e capacitados no destino Brasília, uniformizados e estande com material promocional. Apresentou dados do Centro de Mídia Aberto, montado em parceria com a SECOPA, na qual recebeu 1430 jornalistas brasileiros e 433 jornalistas estrangeiros. Comentou sobre a infraestrutura turística onde foram implementadas 1.210 placas indicativas, interpretativas e mapas de localização, em português e inglês. Falou sobre a qualificação de 1.113 profissionais por meio do Pronatec Turismo – programa de qualificação. Mostrou os materiais de marketing distribuídos durante a Copa, como guias, mapas, revistas, folder, divulgação do sítio www.vemviverbrasil.com.br. E o aplicativos Beekme que continua disponível para download com sinalização via Bluetooth, na qual informa ao usuário sua localidade, e nos pontos que possui os dispositivos trás as informações mais relevantes do espaço que está sendo visitando. Na mídia espontânea o Facebook, apontou que Brasília teve 4.713.293 milhões de interações (publicações, comentários, curtidas). Comentou que o resultado já era esperado, principalmente após a instalação das letras EU AMO (emoticon de coração) BRASÍLIA que propagou milhares de fotos pelas redes sociais no mundo. A senhora Maria José Carvalho questionou como ficou a autorização para a instalação das letras. O senhor Luís Otávio Rocha Neves informou que a autorização para a instalação foi concedida pela administração de Brasília pelo prazo de 3 meses, na qual resta saber se depois de vencido o prazo, a administração terá interesse em remover as letras. Comentou que na próxima semana terá uma coletiva de imprensa para a apresentação dos dados consolidados da Copa Secopa, Comcopa e a Setur, e será encaminhado o convite a todos os Conselheiros. Está sendo planejado a realização de seminário para o final de agosto sobre as perspectivas e oportunidades do Pós-Copa. Alguns convites já foram feitos para executivos de Barcelona e Londres, para troca de experiências de sucesso de cidades que tiveram grandes eventos. O senhor Newton dos Santos Garcia reforçou o convite da Abrasel Nacional, para a abertura do Congresso da Abrasel no dia 12 de agosto, organizado pelo Iesb e Prazeres da Mesa. Lembrando que as inscrições para o Congresso estão sendo feitas pela internet. Finalizou a fala solicitando pauta para passar os resultados do Programa de Hospedagem Alternativa Cama e Café. O senhor Luiz Spiller agradeceu ao professor Álvaro e a senhora Flávia pela oportunidade dada aos alunos universitários do programa embaixadores do turismo. Em seguida foi sorteado entre os conselheiros o novo livro do Bento Viana, sendo contemplado o senhor Luiz Spiller. Com a palavra concedida pelo conselho ao fotógrafo convidado Bento Viana, comentou sobre o trabalho desenvolvido, por demanda do Governador, e que a partir desse material fotográfico surgiu a oportunidade de publicar o livro “Do Céu Brasília”. Enfatizou que a maioria do material fotográfico promocional de Brasília é de sua autoria. Comentou que fará exposições em outros países, com o intuito de divulgar a cidade, e contribuir com o turismo de Brasília. Ratificou sobre a doação de fotos feitas para o Convention, que poderá ser usada no portal do Observatório. Sem mais assuntos a tratar o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, deu por encerrada a Quadragésima Segunda Reunião Ordinária do CONDETUR/DF às 12 horas e 35 minutos, da qual lavrei o presente registro em Ata, que segue assinada por mim, o senhor Geraldo Lima Bentes, Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, que o secretariei, e pelo Presidente do CONDETUR/DF, Luís Otávio Rocha Neves, que a presidiu.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 21/2014.

Processo: 391.001.468/2013. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa decide manter as penalidades aplicadas na Decisão nº 20/2014. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação desta para o pagamento da multa referente àquela decisão, sob risco de inscrição em dívida ativa, Em 11 de setembro de 2014. Alessandra do Valle Abrahão Soares, Chefe.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 22/2014.

Processo: 391.001.323/2013. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa decide manter as penalidades aplicadas na Decisão nº 19/2014. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação desta para o pagamento da multa referente àquela decisão, sob risco de inscrição em dívida ativa. Em 11 de setembro de 2014. Alessandra do Valle Abrahão Soares, Chefe.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 360.000.455/2014, 360.000.456/2014, 080.001.237/2014, 040.004.224/2014, 393.000.105/2014, 098.000.114/2014 e 220.000.634/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 000886 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL									
		99	33.90.14	0	100			6.608		6.608
150101/00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL									4.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001614 9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	33.90.14	0	100	4.000	4.000
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						7.500.000
06.122.6008.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000280 1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	7.500.000	7.500.000
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						2.832
26.122.6010.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	420	2.832	2.832
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.931.922
26.782.6216.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013	(**)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	235	4.931.922	4.931.922
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						3.207
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	3.207	3.207
2014AC00495						TOTAL	13.128.020

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						550.000
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002472 8777	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA	6	31.91.13	0	100	550.000	550.000
110101/00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						10.613
04.122.6003.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001591 0071	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600	600
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	10.013	10.013
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						118.838
12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	7.756	7.756
12.366.6221.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	332	32.908	
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	332	78.174	
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						6.608

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001 09108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA						550.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002472 8777 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTIMA						
	6	31.90.11	0	100	550.000	
						550.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						10.613
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001591 0071 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	600	
						600
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001728 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-PLANO PILOTO						
	1	33.90.92	0	100	10.013	
						10.013
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						118.838
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	7.756	
						7.756
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.93	0	332	111.082	
						111.082
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						6.608
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	6.608	
						6.608
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						4.000
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001614 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	4.000	
						4.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						7.500.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000280 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	99	31.91.13	0	100	7.500.000	
						7.500.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						2.832
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO						
	1	33.90.92	0	420	2.832	
						2.832
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.931.922
26.782.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 001879 0013 (**)(EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-PLANO PILOTO						
	1	44.90.51	0	135	4.931.922	
						4.931.922
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						3.207
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE-PLANO PILOTO						
	1	31.90.92	0	100	3.207	
						3.207
2014AC00495					TOTAL	13.128.020

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 309, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Participação no evento “Graduação de Jiu-Jitsu da ALFC”, nos termos constantes do Processo 220.001.091/2014
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CELIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 246, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de

1994, tendo em vista a habilitação em concurso público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE, da Universidade de Brasília, de acordo com o Edital nº 01 - TCDF/TAP 2013, de 09 de dezembro de 2013, e o Edital nº 7 - TCDF/TAP 2013, de 14 de agosto de 2014, conforme consta do Processo nº 99/2014, RESOLVE: NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 5º da Lei (DF) nº 4.356, de 03 de julho de 2009, bem como de acordo com o § 5º do art. 8º da Lei (DF) nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para exercerem o cargo de Técnico de Administração Pública, Classe A, Padrão 27, da Carreira de Controle Externo, Área de Administração Pública, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os seguintes habilitados no referido concurso:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA DOS SANTOS GUEDES em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Neves Mascarenhas	1º
JOAO GUILHERME LIMA CANDIDO em vaga decorrente do falecimento de Marilene Cândida Godói	2º
ELIONAR ARAUJO GONCALVES em vaga decorrente da exoneração de Marcelo Santiago Wolff	3º
RENATO COELHO MARTINS SALGADO em vaga decorrente da exoneração de Renato Monteiro Rezende	4º
MURILO RAFAEL BARROS LIMA * em vaga decorrente da exoneração de Michelle Glória Coelho Pinto	1º
FELIPE FRANCISCO SILVA em vaga decorrente do falecimento de Maria Aparecida de Oliveira dos Santos	5º

* O candidato MURILO RAFAEL BARROS LIMA foi classificado em 1º lugar no resultado final dos candidatos qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista a habilitação em concurso público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE, da Universidade de Brasília, de acordo com o Edital nº 01 - TCDF/ANAP 2013, de 09 de dezembro de 2013, e o Edital nº 7 - TCDF/ANAP 2013, de 8 de agosto de 2014, conforme consta do Processo nº 21390/2012, RESOLVE: NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 5º da Lei (DF) nº 4.356, de 03 de julho de 2009, bem como de acordo com o § 5º do art. 8º da Lei (DF) nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para exercerem o cargo de Analista de Administração Pública, Classe A, Padrão 46, da Carreira de Controle Externo, Área de Administração Pública, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os seguintes habilitados no referido concurso:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Especialidade: Arquivologia PAULO HENRIQUE ADORNI FRANCA em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	1º
Especialidade: Biblioteconomia CAROLINA SANTOS CARUSO em vaga decorrente da aposentadoria de Lucy Natália Kanyo	1º
IDALECIO JOSE DE AQUINO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	2º
LEONARDO PIRES DA COSTA em vaga decorrente da aposentadoria de Carmem Regina Oliveira de Souza	3º
Especialidade: Psicologia Orientação: Clínica ISAC MENDES CAIXETA DE PAMPLONA ARAUJO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	1º
Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos Orientação: Microinformática e Infraestrutura de Ti LEONARDO RAMOS PAZ em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	1º
LUIZ ANTONIO MOREIRA SERRADO RIBEIRO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	2º
Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos Orientação: Orçamento, Gestão Financeira e Controle FERNANDA VIANA DE SOUZA em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	1º
DAVID DA SILVA DE ARAUJO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	2º
BRUNO PINHEIRO MARQUES em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	3º
Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos Orientação: Organizações MAIZA FERNANDES CORREA em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	1º
MARIA DO CARMO LIMA DE VASCONCELOS	2º

em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos Orientação: Serviços Técnicos e Administrativos CLEUSA MARTINS PITANGA	1º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 JESSYCA RODRIGUES PERES	2º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 THIAGO DOS SANTOS MIRANDA	3º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 LUIZ FELIPE COELHO MEDINA	4º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 - RAFAEL COUTO CABRAL *	1º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 PAOLA KARINA DE BARRON SALES	5º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 JULIO MAURICIO PINHO RIBEIRO JUNIOR	6º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 LAIS BRAGA CORDEIRO	7º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 Especialidade: Serviços Técnicos e Administrativos Orientação: Sistemas de Ti - DANILO HENRIQUE FONSECA MENEZES	1º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 LUCAS ALVES GUERRA FRANCA	2º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 MARCOS FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA	3º
em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013 * O candidato RAFAEL COUTO CABRAL foi classificado em 1º lugar no resultado final dos candidatos qualificados na perícia médica como pessoas com deficiência.	

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 68, inciso III da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, tendo em vista a habilitação em concurso público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE, da Universidade de Brasília, de acordo com o Edital nº 01 - TCDF/ACE 2013, de 09 de dezembro de 2013, e o Edital nº 7 - TCDF/ACE 2013, de 3 de julho de 2014, conforme consta do Processo nº 21246/2013, RESOLVE: NOMEAR, em caráter efetivo, de acordo com o inciso I do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 5º da Lei (DF) nº 4.356, de 03 de julho de 2009, para exercerem o cargo de Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão 46, da Carreira de Controle Externo, Área de Finanças e Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, os seguintes habilitados no referido concurso:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JANAINA TEIXEIRA CAMAPUM DE CARVALHO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	1º
MARCIO AURELIO TEIXEIRA SOARES em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	2º
PAMMERA SARAIVA BARRETO DE OLIVEIRA em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	3º
SILVIA LIMA DAMASCENO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	4º
DIEGO DOS REIS MARQUES em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	5º
ADRIANA MAGALHAES RIBEIRO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	6º
DIOGO DOS SANTOS COELHO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	7º
FABRICIO RIBEIRO BRIGAGAO em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	8º
WIBYS PEREIRA SANTOS DE OLIVEIRA em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	9º
ARTHUR SANTOS VENTURA em vaga decorrente da Resolução-TCDF nº 265, de 23/09/2013	10º
DANIEL GOMES DE OLIVEIRA em vaga decorrente da aposentadoria de Márcia Del Lama	11º
KATIA ITSUKO ARAUJO YAMAGUCHI em vaga decorrente da aposentadoria de Maurício Silva	12º
LEONARDO MURGA DA SILVA em vaga decorrente da Exoneração de Gheisa Aparecida Soares Pires	13º
BRUNO ALESSANDRO DAMASCENO DOS ANJOS em vaga decorrente da aposentadoria de Adriane Borja Rodrigues Silva	14º

INÁCIO MAGALHÃES FILHO